SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 04 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2399

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020**

| | | |
|---|---|---|
| PRESIDENTE | FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ | CEDRO |
| VICE PRESIDENTE | GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA | SÃO BENEDITO |
| SECRETÁRIO GERAL | MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA | ALTO SANTO |
| 1º SECRETÁRIO | JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA | MAURITÍ |
| TESOUREIRO GERAL | FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR | CHOROZINHO |
| 1º TESOUREIRO | OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO | RERIUTABA |
| PRESIDENTE DE HONRA | ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA | FORTALEZA |
| **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** | | |
| TITULAR | ALINE CAVALCANTE VIEIRA | BOA VIAGEM |
| TITULAR | ECILDO EVANGELISTA FILHO | MOMBAÇA |
| TITULAR | JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO | SOLONÓPOLE |
| SUPLENTE | CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO | TAUÁ |
| SUPLENTE | LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO | DEP. IRAPUAN PINHEIRO |
| SUPLENTE | CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA | IPÚ |
| **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO** | | |
| REGIÃO 01 | JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO | MARACANAÚ |
| REGIÃO 02 | FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO | UMIRIM |
| REGIÃO 03 | CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO | MORRINHOS |
| REGIÃO 04 | AMANDA ARRUDA MENEZES | GRANJA |
| REGIÃO 05 | JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR | TIANGUÁ |
| REGIÃO 06 | ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO | PACUJÁ |
| REGIÃO 07 | FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA | GENERAL SAMPAIO |
| REGIÃO 08 | ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO | GUARAMIRANGA |
| REGIÃO 09 | VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO | PINDORETAMA |
| REGIÃO 10 | RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO | RUSSAS |
| REGIÃO 11 | JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR | JAGUARIBARA |
| REGIÃO 12 | MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ | CHORÓ |
| REGIÃO 13 | CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO | PORANGA |
| REGIÃO 14 | BISMARCK BARROS BEZERRA | PIQUET CARNEIRO |
| REGIÃO 15 | JOSÉ BARRETO COUTO NETO | QUITERIANÓPOLIS |
| REGIÃO 16 | SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO | ORÓS |
| REGIÃO 17 | JOSÉ GERALDO DOS SANTOS | IPAUMIRIM |
| REGIÃO 18 | FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES | ALTANEIRA |
| REGIÃO 19 | JOÃO GREGORIO NETO | GRANJEIRO |
| REGIÃO 20 | FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM | PENAFORTE |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO Nº 2020.02.13.1.

**Aviso de Julgamento – Pregão nº 2020.02.13.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Altaneira/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento do Certame Licitatório, na modalidade Pregão, do tipo presencial, tombado sob n° 2020.02.13.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – FRANCISCO DURVAL PEREIRA - ME inscrito no CNPJ nº 28.955.162/0001-00 classificado nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, por ter apresentado melhores preços na etapa de lances verbais e por ter apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e em conformidade com o orçamento da Prefeitura. Fora destacado que a empresa COMERCIAL RL LTDA – ME teve sua proposta desclassificada por não apresentar declarações conforme itens 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3 do edital convocatório e a empresa vencedora apresentou a Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais; Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND, com prazo de validade vencida, porém foi declarada habilitada por se enquadrar nas condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), ficando concedido o prazo legal para apresentação da regularização de tal situação conforme preceitua o Art. 42 da Lei 123/2006 . Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Deputado Furtado Leite, n° 272, Centro, nesta Cidade de Altaneira/CE ou pelo telefone (88) 3548-1185. Altaneira/CE, 2020.

***ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA***
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**
Maria Luzanira Ferreira Estevão
**Código Identificador:**9510294A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### PREFEITURA DE ALTANEIRA – CE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.03.1

**Prefeitura de Altaneira – CE - Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 2020.03.03.1** Realizará a licitação para aquisição de materiais de expediente e informática destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Altaneira/CE. Abertura: 17 de março de 2020. às 09:00 horas Edital disponível á Rua Deputado Furtado Leite, nº 272 – Centro, Altaneira/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88)3548-1185. Em 03 de março de 2020 –

***ELIDEUZA DUARTE DA SILVA OLIVEIRA***
Pregoeira Oficial do Município.

**Publicado por:**
Maria Luzanira Ferreira Estevão
**Código Identificador:**58A0924D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 3431/2019 E O MUNICIPIO DE ARACOIABA - CE.

1 – DO PROGRAMA
– O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassitenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas ás pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações

em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO
2.1 - Credenciamento e seleção de unidades recebedoras ( Entidades Socioassistencias Locais )– para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao Termo de Adesão 0119 /2012 – Plano Operacional 3431 /2019, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário e o Município de Aracoiaba, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020.

3– UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS
REDE SUAS : CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);
REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes publicas de saúde, educação (desde que estejam no ultimo Censo Escolar INEP), justiça e segurança publica e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

4- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO
4.1 – Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal;
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (AnexoII)
h) Formulário Relação de Beneficiários ,contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade. (Anexo III)
i) Estabelecimentos de saúde, apresentar declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o número de leitos.

4.2 – A Entidade (unidade recebedora ) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
5.1 – As Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 4 em envelope lacrado, com identificação da instituição remetente, exclusivamente á Secretaria Gestora do PAA CDS SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, localizada na rua FRANCISCO LUCAS DE MELO N 81, – Bairro CENTRO, Município ARACOIABA, no período de (15/03/2020), de 8h às 11h30 e de 13h às 16h, endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
6.1 - As Entidades Soco assistências Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
6.2 – As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;
6.3 – As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaa) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

7 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.
7.1 A seleção das Entidades Soco assistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 4;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
7.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da https://aracoiaba.ce.gov.br no dia 10/30/2020 e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.
8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 001/2020 **SENER**, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, das 08:00 ás 13:00h, em até 05 (cinco) dias uteis antes da abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade que se sentir prejudicada no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a , querendo apresentar contra-razões em igual numero de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentaçãodas razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente , se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
9- Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de ARACOIABA e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

Aracoiaba, aos 03 dias do mês de Março de 2020.

***THIAGO CAMPELO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Tiberio Pinheiro Miranda
**Código Identificador:**6A955C4A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1295/20, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos base dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, para se adequarem ao Salário Mínimo Nacional estabelecido pelo Governo Federal.
**Parágrafo Único** - Os vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais fica estabelecido o piso de R$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais)

**Art. 2º** - O piso salarial de que trata o artigo 1º, parágrafo único, será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2020, conforme determinação legal estabelecida pelo Governo Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei à conta das dotações próprias orçamentárias, suplementares se necessário, contidas no orçamento Anual do Município de Aracoiaba, para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - O reajuste previsto nesta lei terá como data base o mês de janeiro, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de janeiro do corrente ano.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** aos 03 de Março de 2020.

***THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal de Aracoiaba

**Publicado por:**
Tiberio Pinheiro Miranda
**Código Identificador:**24BA990B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**EXTRATO CONTRATO**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº 07/2020 conforme detalhamento abaixo discriminado:**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA: Câmara Municipal de Arneiroz;**
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2.001.0000**
**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL COM INTUITO DE ESTABELECER INSTRUMENTOS, PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES QUE ORIENTAM E POSSIBILITAM A MELHORIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS COM VISTAS AO ALCANCE DE RESULTADOS QUE ASSEGUREM SUA EFICIÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO DE ARNEIROZ.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020;

**CONTRATADO:** ROBERTO CLEBER FEITOSA - ME

**ASSINA PELO CONTRATADO:** Roberto Cleber Feitosa

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ANTONIO MORAIS SOBRINHO

**VALOR GLOBAL:** R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

**VALOR MENSAL POR 10(dez) Meses :** R$: 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)

Arneiroz (CE), 03 de março de 2020.

***JOANA DARC ALVES DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**46598B28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**PORTARIA Nº 07/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 07/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**Resolve:**

**Art. 1°** Nomear, nos termos do art. 51 da lei 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Arneiroz, cujos membros são relacionados a seguir, cabendo ao primeiro pela ordem, responder pela presidência da referida Comissão.

**I - Presidente**
**ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA**
CPF nº: 040.567.693-03

**II - Membros**
**PEDRO ROKELANO CAVALCANTE CHAVES**
CPF nº: 863.854.293-34
**JOSE DE SOUSA MOTA**
CPF nº: 415.114.253-34

**Art. 2°** O período de vigência da Comissão nomeada nos termos do artigo anterior inicia-se na data da presente Portaria e se estende até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3°** Cabe aos membros da Comissão Permanente de Licitação, ora nomeado, os procedimentos de abertura e julgamento de processos licitatórios promovidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com a lei 8.666/96 e legislação posterior.

**Art. 4°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, 03 de março de 2020.

***EDGAR DE CASTRO MONTEIRO***
Prefeito Municipal de Arneiroz

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**F05091F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**PORTARIA Nº 08/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**PORTARIA Nº 08/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIROS E OS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NA MODALIDADE DE PREGÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

O Prefeito Municipal de Arneiroz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado o Pregoeiro e respectiva Equipe de apoio para a realização das licitações, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo deste Município de Arneiroz-CE, no decorrer deste exercício de 2020, conforme abaixo identificado:

**PREGOEIRO OFICIAL**:
**ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA**
CPF nº: 040.567.693-03

**EQUIPE DE APOIO**:
**Jose de Sousa Mota**
CPF nº: 415.114.253-34
**Pedro Rokelano Cavalcante Chaves**
CPF nº: 863.854.293-34

**Art. 2°** Compete ao nomeado a direção e conduta dos pregões municipais, objetivando a lisura e licitude da ação administrativa.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arneiroz, aos 03 de março de 2020.

***EDGAR DE CASTRO MONTEIRO***
Prefeito Municipal de Arneiroz

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**F2370733

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**
**DECRETO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**DECRETO Nº 04, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 431 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto estabelece condições para a concessão dos Benefícios Eventuais (BE's) para as pessoas e famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência de Arneiroz - CE, assegurados pelo Art.22, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS -, alterada pela Lei Federal no 12.435, de 6 de julho de 2011, e Lei Municipal 431 de 10 de dezembro de 2008.
**Art.2º** Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter suplementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte e situações de vulnerabilidade temporária.
**Parágrafo único**. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender as necessidades humanas básicas, de forma integrada com as demais políticas e serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

**Art.3º** O critério de acesso aos benefícios considerará a renda mensal familiar de até 1/12 (meio) salário mínimo, como parâmetro, analisados além da renda, outros condicionantes e determinantes que interferem na situação de vulnerabilidade social, como condições de saúde, moradia, educação, emprego, apoio da rede primária e secundária, devendo o beneficiário estar cadastrado no CADÚNICO – Cadastro Único para programas sociais do governo Federal.

**Parágrafo Único.** O beneficiário que não estar cadastrado no CADÚNICO - Cadastro Único para programas sociais do governo Federal, mas se enquadra nos demais critérios estabelecidos por este Decreto, farão jus ao benefício.
**Art. 4º** A concessão de qualquer benefício eventual deverá ser precedida de preenchimento e assinatura do Requerimento de Benefício Eventual, conforme anexo I deste Decreto, apresentado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social, e será após parecer técnico favorável, emitido Assistente Social de referência.
**Parágrafo Único.** Cabe aos Assistentes Sociais da Politica Municipal de Assistência Social, através de estudo social, emitir parecer técnico para a concessão ou não benefício, mesmo que o fator determinante de renda ultrapasse o pré-estabelecido.
**Art.5º** Para a concessão de qualquer benefício eventual, a autoridade responsável, após requerimento do interessado, deverá instaurar Processo Administrativo, no qual constar os seguintes documentos:
I – Solicitação do benefício através de formulário próprio, conforme anexo I deste Decreto;
II – Laudo socioeconômico emitido por técnico de referência da Assistência Social;
III – Documentos pessoais e dos familiares do beneficiário;
IV – Documentos comprobatórios da contingência;
**Art.6º** O processo Administrativo que conceder ou negar o requerimento de benefício eventual deverá ser arquivado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Art.7º** Fica revogado o Decreto Nº003 DE 17 DE MARÇO DE 2014.
**Art.8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art.9º** Revogam-se as disposições contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 03 de março de 2020**

***EDGAR DE CASTRO MONTEIRO***
Prefeito Municipal De Arneiroz/CE

**ANEXO I**
**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL**
**(Lei Municipal 431 de dezembro de 2008)**

| |
|---|
| **DADOS DO SOLICITANTE** |
| NOME DO SOLICITANTE**:**_____ |
| RG:_____ CPF:_____ NIS:_____ |
| GRAU DE PARENTESCO COM O BENEFICIÁRIO**:**_____ CONTATO: _____ |
| **DADOS DO BENEFICIÁRIO** |
| NOME DO (A) BENEFICIÁRIA: D.N.: |
| RG:_____ CPF: _____ NIS _____ |
| NOME DO CÔNJUGE (se houver): |
| NOME DA MÃE DO BENEFICIÁRIO**:** |
| NOME DO PAI DO BENEFICIÁRIO**:** |
| SEXO DO BENEFICIÁRIO**: ( ) MASCULINO ( ) FEMIN INO** ESTADO CIVIL: |
| ENDEREÇO**:** \| CIDADE: \| CEP: |
| **TIPO DE BENEFÍCIO REQUERIDO** |
| Nós termos da Lei Orgânica da Assistência Social, reformulada pela Lei 12.435/2011 reordenado(s) pela Resolução 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, E consolidado pela NOB-SUAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social, por meio do Art. 17, inciso I e II. E Lei Municipal de Arneiroz 431 de 10 de dezembro de 2008.<br>**O beneficiário acima qualificado requer um (1) dos seguintes benefícios**: |
| ( ) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ( ) AUXÍLIO NATALIDADE ( ) AUXÍLIO FUNERAL ( )AUXÍLIO TRANSPORTE ( ) OUTROS (Especificar)_____ |
| **ANÁLISE CONCLUSIVA PARA ENQUADRAMENTO NO BENEFÍCIO** |
| **REQUISITOS** |
| RESIDE NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ -CE. ( ) SIM ( ) NÃO |
| **SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA:**<br>( ) ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL ( ) MÉDIA VULNERABILIDADE SOCIAL ( ) BAIXA VULNERABILIDADE SOCIAL POSSUI BENEFÍCIO(s) SOCIAL: ( ) SIM ( ) NÃO |
| **NO CASO DE SIM ESPECIFIQUE**: |
| **ASSINATURA DO SOLICITANTE:** |
| **PARA USO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** |
| ASSISTENTE SOCIAL RESPONSÁVEL: |
| NÚMERO DE REGISTRO PROFISSIONAL: DATA DE EXPEDIÇÃO: |
| Ass. Carimbar |
| **APROVAÇÃO** |

| | |
|---|---|
| ( ) SIM<br>( ) NÃO | _____<br>(nome do responsável) |
| | SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| | ARNEIROZ____,_____DE _____ |

**OBSERVAÇÃO: ESSE REQUERIMENTO DEVE SER ANEXADO AO PARECER SOCIAL**

**Publicado por:**
Cibele Feitosa Alves
**Código Identificador:**7E70F84A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.02.27.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeiro Oficial do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 18 de Março de 2020, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (www.tce.ce.gov.br).

Assaré/CE, 03 de Março de 2020.

***DAIANE OLIVEIRA CARLOS***
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE.

**Publicado por:**
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
**Código Identificador:**D0AA8F1D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

### GABINETE DO PREFEITO
### NOMEIA COMISSÃO JULGADORA DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA O PROCESSO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA MAIS PAIC.

**Portaria de Nº 17/2020**

Nomeia Comissão Julgadora da Seleção Simplificada para o Processo de Bolsistas do Programa Mais PAIC.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

**RESOLVE:**
Art. 1º. Nomear a Comissão Julgadora da Seleção Simplificada para o Processo de Bolsistas do Programa Mais PAIC**.** Edital n° 001/2020, composta pelos os seguintes membros:
**Presidente**: Carla Yaskara Silveira (CPF: 846.180.603-44)
**Membro I**: Francisco Inaldo Nobre Rabelo (CPF: 072.629.813-15)
**Membro II**: Ivoneide De Freitas (CPF: 693.195.453-91)
Art 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 28 de Fevereiro de 2020.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**8E56D638

### GABINETE DO PREFEITO
### EXONERA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI - HMSCJ.

**Portaria de Nº 18/2020**

Exonera Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati - HMSCJ, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Exonera a Comissão de Infecção Hospitalar do HMSCJ, composta pelos os seguintes membros:
**Presidente**: Paulo Rógeris Maia de Queiroz Junior, Médico inscrito no CRM 20541
**Vice-Presidente**: Jonas Alisson Berto Asevedo, Farmacêutico inscrito no CRF 6392
**Suplente I**: Reinaldo de Oliveira Lima, Enfermeiro inscrito no COREN 401193
**Suplente II:** Karolla Marjorie Leite Paiva, Química/Licenciatura.
**Art. 2º.** A comissão foi constituída em 01 de Julho de 2019, pelos membros citados no Art. 1º.
**Art. 3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 02 de Fevereiro de 2020.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**8E71A605

### GABINETE DO PREFEITO
### NOMEIA COMISSÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI - HMSCJ.

**Portaria de Nº 19/2020**

Nomeia Comissão de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal Senador Carlos Jereissati - HMSCJ, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
**RESOLVE:**
**Art. 1º**. Nomear a Comissão de Infecção Hospitalar do HMSCJ, composta pelos os seguintes membros:
**Presidente**: Paulo Rógeris Maia de Queiroz Junior, Médico inscrito no CRM 20541
**Vice-Presidente**: Jonas Alisson Berto Asevedo, Farmacêutico inscrito no CRF 6392
**Suplente I**: Reinaldo de Oliveira Lima, Enfermeiro inscrito no COREN 401193
**Suplente II:** Karolla Marjorie Leite Paiva, Química/Licenciatura.

**Art. 2º.** A comissão foi constituída em 01 de Julho de 2019, pelos membros citados no Art. 1º.
**Art. 3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 03 de Fevereiro de 2020.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antônia Cláudia de Lima Alves
**Código Identificador:**B4CD0917

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### PORTARIA

**PORTARIA Nº 0203031/2020 02 de março de 2020**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo na forma que indica e dá outras providências.

**MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS,** Procurador-Geral do Município de Barbalha, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as licitações e os contratos da administração pública;

**CONSIDERANDO** a existência de contrato celebrado da Procuradoria Geral do Município com a empresa Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 24.390.697/0001-12, através do Pregão nº 2017.07.27.1, cujo objeto trata da prestação de serviços no acompanhamento de processos judiciais em tramitação no Superior Tribunal de Justiça – STJ e Supremo Tribunal Federal – STF, junto ao Município de Barbalha;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório de inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, oriundo do processo nº 09222/2018-4, que trata de possível terceirização de serviços advocatícios inerentes à Procuradoria Municipal;

**CONSIDERANDO** o conhecimento informal da instauração de Inquérito Civil Público nº 06.2019.00003571-9, através da Portaria nº 0023/2019/2ªPmJBLH, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha/CE;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de oportunizar ao contratado o devido processo legal, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de processo administrativo, com a finalidade oportunizar o contraditório e ampla defesa à Empresa Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, inscrita no CNPJ nº 24.390.697/0001-12.

**Art. 2º.** Determinar a suspensão do contrato e consequentemente das atividades da empresa Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, junto ao Município de Barbalha/CE.

**Art. 3º.** Determinar a suspensão dos pagamentos em favor do credor Asfor, Gomes de Matos Advogados Associados, referentes ao objeto em questão, em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 4º.** Determinar a juntada aos autos do contrato, relatório de inspeção do TCE, referente ao objeto em apreço e Portaria nº 0023/2019/2ªPmJBLH, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha.

**Art. 5º.** Determinar a notificação do representante legal da empresa para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação sobre a situação ora apontada.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 02 de março de 2020.

***MARCELO CRISTIAN SAMPAIO MARTINS***
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 29.352

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**3148E159

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.03.03.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.03.03.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de carteiras escolares e mesas para refeitório escolar destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 17 de março de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 04 de março de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 03 de março de 2020.

***RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES***
Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**A473BC46

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Julgamento – Propostas de Preços. Tomada de Preços nº 2019.10.23.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Propostas de Preços do processo de Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 2019.10.23.1, sendo o seguinte: Licitante Vencedora - **ROMA CONSTRUTORA EIRELI**, com proposta de preços no valor global estimado de R$ 1.173.107,96 (um milhão cento e setenta e três mil cento e sete reais e noventa e seis centavos). A empresa **CONSTRUTORA PANORAMA LTDA** teve sua proposta de preços desclassificada por não fazer constar junto as planilhas orçamentárias a assinatura do engenheiro civil responsável pela mesma. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, sito no(a) Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos

Ipês - Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 02 de março de 2020.

***RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Carlos Renato de Luna Alencar
**Código Identificador:**FC0C9196

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 02.03.001/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** MS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº**.** 04.446.292/0001-41**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.17.002/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de material odontológico em geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo-Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.284.899,99 (um milhão duzentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), referentes aos Lotes (I, II, III e IV). **DATA DA ASSINATURA:** 02/03/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Rui Dazevedo Amaral Neto, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**824FC714

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 28.02.001/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº**.** 19.659.691/0001-68**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.17.003/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo-Ce, referente às propostas de aquisição de material permanente nº. 11352.025000/1190-03 e 11352.025000/1190-04, decorrente da emenda parlamentar 20830011. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 12.344,00 (doze mil trezentos t e quarenta e quatro reais), referente aos Lotes (I e IV). **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Cláudio Igor de Freitas Gomes, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**81E06B09

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 28.02.002/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** J. J. COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº**.** 29.007.485/0001-27**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.17.003/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo-Ce, referente às propostas de aquisição de material permanente nº. 11352.025000/1190-03 e 11352.025000/1190-04, decorrente da emenda parlamentar 20830011. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 6.880,00 (seis mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao LOTE II. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e João Ricardo de Oliveira Gonçalves, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**8CE807BF

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 28.02.003/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** ALDO F. D. DANTAS EIRELI, CNPJ nº**.** 08.321.484/0001-82**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.17.003/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Brejo Santo-Ce, referente às propostas de aquisição de material permanente nº. 11352.025000/1190-03 e 11352.025000/1190-04, decorrente da emenda parlamentar 20830011. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 25.176,00 (vinte e cinco mil cento e setenta e seis reais), referente ao LOTE III. **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Lucas Gustavo Lima da Silva, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**3820B3B6

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – SECRETARIA DA SAÚDE – EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**. A senhora Glaise Cristina Silva Feijó, Ordenador de despesas da Secretaria da Saúde da Prefeitura

Municipal de Brejo Santo-Ce, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal n°. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.17.003/2020-SESA**, cujo objetivo é a Aquisição de mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce, referente às propostas de aquisição de material permanente Nº. 11352.025000/1190-03 e 11352.025000/1190-04, decorrente da emenda parlamentar 20830011, conforme termo de referência, resolveu por **HOMOLOGAR** o processo administrativo acima numerado, conforme termo de homologação acostado aos autos do processo.

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**725F249E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17.02.001/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** COMERCIAL R. L. LTDA ME, CNPJ nº**.** 15.408.077/0001-72**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.003/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 339.942,56 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos Lotes (I, III, IV, V e VII). **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Roberto de Souza Dias e Maricélia Valentim da Silva, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**0BB91CF7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17.02.002/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE CEREALISTA COMÉRCIO, CNPJ nº**.** 07.759.165/0001-90**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.003/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 151.993,86 (cento e cinquenta e um mil novecentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos), referente ao Lote II. **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Roberto de Souza Dias e Cícero Leandro Felix Ferreira dos Santos, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**E6E12B5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17.02.003/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº**.** 32.043.610/0001-69**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.003/2020-SESA. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde deste Município. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 3.947,90 (três mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa centavos), referente ao Lote VI. **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Roberto de Souza Dias e Eusébio Ferreira da Silva, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**2144B94D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 07.02.016/2020-SEPLANGE. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº**.** 07.207.962/0001-65**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.15.001/2020-SEPLANGE. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de apoio administrativo e financeiro, com a utilização do SICONV, CAUC, CADIN e SIAFI, com análise de dados e registros contábeis na prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de compromisso, entre outros serviços especificados no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 103.980,00 (cento e três mil novecentos e oitenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 07/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 07/02/2021. **SIGNATÁRIOS:** José Norberto Alves Tavares e Odival Limeira Lima, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**14781B31

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11.02.001/2020-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Educação Básica, CNPJ

nº. 07.620.701/0001-72**.** **CONTRATADA:** CONVIDA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EIRELI, CNPJ nº**.** 08.272.030/0001-69**.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-01.27.001/2020-SEDUC. **OBJETO:** Contratação dos serviços especializados a serem prestados na realização da jornada pedagógica 2020 do município de Brejo Santo-Ce, com os serviços de palestra, capacitação, formação de professores, incluindo os serviços de locação de espaço, decoração do ambiente, alimentação e distribuição de kits personalizados com a jornada pedagógica 2020. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 71.100,00 (setenta e um mil e cem reais), **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Ana Jacqueline Braga Mendes e Cícero Erivânio de Macêdo Santos, respectivamente contratante e contratados**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**A292926F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.010/2020-GABINETE. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**.** **CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes ao Gabinete do Prefeito. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), referentes aos itens (I e III). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Maria Aparecida Pereira Leite e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**F68A57F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.011/2020-SAAEBS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo – SAAEBS, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**.** **CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brejo Santo - SAAEBS. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 157.600,00 (cento e cinquenta e sete mil e seiscentos reais), referente ao item (II). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Cícero Gomes de Almeida e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**21421701

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.012/2020-SEAGRI. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**.** **CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Agrário. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 969.450,00 (novecentos e sessenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais), referentes aos itens (I, II e III). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Bezerra de Lucena Feitosa e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**278FE4A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.013/2020-SECULT. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**.** **CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**.** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais), referente ao item (I). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Mirancleide Basílio Cavalcante e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**90D98890

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.014/2020-SEDUC. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Educação Básica, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria de Educação Básica. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 1.415.300,00 (um milhão quatrocentos e quinze mil e trezentos reais), referente aos itens (I, II e III). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Ana Jacqueline Braga Mendes e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**C7A2E9A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.015/2020-SEINFRA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 725.800,00 (setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), referentes aos itens (I, II e III). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Paulo José Lucena Lima e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**381E2292

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.016/2020-SEJUV. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Esporte e Juventude, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria de Esporte e Juventude. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais), referente ao item (I). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sergio de Morais Costa e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**E0100A68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.017/2020-SEMA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria do Meio Ambiente, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria do Meio Ambiente. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), referente ao item (I). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Vicente Emídio de Sales e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente Da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**917E6737

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.018/2020-SEPLANGE. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes a Secretaria de Planejamento e Gestão. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 87.100,00 (oitenta e sete mil e cem reais), referentes aos itens (I e III). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** José Norberto Alves Tavares e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**DE5BEF65

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº.**

**06.01.019/2020-SESA. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria da Saúde. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 615.320,00 (seiscentos e quinze mil trezentos e vinte reais), referentes aos itens (I, II e III). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Glaise Cristina Silva Feijó e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**ABC26837

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06.01.020/2020-STDS. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** EDMAR ALVES DE LUCENA & FILHO, CNPJ nº**.** 07.085.590/0002-22**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-12.02.002/2019-DIVERSAS. **OBJETO:** Aquisição de combustíveis diversos derivados de petróleo, para atender aos veículos vinculados e/ou pertencentes à Secretaria da Saúde. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais), referente ao item (I). **DATA DA ASSINATURA:** 06/01/2020. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS:** Maria Leily Moura e Yuri Edmo Macêdo Alves Rocha, respectivamente contratante e contratada**.**

***ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO***
Presidente da CPL/PMBS.

Publique-Se e Cumpra-Se.

**Publicado por:**
José Wellington Cruz Andrade
**Código Identificador:**E5C4EFCD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

**EQUIPE DE PREGÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020/PP/SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura de Catunda/CE comunica aos interessados que no dia 17 de março de 2020, às 09h, abrirá licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020/PP/SRP, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, destinados à Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda/CE. O edital completo estará disponível através dos sites:licitacoes.tce.ce.gov.br,catunda.ce.gov.br/licitacao.phpe no endereço: Rua Vila Nau, nº 715 - Centro, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 08h às 14h. Maiores informações pelo Telefone: (88) 3686-1032.

Catunda/CE, 03 de março de 2020.

***CHRISTIANO ALVES DE LIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Christiano Alves de Lira
**Código Identificador:**A9657108

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 407/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL**, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º -** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 de abril e terá por objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, consequentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de eventos e procedimentos informativos, educativos, organizativos e de debate.

**Art. 2º -** A semana de que trata esta lei fica incluído no Calendário Oficial desse Município.

**Art. 3º -** O Poder Público Municipal poderá, nos termos desta Lei, apoiar eventos firmando parcerias com seus realizadores o uso de espaços públicos para tais eventos ou atividades correlatas.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 03 de Março de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.03.03**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 407/2020 DE 03/03/2020**, que **"EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Março de 2020.**

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**D5474CFB

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 408/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL**, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Chaval/CE, a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser celebrada anualmente na segunda semana de outubro, que tem o dia 11 do referido mês como "Dia Mundial de Combate à Obesidade".

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, almejando atingir os objetivos abaixo relacionados, dentre outros a cargo do Poder Executivo:

I - promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer para servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção e tratamentos existentes à evitar a obesidade infantil;

II - estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado;

III - difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.

**Art. 3º.**O Poder Executivo fica autorizado a realizar, perante a sociedade civil organizada, parceria pública privada, para atendimento das atividades descritas no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º.**As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 03 de Março de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.03.03**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 408/2020 DE 03/03/2020**, que **"EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Março de 2020.**

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**6890D0D1

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 409/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NA MARCAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL**, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-**Fica estabelecido atendimento prioritário aos portadores de fibromialgia na marcação de sessões de fisioterapia pelo Poder Público, no âmbito do Município de Chaval/CE, junto às empresas e profissionais contratados para a referida prestação de serviço.

§1º.Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial tanto na marcação das sessões, quanto na realização, perante os estabelecimentos prestadores de serviços.

**Art. 2º-**A prioridade garantida por esta Lei está sujeita a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa Portadora de Fibromialgia,emitida pelo Município ou por qualquer outro órgão público estadual ou federal.

**Art. 3º-** A não observância dos direitos previstos nesta Lei, implicará em sanções aos infratores, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º-**As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 03 de Março de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.03.03**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 409/2020 DE 03/03/2020**, que **"EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA NA MARCAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Março de 2020.**

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**53DAA26E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 410/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"EMENTA: ASSEGURA A RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NAS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA BARRAQUEIROS E COMERCIANTES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL**, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica assegurada a reserva de 30% (trinta por cento), dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros residentes e domiciliados em Chaval/CE, e instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos situadas no Município.

§1º – Caso os espaços sejam classificados em razão do seu posicionamento no evento, o percentual supracitado deve ser assegurado de maneira igualitária e proporcional em todos eles.

§2º - Os espaços a que tem direito os barraqueiros locais, de maneira gratuita, não excederão a 30 m2 (trinta metros quadrados).

§3º - Os espaços destinados às barracas das instituições filantrópicas e representativas de classe sem fins lucrativos serão de 50% (cinquenta metros quadrados), a não ser que haja manifestação expressa do representante legal, informando a necessidade de um espaço menor.

**Art. 2º -** Fará *jus* ao espaço de que trata o *caput* do art. 1º, os barraqueiros e as instituições que estiverem formal e regularmente inscritos como pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º -** As instituições filantrópicas e representativas de classes, sem fins lucrativos, a que se refere esta Lei são Associações (APAE, Associações de Produtores Rurais, Associações de Bairros, etc.), Sindicatos, Asilos, Orfanatos, etc.

**Art. 4º -** Caso o Poder Público Municipal ou a Comissão de Festa não defina um lugar específico para os barraqueiros e demais instituições contempladas por esta Lei, estes terão prioridade na escolha dos locais de posicionamento de suas barracas, obedecendo o percentual de 30% (trinta por cento).

**Art. 5º -** Caso a exploração do espaço destinado à realização da festa seja terceirizado a qualquer particular, mediante regular processo licitatório, em até 03 (três) dias antes do início do evento, os espaços destinados aos barraqueiros locais e demais entidades contempladas por esta Lei, deverão estar definidos para escolha.

**Art. 6º -** Fica o Município de Chaval/CE, autorizado a complementar e a regulamentar a presente Lei, naquilo for necessário, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 03 de Março de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.03.03**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 410/2020 DE 03/03/2020**, que **"EMENTA: ASSEGURA A RESERVA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS ESPAÇOS DESTINADOS ÀS BARRACAS, NAS FESTIVIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, PARA BARRAQUEIROS E COMERCIANTES RESIDENTES E INSTITUIÇÕES SITUADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Março de 2020.**

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**4D5BFE4E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL DE Nº 411/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO PREFERENCIAL, COMO SUPERMERCADOS, BANCOS, FARMÁCIAS, BARES, RESTAURANTES, LOJAS, CASAS LOTÉRICAS, ENTRE OUTROS DEVEM INSERIR DE FORMA OBRIGATÓRIA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL**, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-**Fica determinado que os estabelecimentos que ofereçam atendimento preferencial, como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas, casas lotéricas, entre outros devem inserir de forma obrigatória nas placas de atendimento o símbolo mundial de conscientização dos Transtornos do Espectro Autista - TEA, e dá outras providencias.

**Art. 2º-**Embora o atendimento preferencial para autistas já seja assegurados através da Lei Nº 12.764/2012, Institui a Politica Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com Transtornos do Espectro Autista - TEA, desta forma as pessoas com autismo também tem direito a vagas prioritárias porque passaram a ser consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais.

**Art. 3º-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - ESTADO CEARÁ**, em 03 de Março de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2020.03.03**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ**, Cidadão **SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **publicar mediante afixação** nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 411/2020 DE 03/03/2020**, que **"DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM ATENDIMENTO PREFERENCIAL, COMO SUPERMERCADOS, BANCOS, FARMÁCIAS, BARES, RESTAURANTES, LOJAS, CASAS LOTÉRICAS, ENTRE OUTROS DEVEM INSERIR DE FORMA OBRIGATÓRIA NAS PLACAS DE ATENDIMENTO O SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DOS TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."**

**PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 03 dias de Março de 2020.**

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**4C73471C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 025/GAB/2020.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/E.E.F Epitácio Brito de Oliveira, no Bairro Centro, sede do município, no setor de auxiliar de serviços gerais, no referido setor;
Considerando que o servidor JOSÉ WELLINGTON ROCHA DA SILVA, efetivo no cargo de auxiliar de serviços gerais, com perfil profissional que atende as necessidades da referida unidade administrativa;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.
***RESOLVE:***
Art. 1º - Remover o servidor JOSÉ WELLINGTON ROCHA DA SILVA, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Mercado Público Municipal, para exercer suas atividades laborais, de auxiliar de serviços gerais, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto/E.E.F Epitácio Brito de Oliveira, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de Março de 2020.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**D1D46125

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Chorozinho-CE, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, o Edital de Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 2020.03.02.011-PE-SMS do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos de controle especial, para atender as necessidades do Hospital Municipal e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Chorozinho-CE, que do dia 04 de março de 2020 a 18 de março de 2020 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.bII.org.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 18 de março de 2020, às 09h00min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min. do dia 18 de março de 2020 (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão Permanente de Licitação, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, e no *site* www.tce.ce.gov.br . Maiores informações pelo telefone: (85) 3319-1163.

Chorozinho - CE, 02 de março de 2020.

***ADSON COSTA CHAVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**789E28E7

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

TOMADA DE PREÇOS no 2020.01.07.002-TP-SPDU

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho-CE torna público para conhecimento dos licitantes e de quem interessar, que o recurso interposto pela licitanteL.C. Projetos e Construções LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.557.613/0001-76, foi reconhecido e no mérito INDEFERIDO, a qual permanece a licitante Inabilitada. A Comissão convoca os interessados para abertura dos envelopes e julgamento das Propostas de Preços a realizar-se no dia 05 de Março de 2020, às 09:00 horas, na sala da CPL, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão – Chorozinho-CE.

***MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO***
Presidente

**Publicado por:**
Natália Moura Girão
**Código Identificador:**B9F92C11

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**PROCURADORIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.03.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Objeto:** Aquisição de móveis, aparelhos eletrônicos, eletroportáteis e eletrodomésticos, destinados ao

atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 04 de Março de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 17 de Março de 2020 às 08:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 17 de Março de 2020 às 09:00 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 03 de Março de 2020.

***LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**E3FEB864

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 2018.12.17.01 – OBJETO:** Realizar ajustes ao contrato visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado para a Prestação de serviços especializados na realização do TRANSPORTE ESCOLAR da Rede municipal de Ensino. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. **CONTRATADA:** S2 Transportes e Serviços Eireli, (CNPJ: 05.896.694/0001-00), representada pelo sr. Francisco Salomão Santana Muniz. **VALORES:** Acréscimo de R$ 53.567,80 no Lote nº 01 (Transporte Escolar); acréscimo de R$ 12.995,40 no Lote nº 02 (Professores); e acréscimo de R$ 46.464,00 no Lote n 03 (Universitários). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1001.12.364.0221.2.050.3390.39.00 (R$ 46.464,00); e 1003.12.361.0226.2.073.3390.39.00 (66.563,20). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Alínea "d" do Inciso II do Caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 11/02/2020. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655-1200,

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA***
Sec. de Educação e Desporto.

**Publicado por:**
José Barbosa Xavier Júnior
**Código Identificador:**7D6C8F25

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 59/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

*Amplia em 20 horas a carga horária de profissional do magistério municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 739/2017, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere os art. 54, incisos V, IX e XIII, e art. 72, inciso II, alíneas "a" e "b", todos da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990, bem como a Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017;

**Considerando** que o art. 13, §3º da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal, prevê que "[...] *a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos relativos a profissionais do Magistério poderá ser ampliada também, com o consequente e proporcional aumento na remuneração, pelo Poder Executivo municipal, ainda que aqueles tenham prestado concurso público para carga horária inferior* [...]";

**Considerando** que o município atua visando promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme a previsão da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

**Considerando** que a servidora é professora do quadro efetivo do Sistema Municipal de Ensino habilitada, em nível de especialização, para o ensino em libras e em braile;

**Considerando** que a servidora possui experiência de 06 (seis) anos em atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais na Escola Estadual Monsenhor Linhares de Groaíras-CE;

**Considerando** ainda que a servidora ocupa apenas cargo público efetivo no âmbito do município de Groaíras-CE;

**Considerando** ainda que o município necessita de profissionais habilitados para a promoção das diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência no que concerne a concretização da política público municipal de Educação de qualidade para todos;

**RESOLVE:**

**Art. 1°**- Ampliar a carga horária da jornada de trabalho da servidora **TEREZA MARIA MONTEIRO,** de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, com a consequente revisão da remuneração, nos termos do art. 13, §3º da Lei Municipal nº 739/2017, de 29 de dezembro de 2017, o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal.

**Art. 2°**- Que seja apostilada uma via desta portaria aos assentos funcionais da servidora.

**Art. 3°**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**
**PUBLIQUE-SE**
**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).**

***FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
**Código Identificador:**5C60E270

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

### COMISSAO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 24.05.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 29.03.19-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.226.887/0001-80 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE

QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE LAGOA DOS MENDONÇAS, MORRINHOS NOVOS, SUSUANHA, SANTO ANTÔNIO E NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 16/01/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 16 de Janeiro de 2020.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**71283BDB

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 16.09.19-01/05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 30.07.19-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP inscrita no CNPJ sob o nº 03.614.071/0001-72 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VIA DE ACESSO AO DISTRITO DE MARTINSLÂNDIA NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/01/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 10 de Janeiro de 2020.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**8BD2ABD6

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 10.10.18.01/05, resultante da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 25.06.18-01CP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 07.149.460/0001-25 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 23/01/2020 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 23 de Janeiro de 2020.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**2A0A2820

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 18.10.17-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 11.08.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.595/0001-40 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 30/09/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 30 de Setembro de 2019.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**CB78EBD5

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 18.10.17-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 11.08.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 10.530.595/0001-40 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 06/12/2019 – Fundamentação Legal: Art. 57, § 1º, inciso II da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 06 de Dezembro de 2019.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**BA4C917C

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO**

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 19.02.20-01PPRP, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS URBANO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 18 de março de 2020, às 08h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando os sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou

https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131.

Guaraciaba do Norte/CE, 03 de Março de 2020.

***MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**F97B772D

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO**

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 20.02.20-01PP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. A realização está prevista para o dia 18 de março de 2020, às 10h30m. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando os sites: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes ou https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vEMP_CNPJ=07569205000131.

Guaraciaba do Norte/CE, 03 de Março de 2020.

***MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5504264C

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-21/07.**

A Secretaria de Assistência Social do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social. 08.244.0031.2.038 –Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF. 08.244.0031.2.039 - Gerenciamento e Manutenção da Rede Suas/ IGD Suas. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 409.973,00 (Quatrocentos e nove Mil novecentos e setenta e três Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**7CA50393

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-21/06.**

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria de Educação. 12.368.0002-2030 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Educação. 12.361.0040-2022 – Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 1.816.299,00 (um milhão oitocentos e dezesseis mil duzentos e noventa e nove reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**3E7DF748

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-21/04.**

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. 04122000220090000 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 407.091,00 (quatrocentos e sete mil e noventa e um reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**666270FA

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-21/08.**

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 11.04.19-01PPRP. OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIÁRIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Federal e Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11.04.19-01PPRP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria Municipal de Saúde. 10122000220470000 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Saúde. 10301002520530000 - Gerenciamento e Manutenção das Equipes de Saúde da Família. 10302002620540000 - Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade. 10305002820600000-

Gerenciamento e Manutenção dos Agentes de Endemias. ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente. CONTRATADA: SHOPPING PAPELARIA EIRELI-ME - C.N.P.J. nº 29.103.669/0001-90. VALOR TOTAL R$ 611.732,00 (Seiscentos e onze Mil Setecentos e trinta e dois reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: NIANDER ISMAEL RAMOS GOMES - CPF 065.169.823-50 – Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**178DC010

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/10.**

A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N. 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.10 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. 20.122.0002.2.066 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 11.592,80 (Onze Mil quinhentos e noventa e dois Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: LUIS ALBERTO DE ARAÚJO, Secretário/Ordenador da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**975019AF

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/02.**

O Gabinete do Prefeito do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 - Gabinete do Prefeito. 08.122.0002-2033 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. 04.122.0002.2.002 - Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 31.366,00 (Trinta e um Mil trezentos e sessenta e seis Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador do Gabinete do Prefeito do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**AC4B8561

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/07.**

A Secretaria de Assistência Social e FSCA do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - Secretaria de Assistência Social e FSCA. 08.122.0002-2033 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 14.760,00 (Quatorze Mil setecentos e sessenta Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**3ACCBB52

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/06.**

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 - Secretaria de Educação. 12.368.0002-2028 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Educação. 12.361.0040-2020 – Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental 40%. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 35.720,00 (Trinta e cinco Mil setecentos e vinte Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**37B5F983

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/05.**

A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SEVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.05 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos. 15.452.0003-2013 – Manutenção da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 5.658,00 (Cinco Mil seiscentos e cinquenta e oito Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: JAIR BOTO CRUZ, Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**CD2860A6

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/04.**

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04 - Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. 04.122.0002-2009 – Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 16.728,00 (Dezesseis Mil setecentos e vinte e oito Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**D73D4E64

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12.02.20-01/08.**

A Secretaria de Saúde do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 23.01.20-01PP. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESTABELECIDA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU PRÓXIMO AO INÍCIO DA BR 020 OU 222 EM FORTALEZA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADO AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, QUANDO DO DESEMPENHO DE ATIVIDADES POR AGENTES MUNICIPAIS NAQUELA MUNICIPALIDADE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 23.01.20-01PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08 - Secretaria de Saúde. 10.122.0002.2047 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Saúde. - 10.301.0025.2050 – Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica. - 10.302.0026-2054 – Gerenciamento e Manutenção da Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. CONTRATADA: F T COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA– POSTO NOVO - C.N.P.J. nº 03.773.814/0001-57. VALOR TOTAL R$ 179.780,00 (Cento e setenta e nove Mil setecentos e oitenta Reais). Data de Assinatura: 12/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: KARINE MARINHO PEREIRA, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Saúde do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCINEI DE SOUZA COSTA - CPF 565.866.392-04 - Representante Legal.

Guaraciaba do Norte– Ceará 27 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**D99663EB

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através do Fundo Geral – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO AO FUNDO GERAL QUE COMPÕE AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS: GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/11/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2019.

***KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO***
Ordenador de Despesas do Fundo Geral:
Gabinete do Prefeito; Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças; Secretaria de Governo

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**2711567A

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA

A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-06, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/11/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2019.

***LUIS ALBERTO DE ARAÚJO***
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**308A7916

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-04, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº. 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FSCA DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/11/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2019.

***TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**CFCCC326

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-03, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/11/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2019.

***ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**20F53FBB

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/11/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2019.

***JAIR BOTO CRUZ***
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**AFA56CD4

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

EXTRATO DA 4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-02, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 28/11/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 02 de dezembro de 2019.

***KARINE MARINHO PEREIRA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**51E905FC

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14.02.20-01/02.**

O Gabinete do Prefeito do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 24.01.20-02PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RÁDIO DIFUSÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM RADIODIFUSÃO JUNTO O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA

DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.01.20-02PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02 – Gabinete do Prefeito. 04.122.0002.2.002 – Gerenciamento e Manutenção do Gabinete do Prefeito. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. CONTRATADA: RÁDIO GUARACIABA LTDA - C.N.P.J. nº 12.281.572/0001-75. VALOR TOTAL R$ 20.900,00 (Vinte Mil novecentos Reais). Data de Assinatura: 14/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO, Ordenador do Gabinete do Prefeito do Município. Assina pela CONTRATADA: ANA GLEICE DE FARIAS - CPF 831.247.723-34 - Procuradora.

Guaraciaba do Norte– Ceará 28 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5F056598

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14.02.20-01/07.**

A Secretaria de Assistência Social do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 24.01.20-02PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RÁDIO DIFUSÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM RADIODIFUSÃO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.01.20-02PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07 – Secretaria de Assistência Social. 08.122.0002.2.033– Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. CONTRATADA: RÁDIO GUARACIABA LTDA - C.N.P.J. nº 12.281.572/0001-75. VALOR TOTAL R$ 17.050,00 (Dezessete Mil cinquenta Reais). Data de Assinatura: 14/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: ANA GLEICE DE FARIAS - CPF 831.247.723-34 - Procuradora.

Guaraciaba do Norte– Ceará 28 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**BA5AA9CF

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 14.02.20-01/06.**

A Secretaria de Educação do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 24.01.20-02PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM VEÍCULO DE RÁDIO DIFUSÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS EM RADIODIFUSÃO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: Próprio. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 24.01.20-02PP. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06 – Secretaria de Educação. 12.368.0002.2.028 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Educação. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica. CONTRATADA: RÁDIO GUARACIABA LTDA - C.N.P.J. nº 12.281.572/0001-75. VALOR TOTAL R$ 17.050,00 (Dezessete Mil cinquenta Reais). Data de Assinatura: 14/02/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Educação do Município. Assina pela CONTRATADA: ANA GLEICE DE FARIAS - CPF 831.247.723-34 - Procuradora.

Guaraciaba do Norte– Ceará 28 de Fevereiro de 2020.

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**5A3F5596

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PP-002/2018-SEDUC:** PREGÃO PRESENCIAL Nº: PP - 002/2018 – SEDUC, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ: 23.444.680/0001-38, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**CONTRATADA: VICTOR VALÉRIO S.L NOGUEIRA -ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 27.499.707/0001-40**.** CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A PARTIR DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2020, EXTINGUINDO-SE EM 21 DE SETEMBRO DE 2020, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1002 12 364 1215 2.033 – APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS / 1003 12 361 1215 2.030 - SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR / 1003 12 361 1201 2.034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%**, ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. COMARCA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA – CE. **SIGNATÁRIOS:** JANE WLÁDIA LIMA DE PAULA – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (CONTRATANTE), VICTOR VALÉRIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA (CONTRATADO).

***EDMILSON MOTA NETO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Jorge Rabelo de Lima
**Código Identificador:**408B2ADA

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS**

ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA - EXTRATO DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº: PP - 005/2019 – SESA, CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CNPJ: 23.444.680/0001-38, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, MATERIAL LABORATORIAL, ODONTOLÓGICO, INSTRUMENTAL E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**. CONTRATADAS: **PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME**, CNPJ: **23.192.494/0001-59**, VALOR GLOBAL – **(R$ 273.802,86)**, REFERENTE AOS LOTES I, II, IV, V**; EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: **01.193.818/0001-30**, VALOR GLOBAL – **(R$ 146.699,96)**, REFERENTE AOS LOTES III, VI, VII, **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: **26.436.496/0001-34**, VALOR GLOBAL – **(R$ 557.139,00)**,REFERENTE AOS LOTES VIII, XII; **DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA ME**, CNPJ: **21.572.278/0001-03**, VALOR GLOBAL – **(R$ 151.499,99)**,REFERENTE AOS LOTES VIII, XII; DATA DA ASSINATURA: 28/01/2020. VIGÊNCIA – 31/12/2020.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **1102 10 302 1003 2.042 –** GESTÃO,

FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE / **1102 10 302 1003 2.044 –** AÇÕES DE GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR; **ELEMENTO DE DESPESA**: **3.3.90.30. 00** - MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2020. SIGNATÁRIOS: MARIA ALZINETE DE MORAES – SECRETÁRIA DE SAÚDE (CONTRATANTE), STÁLIO GOMES BEZERRA JÚNIOR - **PRIME COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – ME,** LÚCIA FONTENELE RIBEIRO - **EQUIPOS MÉDICOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA,** ALLYSON MOREIRA CAJAZEIRAS - **CEARENSE HOSPITALAR EIRELI,** HUGO DAVI REBOUÇAS - **DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA – ME.** (CONTRATADOS). EDMILSON MOTA NETO - PREGOEIRO OFICIAL.

**Publicado por:**
Paulo Jorge Rabelo de Lima
**Código Identificador:**01492A39

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 825/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**LEI Nº 825/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

FICA INSTITUÍDO O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
**Art. 1º.** Esta lei institui o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio e à Violência contra a Mulher.
**Art. 2º.** Fica instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.
**Art. 3º.** No período de que trata o art. 2º desta Lei, os entes municipais deverão, em consonância com a Política Nacional de COMBATE à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:
I – difusão de informações de combate ao feminicídio;
II – promoção de eventos para o debate Público sobre a Política nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
IV – mobilizar a comunidade para participar nas ações prevenção e enfrentamento ao Feminicídio e à violência contra a mulher;
V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.
**Art. 4º.** A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Feminicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra mulher.
**Art. 5º.** Durante o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 3º desta Lei.
**Art. 6º.** O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 03 DE MARÇO DE 2020.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**62020B37

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N° 826/2019, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**LEI N° 826/2019, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

FICA DENOMINADO "RUA PEDRO RAIMUNDO GAMA" O TRECHO QUE INDICA EM EMCAJUAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
**Art. 1º.** Fica denominada **"RUA PEDRO RAIMUNDO GAMA"** a rua que tem início na esquina da residência do Sr. Damião Alberto, em Cajuais.
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 03 DE MARÇO DE 2020.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**0A39672E

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 827/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**LEI Nº 827/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

FICA DENOMINADO "RUA DA PAZ" O TRECHO QUE INDICA EM VILA JARDIM PARAÍSO II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:
**Art. 1º.** Fica denominada **"RUA DA PAZ"** a rua que tem início na residência de Ana Lúcia de Paula e termina na residência de Dinardo dos Santos, na Vila Jardim Paraíso II.
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 03 DE MARÇO DE 2020.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**7E493ECF

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PORTARIA Nº 207/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o (a) Sr. (a) **ANTONIELLE LIMA BRAGA**, portadora do RG de nº **2002010204200 SSP/CE** e CPF de nº **014.912.033-12,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** na Estrutura Organizacional

do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE**.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 28 de fevereiro de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**Publicado por:**
Iany Rodrigues Tertuliano
**Código Identificador:**CAB8E9C3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 208/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR** o (a) Sr. (a) **ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS**, portadora do RG de nº **20070765744 SSP/CE** e CPF de nº **047.396.433-32,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR PREVIDENCIÁRIO** na Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE**.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 28 de fevereiro de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.*

**Publicado por:**
Iany Rodrigues Tertuliano
**Código Identificador:**71771628

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 210/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Icapuí e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Sr.(a) **DIUMBERTO DE FREITAS CRUZ**, portador do RG nº **2009009102633 SSP/CE** e do CPF de nº **320.350.803-63,** para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Educação**, da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Icapuí.

**Art. 2º -** A posse do Secretário Municipal de Educação de Icapuí – CE se dará automaticamente, no dia 01 de março de 2020, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí – CE e será arquivada em sua pasta funcional.

**Art. 3º -** Qualquer ação**,** sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE**.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de março de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**Publicado por:**
Iany Rodrigues Tertuliano
**Código Identificador:**3F119ADD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 211/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

Nomeia o (a) Sr.(a) Mário César de Oliveira para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o (a) Sr. (a) **MARIO CÉSAR DE OLIVEIRA** portador do RG nº **190891889 SSP/CE** e do CPF nº **366.399.153-91,** para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO** na Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2020.

**REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE**.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 03 de março de 2020.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

**Publicado por:**
Iany Rodrigues Tertuliano
**Código Identificador:**4BC52722

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº 01-A, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMPONENTE MUNICIPAL DO SISTEMA NACIONAL DE AUDITORIA DE IGUATU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 66 da Lei Orgância Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitoramento, constatação, direcionamento, validação e normatização dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, que cria o Sistema Nacional de Auditoria do SUS, para exercer a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial de SUS, de forma descentralizada e por meio dos seus componentes municipais, estaduais e federal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

**CONSIDERANDO** o Termo de Compromisso de Gestão Municipal firmado pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu, de acordo com o que dispõe a Constituição federal, em especial o seu artigo 196, as Leis n.° 8.080/90 e n.° 8.142/90, formalizando os pactos constituídos e as responsabilidades da gestão municipal do Sistema Único de saúde / SUS, vizualizando principalmente o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providência e, no Artigo 40 discorre que o Sistema Nacional de Auditoria e Avaliação do SUS, por meio de serviço especializado, fará o controle e a fiscalização do Contrato Organizativo de Ação Pública da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dentre outros, estabelece os critérios de rateio dos recursos de tranferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; que dispõe sobre funções do controle interno em seu artigo 27; e em seu artigo 42, dispõe sobre os órgãos do sistema de auditoria, controle e avaliação do SUS, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, quanto a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei Complementar;

**DECRETA:**

**Art 1° -** Fica instituído o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União, às complementares fixadas pelo Estado do Ceará e ao disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo.

**§ 1º** - O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu apresentará uma coordenadora para auditar nos serviços de saúde.

**Art 2° -** O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu, exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos, no âmbito do SUS, em Iguatu, as atividades de Auditoria Técnica na área da saúde, incluindo, quando houver solicitação, a Auditoria Contábil, Financeira e Patrimonial, observando as seguintes atribuições:

I - Controle da execução, para verificar a sua conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento;
II - Avaliação da estrutura, dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
III - Auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas mediante exame analítico e pericial;

**Parágrafo Único** – Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no município de Iguatu.

**Art. 3º** - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu procederá:

I - Análise:

a) do contexto normativo referente ao SUS;
b) do Plano Municipal de Saúde, de programações e do Relatório de Gestão do município;
c) dos sistemas de informações ambulatorial e hospitalar;
d) do desempenho da rede de serviços de saúde, dos mecanismos de hierarquização, referência e contra-referência da rede de serviços de saúde do município;
e) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
f) de prontuários de atendimento individual e demais relatórios de saída do Sistema de Informações Ambulatorial e Hospitalar.

II - À verificação:

a) de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
b) de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

**III** - Ao encaminhamento de relatórios específicos aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidades sujeitas a sua apreciação; ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, e ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

**Art. 4º** - Observadas a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Iguatu, compete ao Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu:

- Verificar as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- Verificar os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados;
- Verificar as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja associado o município de Iguatu.
- Controlar as ações e serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- Monitorar e fiscalizar as pactuações, contratos/convênios com prestadores contratados e conveniados, assim como das unidades públicas;
- Avaliar as ações de saúde nos estabelecimentos assistenciais mediante análise de dados, indicadores e verificação dos padrões de conformidade;
- Aperfeiçoar e monitorar os mecanismos de regulação do acesso e da Atenção à Saúde.

**Art. 5º** - O Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a direção municipal do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria de seus membros, poderá recomendar ou solicitar a realização de auditorias ou avaliações.

**Art. 7º** - Os componentes o Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Iguatu, deverão ser designados pelo Secretário Municipal da Saúde de Iguatu.

**Art. 8º** - A partir da edição do presente decreto será formulada uma portaria.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 06 DE JANEIRO 2020.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**98D713E8

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº 03, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

RETIFICA O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 01/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o vencimento da Taxa de Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, Taxa de Alvará Sanitário e IPTU para o exercício 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal N° 1.977, de 23 de dezembro de 2013, aplica-se aos valores relativos ao IPTU um fator de reajuste, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), referente ao ano de 2019.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 21 de janeiro de 2020.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**FF73131F

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº. 07, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

ACRESCENTA DISPOSITIVO NO DECRETO Nº 18, DE 29 DE ABRIL DE 2019 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERNADO** a necessidade de melhorar o fluxo das atividades necessárias ao bom andamento dos processos relacionados a dívida ativa,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado Parágrafo único no Art. 1º do Decreto Nº 18, de 29 de abril de 2019, com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Excepcionalmente nos casos em que a Secretaria Executiva de Arrecadação constate erros de lançamento, dívida inscrita e não executada, dívida lançada e não efetivada, a operação de cancelamento poderá ser feita pelo titular da Secretaria Executiva da Arrecadação.

**Art. 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 18 de fevereiro de 2020.**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**F7C54A1B

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO RESUMIDO DO 02º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 2019.08.01.01-PMI. PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.03.21.04/PMI-SESA, ATRAVÉS DA TOMADA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ARTIGO 57, INCISO II. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU - SETOR DE ENFERMARIAS ADULTOS) - PLANO DE TRABALHO Nº 1048254-92, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU, DE CONFORMIDADE COM PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PERÍODO: 28/01/2020 A 26/07/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME. CNPJ: 18.413.043/0001-64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N°: 0601.10.302.0008.1.012 (CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES ESPECIALIZADAS), ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 (OBRAS E INSTALAÇÕES). PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. DATA DO ADITIVO: 24/01/2020. AMPARO LEGAL: CONFORME LEI 8.666/93 ART. 57 INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**0A43E903

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE SAÚDE – EXTRATO DO 05° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. PROCESSO: 2017.11.16.01-PMI/SAÚDE. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO N°: 2018.02.05.01. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – CNPJ: 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: SL CONSTRUTORA LTDA - ME – CNPJ: 09.390.354/0001-64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601-10.301.0005.1.011 (CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE). ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – (OBRAS E INSTALAÇÕES). DATA DO ADITIVO: 27/01/2020. DURAÇÃO

DO ADITIVO: 29/01/2020 A 27/07/2020. SIGNATÁRIOS: MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA – (ORDENADORA DE DESPESAS) E RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS – (PROCURADORA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES,

IGUATU-CE, 27 DE JANEIRO DE 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**10D278DD

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.01.17.02-PMI-SESA –** Objeto: aquisição de equipamentos permanentes. **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI-EPP**, CNPJ sob o nº. **08.560.267/0001-08**, com valor global de **R$ 20.457,00** (Vinte mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais) e a **CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI-ME**, CNPJ sob o nº. **09.632.818/0001-00**, com valor global de **R$ 42.000,00** (Quarenta e dois mil reais).

Iguatu, 03 de março de 2020.

**Publicado por:**
Gilderlandio Duarte da Costa
**Código Identificador:**7D55B291

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: DANIEL GOMES FELIPE - ME - CNPJ SOB O Nº. 08.746.086/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-004/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL:** R$ 353.863,13 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.110** E 3.3.90.**39.00**. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2020, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE – (SUPERINTENDENTE) / DANIEL GOMES FELIPE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

**IGUATU-CE, EM 03/03/2020**.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
Presidente Da CPL/SAAE.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
SAAE de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**F8875789

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: S. J. DA SILVA - ME - CNPJ SOB O Nº. 28.384.999/0001-39. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-004/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL:** R$ 38.744,32 (TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016.**2.110** E 3.3.90.**39.00**. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2020, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA: 03/03/2020. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE – (SUPERINTENDENTE) / SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

**IGUATU-CE, EM 03/03/2020**.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
Presidente Da CPL/SAAE.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
SAAE de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**53E27C13

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: DANIEL GOMES FELIPE - ME - CNPJ SOB O Nº. 08.746.086/0001-08. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-004/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL: R$ 78.279,20** (SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE – (SUPERINTENDENTE) / DANIEL GOMES FELIPE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

**IGUATU-CE, EM 02/03/2020**.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
Presidente da CPL/SAAE.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
SAAE de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**4E7C7BA0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: S. J. DA SILVA - ME - CNPJ SOB O Nº. 28.384.999/0001-39. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-004/2020-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE ABERTURA DE ROSCAS EM TUBO DE FG, REBOBINAGEM DE MOTORES, CONSERTO EM EQUIPAMENTOS, BOMBAS, VÁLVULAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU - CE. **VALOR TOTAL: R$ 737.620,02** (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS E DOIS CENTAVOS). **DA VIGÊNCIA**: 12 MESES, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA. **DATA DA ASSINATURA: 02/03/2020. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE – (SUPERINTENDENTE) / DANIEL GOMES FELIPE – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

**IGUATU-CE, EM 02/03/2020**.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
Presidente Da CPL/SAAE.

***ALISSON ARAÚJO DE CARVALHO HOLANDA***
SAAE de Iguatu

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**5BFDFC5E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 016/2019.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**,por sua Prefeita, a Senhora**GERALDINA LOPES BRAGA**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, na Avenida Jorge Domingues, 1392, Centro – Irauçuba – Ceará, das 8:00 às 14:00 h.

**ANEXO ÚNICO**
**EDUCAÇÃO**

| Nº | NOME |
|---|---|
| 1 | Francisco Valber de Freitas Andrade |
| 2 | Sandila Maria do Nascimento Mesquita |

**SAÚDE**

| Nº | NOME |
|---|---|
| 1 | José Jerffeson Barreto Moura Araújo |

**SAS**

| Nº | NOME |
|---|---|
| 1 | Suerlane Coelho Gomes |

Irauçuba/Ce, 02 de março de 2020

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**5D6FD4CF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 348 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear o Servidor**AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA** para o cargo em comissão de**SECRETÁRIO DE SAÚDE**pertencentea Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**DAA63435

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 350 DE 28 FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 15 de Fevereiro de 2020, pelo Servidor Pedro Rodrigues Lima, exercente no cargo de Guarda Civil Municipal – Classe I, para a cidade de Maracanaú, com a finalidade derepresentar a Guarda Municipal de Irauçuba, na Segunda Marcha Azul Marinho de Maracanaú.
**CONSIDERANDO** a comprovação de viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Pedro Rodrigues Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**FF6094E4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 351 DE 28 FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 15 de Fevereiro de 2020, pelo Servidor Francisco Mardonio Mesquita Ávila, exercente no cargo de Guarda Civil Municipal – Classe I, para a cidade de Maracanaú, com a finalidade derepresentar a Guarda Municipal de Irauçuba, na Segunda Marcha Azul Marinho de Maracanaú.
**CONSIDERANDO** a comprovação de viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Francisco Mardonio Mesquita Ávila, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 14 de Fevereiro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**34D0D681

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 352 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO**a viagem que se realizará no dia 27 de Fevereiro de 2020, pelo Servidor Assírio Lotif Sousa Ferreira, exercente no cargo de Secretário de Infraestrutura, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de ir a ENEL para reivindicar execuções de extensões de rede de interesse do Município, requerer visita técnica para recebimento da obra de extensão de rede da Estrada Aracatiaçu, Distrito de Juá e ainda, requerer segundas vias de faturas de alguns prédios públicos para elaboração de projeto de energia solar.
**CONSIDERANDO** a comprovação de viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor Assírio Lotif Sousa Ferreira, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**0C5CE0A0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 353 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO**a viagem que se realizará no dia 02 de Março de 2020, pelo Servidor José Ivan Praciano Melo, exercente no cargo de Secretário da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para a cidade de Fortaleza-Ce, com a finalidade de participar de uma reunião na SDA, com o Secretário de Estado para entrega dos seguintes documentos: solicitação de pagamento da Fazenda Batuba Quixaba, Águas Belas Jerimum, Armador 1 e 2, na Serra Manoel Dias. Reunião na SOHIDRA para tratar de assuntos referentes a perfuração de poços do município de Irauçuba. Reunião no INCRA para tratar de assuntos referentes aos assentamentos e PRONAF Mulher, de responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
**CONSIDERANDO** a comprovação de viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor José Ivan Praciano Melo, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**97EE9D29

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 354 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 02 de Março de 2020, pelo Servidor Antonio Abedias Fernandes, exercente no cargo de Coordenador de Políticas Agrárias, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar de uma reunião na SDA, com o Secretário de Estado para entrega dos seguintes documentos: solicitação de pagamento da Fazenda Batuba Quixaba, Águas Belas Jerimum, Armador 1 e 2, na Serra Manoel Dias. Reunião na SOHIDRA para tratar de assuntos referentes a perfuração de poços do município de Irauçuba. Reunião no INCRA para tratar de assuntos referentes aos assentamentos e PRONAF Mulher, de responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
**CONSIDERANDO**comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor, Antonio Abedias Fernandes, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**4341D777

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 355 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará no dia 02 de Março de 2020, pelo Servidor Rafael Dutra, exercente no cargo de Coordenador de Programas da Agricultura Familiar, da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar de uma reunião na SDA, com o Secretário de Estado para entrega dos seguintes documentos: solicitação de pagamento da Fazenda Batuba Quixaba, Águas Belas Jerimum, Armador 1 e 2, na Serra Manoel Dias. Reunião na SOHIDRA para tratar de assuntos referentes a perfuração de poços do município de Irauçuba. Reunião no INCRA para tratar de assuntos referentes aos assentamentos e PRONAF Mulher, de responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
**CONSIDERANDO** comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor, Rafael Dutra, uma diária reduzida no valor de R$ 45,00 (Quarenta e cinco reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**FC6D1918

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 356 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará nos dias 04 de Março de 2020, pela Servidora Maria Emilinaiane Ávila Lima, exercente no cargo de Agente Administrativo, para a cidade de Sobral, com a finalidade de pegar as CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, que foram emitidas pelo setor no mês corrente na Gerencia Regional do Trabalho e Emprego de Sobral.
**CONSIDERANDO**comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder a Servidora, Maria Emilinaiane Ávila Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**07347860

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 357 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará nos dias 06 de Março de 2020, pelo Servidor Luiz Carlos Lopes Martins, exercente no cargo de Secretário do Desenvolvimento Econômico, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do evento de mobilização pelo emprego e produtividade, que ser realizado pelo SEBRAE e pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia - SEPEC.
**CONSIDERANDO**comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Conceder ao Servidor, Luiz Carlos Lopes Martins, uma diária reduzida no valor de R$ 102,00 (Cento e dois reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**53D98B4B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 359 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear a Servidora**ANTÔNIA SOCORRO BRAGA FIRMINO para**ocupar o cargo em comissão de**DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE EPIDEMILOGIA** pertencente a **SECRETARIA DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**76D7E12D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 360 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Exonerar a Servidora**LEOCÁSIA BARROSO OLIVEIRA**do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO, EXPEDIENTE E PROTOCOLO** pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**4188FF77

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 361DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear a Servidora**LEOCÁSIA BARROSO OLIVEIRA** para o cargo em comissão de**ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I**pertencente a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**A8AC6386

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 362 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Exonerar a Servidora**LÍVIA BRAGA FONTINELLE**do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO**

**ADMINISTRATIVO I** pertencente a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**5151D997

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 363 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear a Servidora**LÍVIA BRAGA FONTINELLE**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO**pertencente a**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**9CDB6F07

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 364 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Exonerar o Servidor**FERNANDO MELO LIMA**,do cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GESTÃO**pertencente a**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**64BEC147

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 365 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear o Servidor **FERNANDO MELO LIMA**,para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I** pertencente a **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**B5B36659

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 366 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

**RESOLVE**,

**Art. 1º** - Nomear a Servidora **JOELINE RIBEIRO XAVIER,** para ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO, EXPEDIENTE E PROTOCOLO** pertencente ao **GABINETE DA PREFEITA**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**FFD3F2DF

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.463, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS DE Nº 568/2007 E 637/2009, E CRIA A NOVA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, DENOMINADA "BANDA DE MÚSICA MESTRE VINO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a banda de música do Município de Irauçuba, denominada "Banda de Música Mestre Vino",que tem por finalidade oferecer oportunidades de desenvolvimento social, cultural e intelectual às crianças adolescentes e jovens, difundir a cultura musical, formar intérpretes e atuar em solenidades cívicas e festas religiosas, artísticas, populares ou recreativas deste Município, bem como, participar de eventos artísticos de outras localidades, conforme conveniência e oportunidade do Município de Irauçuba.

**Parágrafo Único –** A Banda de Música Mestre Vino, será vinculada e administrada pela Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Irauçuba.

**Art. 2º-** Os músicos cumprirão jornada semanal de 10 (dez) horas, sendo de 2(duas) horas por dia, de segunda a sexta, percebendo a título de ajuda de custo, uma bolsa no valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Único –** Serão fornecidas 20 (vinte) bolsas, no valor previsto no caput deste artigo, tudo nos termos desta Lei e do Regimento Interno da Banda Música Mestre Vino.

**Art. 3º -** Os músicos bolsistas não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou estatutário com os órgãos e entidades da Administração Municipal, inexistindo a garantia ao reconhecimento de encargos tributários, previdenciários ou sociais de qualquer natureza, nem o recolhimento em favor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**Art. 4º -** A seleção para músicos da banda se dará mediante avaliação, nos termos do Regimento Interno da Banda de Música Mestre Vino.

**Art. 5º -** No orçamento municipal deverão ser consignadas dotações anuais destinadas à manutenção da Banda de Música.

**Art. 6º -** Ao(a) Secretário(a) da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer compete elaborar, no prazo de 30(trinta) dias, contado da data de publicação desta Lei, o Regimento Interno da Banda de Música Mestre Vino, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º -** Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 568/2007 e 637/2009.
**Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba,** aos 03 dias do mês de Março de 2020.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1775F06B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.464, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 01(UM) CARGO DE COORDENADOR DE BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DO ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA(SAMU), NA LEI DE Nº 1452/2020, DENTRO DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria 01(um) cargo em comissão de Coordenador de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) dentro da Secretária de Saúde.

**Parágrafo primeiro-** No artigo 10 da Lei nº 1.452/2020 será acrescido no item 7 referente a Secretaria de Saúde, o subitem 7.1.15. Criando o cargo de Coordenação de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**Parágrafo segundo-** No artigo 34 da Lei nº 1.452/2020 será acrescido o inciso XV criando o cargo de Coordenação de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, que terá as seguintes atribuições:
Decidir toda e qualquer matéria ou assunto do SAMU no município;
Manter articulação contínua com a Coordenação Regional e Estadual do SAMU para qualquer tipo de orientação ou eventualidade;
Expedir documentos com vistas ao desempenho das competências atribuídas ao SAMU;
Participar ou designar membro para integrar as atividades de representatividade do SAMU Irauçuba em reuniões, comissões, conselhos, quando for convocado por algum órgão;
Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados no município;
Elaborar e executar Plano de Ação gerencial com as atividades necessárias para o gerenciamento interno do serviço do SAMU;
Delegar funções e cobrar resultados do plano gerencial da unidade;
Conferir folhas de frequência dos servidores;
Identificar e providenciar a real necessidade de recursos humanos e materiais para o serviço;
Acompanhar e orientar a equipe na realização de seu trabalho;
Manter a equipe informada quanto aos direitos, benefícios e deveres dos servidores, bem como das mudanças e intercorrências administrativas do Sistema que envolva direta ou indiretamente o serviço;
Convocar os funcionários e presidir as reuniões periódicas com a equipe, procurando manter a equipe informada e integrada;
Promover a integração dos servidores, bem como o conhecimento dos trabalhos desenvolvidos no serviço;
Planejar e executar ações que busquem a humanização do atendimento em urgência;
Participar na elaboração de normas pertinentes ao serviço;
Elaborar e controlar as escalas de plantões;
Controlar e avaliar os abastecimentos realizados na ambulância do SAMU de Irauçuba;
Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**Parágrafo terceiro-** No Anexo I da Lei nº 1.452/2020 passará a conter 01(uma)quantidade de cargo de Coordenador de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, com o símbolo COBDSAMU, com vencimento de R$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) e representação de R$ 500,00(Quinhentos reais), totalizando uma remuneração de R$ 3.000,00(Três mil reais).
**Parágrafo quarto-** No organograma da Lei nº 1.452/2020 na parte dos cargos da Secretaria de Saúde passará a constar 01(uma) quantidade de cargo de Coordenador de cargo de Coordenador de Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.
**Art. 2º -** Para o exercício do cargo criado nesta Lei o indicado deve preencher os seguintes requisitos:
Possuir Ensino Superior ou Técnico completo na área da saúde;
Possuir inscrição válida no respectivo Conselho da Classe profissional da área da saúde;
Ter experiência comprovada na área da saúde.
**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Irauçuba,** aos 03 dias do mês de Março de 2020.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**EEAAFAE3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GAB/PMI N° 367 DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
**CONSIDERANDO** a viagem que se realizará nos dias 06 de Março de 2020, pela Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, exercente no cargo de Diretora do Departamento de Trabalho e Empreendedorismo, para a cidade de Fortaleza, com a finalidade de participar do evento de mobilização pelo emprego e produtividade, que ser realizado pelo SEBRAE e pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia - SEPEC.
**CONSIDERANDO**comprovação da viagem realizada.
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a Servidora Antonia Karla de Oliveira Lima, uma diária reduzida no valor de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais).
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**93E4A50D

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER**
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA Nº01 /2020**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA Nº01 /2020**

A Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico declaram para os devidos fins que o TERMO DE PARCERIA firmado para a realização do**PROJETO FECAFI – FEIRA DO COMÉRCIO, ARTESANATO E AGRICULTURA FAMILIAR DE IRAUÇUBA**, foi publicado por meio de afixação no mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Irauçuba, 20 de fevereiro de 2020.

***MARCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

***LUIZ CARLOS LOPES MARTINS***
Secretário do Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**AC1003D4

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER**
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA Nº 02/2020**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA Nº 02/2020**

A Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) e a Secretaria da Educação declaram para os devidos fins que o TERMO DE PARCERIA firmado para a realização do**PROJETO JOGOS ESCOLARES – ETAPA MUNICIPAL** foi publicado por meio de afixação no mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Irauçuba, 20 de fevereiro de 2020.

***MARCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

***TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES***
Secretária da Educação

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**1B406D0F

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER**
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA Nº03 /2020**

A Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) e a Secretaria da Educação declaram para os devidos fins que o TERMO DE PARCERIA firmado para a realização do **PROJETO ALUNO ATLETA** foi publicado por meio de afixação no mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Irauçuba, 20 de fevereiro de 2020.

***MARCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

***TÂNIA MARIA FONTENELLE ALVES***
Secretária da Educação

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**50A8B82E

**SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E LAZER**
**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA Nº 04/2020**

A Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer (SEJUV) e a Secretaria da Assistência Social declaram para os devidos fins que o TERMO DE PARCERIA firmado para a realização do**PROJETO DIALOGANDO COM A JUVENTUDE**, foi publicado por meio de afixação no mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Irauçuba, 03 de Março de 2020.

***MARCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretária da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

***JÚLIO CESAR COSTA BRASIL SOBRINHO***
Secretário da Assistência Social

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**63F51E4D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO**

**AVISO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO**
**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Irauçuba – Aviso de Mudança de endereço do prédio de Licitação.** A prefeitura Municipal de Irauçuba informa que mudou o endereço do Departamento de Licitações e Contratos, onde era situado na: Rua Walmar Braga, Nº 507 – Centro, por trás da Igreja Matriz. Ficando situado agora: Av Paulo Bastos, Nº 1192, Centro.

Irauçuba/CE, 03 de Março de 2020.

***ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**CED0E6B1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL N° 018/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,** por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
**ANEXO ÚNICO**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**

ANTONIA ROCHERLANDIA ROCHA DE MESQUITA

Irauçuba/CE, 03 de Março de 2020.

***GERALDINA LOPES BRAGA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**C0447A70

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
### EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO N° 012/2019

ESTADO DO CEARÁ. A Câmara Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do 1° Aditivo ao Contrato n° 012/2019 - Tomada de Preços nº 001/2019 celebrado entre a Câmara Municipal de Itaiçaba e Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. **Objeto**: Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato n° 012/2019 para a Contratação dos Serviços Continuados de Contabilidade para o Legislativo de Itaiçaba. **Do Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência que findaria em 29 de fevereiro de 2020 fica prorrogado até 28 de fevereiro de 2021.

Itaiçaba/CE, 28 de fevereiro de 2020.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba.

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**0A5EBA0D

### CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
### PORTARIA N.º 015/2020

**PORTARIA N.º 015/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, Sr. Lauro Marciolino Solheiro Júnior, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a Servidora **Nara Danielle Lima Silva**, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor – DAS II, matricula 120016-1, do quadro de provimento comissionado da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Parágrafo Único. As férias refere-se ao período de aquisição de 03/01/2019 a 02/01/2020, que será gozada no período de 04 de março de 2020 a 02 de abril de 2020.

Art. 2º Durante o período de férias da Servidora acima citada, as atividades da Comissão de Bens e do Setor de Protocolo e Expediente serão executadas pela Servidora Marcileide Costa Lima e as atividades de **membro da Comissão de Licitação** serão exercidas pelo Suplente, conforme disciplina o Art. 2º, da Portaria nº 055/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba Em, 04 de março de 2020.

***LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR***
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**552423CB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

### SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.058/2020

Jaguaretama/CE, 17 de janeiro de 2020.

Estabelece a denominação da Areninha no município de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominado de **RAIMUNDO JÚNIOR AUGUSTO** (Baia) a Areninha que fica localizada no entorno na EMEF Manoel Carloto Pinheiro, com acesso para a Avenida Mirabor Saldanha (do contorno), na cidade de Jaguaretama.

**Art. 2º. -** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes as providências que se fizerem necessárias para a fixação de placas indicativas.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 17 dias do mês de janeiro de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**F9A8A559

### SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.059/2020

Jaguaretama/CE, 07 de fevereiro de 2020.

Estabelece a denominação de Unidade Básica de Apoio a Saúde da Família na comunidade Monte Alegre no município de Jaguaretama, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica denominada de **MANUEL LEMOS** (Jeová) a Unidade Básica de Apoio a Saúde da Família da Comunidade de Monte Alegre, zona rural do município de Jaguaretama, vinculada a UBSF do P.A Serrote Branco.

**Art. 2º. -** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde as providências que se fizerem necessárias para a fixação de placas indicativas.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**40E706FD

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 1.060/2020

Jaguaretama/CE, 19 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTA E AUTORIZA O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO E AFINS DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°12.816/2013, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a administração municipal de Jaguaretama autorizada a fazer a utilização de veículos do Transporte Escolar visando dar apoio a estudantes matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, de educação profissional técnica de nível médio, de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de educação superior de tecnologia, de pós – graduação (especialização), mestrado ou doutorado sem prejuízo do transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal.

**Parágrafo Único** - A utilização do transporte escolar de que trata este artigo será extensivo aos pais e/ou responsáveis por estudantes regulamente matriculados em cursos definidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º -** A presente Lei encontra suporte legal nos termos do parágrafo único do art. 5° da Lei Federal N°12.816/2013, que, dentre outros dispositivos, dispõe sobre o apoio da União a rede pública de educação municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei será objeto de Regulamentação através de Decreto oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas às normas gerais, a ser consignado no prazo de 90(noventa) dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**F22FE2D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-SEDUC**

**AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020-SEDUC**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Através da Secretaria de Educação torna publico o Aviso da Chamada Pública nº **001/2020-SEDUC**, objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar, Programas: PNAC/PNAP/PNAEF/AEE/NOVO MAIS EDUCAÇÃO. comunica aos interessados período para recebimento da habilitação e projetos de venda de 04 de Março de 2020 até 26 de Março de 2020 às 10:00horas e que a sessão da chamada pública nº 001/2020 será dia, 26/03/2020 ás 10:00h na sala da comissão na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves,185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama - Ceará, 03 de Março de 2020.

***JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Secretário de Educação.

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**2B061A75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-PE**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020-PE

A(O) Secretaria de Governo e Gestão, Secretaria de Esporte e Juventude, Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreended, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Fundo de Desenv.do Ensino Básico -FUNDEB, Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Público, Sec.MunDes.Rural Meio Ambient Apoio Comu, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 004/2020-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - PNEU P265/65R17
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 530,000 (Quinhentos e Trinta Reais).

Item: 00002 - VALVULA ARO 15
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00003 - PNEU 185/65R15
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 285,000 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - VALVULA ARO 14
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00005 - VALVULA ARO 17
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 12,300 (Doze Reais e Trinta Centavos).

Item: 00006 - PNEU 175/70 R14
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 259,500 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00007 - PNEU 215/75/17,5
Quantidade: 64,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 641,000 (Seiscentos e Quarenta e Um Reais).

Item: 00008 - PNEU 225/65 R17
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 549,000 (Quinhentos e Quarenta e Nove Reais).

Item: 00009 - VALVULA ARO 17,5
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 24,300 (Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Item: 00010 - VALVULA 205/75 R 16
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 7,320 (Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00011 - VALVULA ARO 19,5
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 35,320 (Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00012 - PNEU 175/65R14
Quantidade: 76,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00013 - PNEU 205/75/16
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 512,000 (Quinhentos e Doze Reais).

Item: 00014 - PNEU 285/70 ARO 19.5
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 2.813,650 (Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00015 - VALVULA 235/70 R16
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 7,650 (Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00016 - PNEU DIANTEIRO ARO 18 PARA CG125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00017 - PNEU TRASEIRO P/ CG125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 125,000 (Cento e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00018 - CÂMARA DE AR Nº18 P/PNEU DIANTEIRO P/MOTO CG 125 Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 38,660 (Trinta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00019 - CÂMARA DE AR Nº18 P/PNEU TRASEIRO P/MOTO CG 125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00020 - ARO 18 DIANTEIRO P/MOTO CG 125
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 109,650 (Cento e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00022 - PNEU 235/70 R 16
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 539,000 (Quinhentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00023 - CAMARA DE AR ARO 16
Quantidade: 93,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 85,710 (Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00024 - CAMARA DE AR ARO 20
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 138,000 (Cento e Trinta e Oito Reais).

Item: 00025 - PNEU 750/16
Quantidade: 83,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 635,000 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00026 - PNEU 900/20
Quantidade: 99,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 907,000 (Novecentos e Sete Reais).

Item: 00027 - PROTETOR ARO 20
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 51,000 (Cinquenta e Um Reais).

Item: 00028 - PROTETOR ARO 16
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 40,300 (Quarenta Reais e Trinta Centavos).

Item: 00029 - PNEU 1000R20 TRAÇÃO MISTA
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 1.119,000 (Um Mil, Cento e Dezenove Reais).

Item: 00030 - PNEU 1000X20
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 1.188,000 (Um Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00031 - PNEU 1000R20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 1.150,000 (Um Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00032 - PNEU 215/80 R16
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 613,000 (Seiscentos e Treze Reais).

Item: 00033 - PNEU 14.9/28
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 2.505,000 (Dois Mil, Quinhentos e Cinco Reais).

Item: 00034 - PNEU 17.5-25
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 3.408,000 (Três Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

Item: 00035 - PNEU 1400/24 10 LONAS
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 2.939,000 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00036 - CAMARA DE AR PARA PNEU 1000X20
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 138,000 (Cento e Trinta e Oito Reais).

Item: 00037 - CAMARA DE AR 900/20
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 128,000 (Cento e Vinte e Oito Reais).

Item: 00038 - CAMARA DE AR P/PNEU 215/80
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 133,990 (Cento e Trinta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00039 - CAMARA DE AR 17,5/25
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 345,000 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00040 - CAMARA DE AR 14.9/28
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 357,990 (Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00041 - CAMARA DE AR 750/16
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 84,650 (Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00042 - CAMARA DE AR P/PNEU 1400/24
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00043 - PROTETOR PARA PNEU 1000X20
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 50,500 (Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00044 - PROTETOR PARA PNEUS 900/20
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 40,320 (Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00045 - PROTETOR DE CAMARA DE AR 1400/24
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 114,990 (Cento e Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00046 - PROTETOR P/PNEU 215/80
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 58,990 (Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00047 - PROTETOR P/PNEU 17,5/25
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 168,320 (Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00048 - VALVULA 1000/20 COM CAMARA
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 39,650 (Trinta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00049 - VALVULA 1000/20 SEM CAMARA
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 39,320 (Trinta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00050 - VALVULA 1400/24 COM CAMARA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 49,990 (Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00051 - VALVULA 1400/24 SEM CAMARA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 50,320 (Cinquenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00052 - REMENDO TIPO TOP Nº02
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 17,650 (Dezessete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00053 - REMENDO TIPO TOP Nº04
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 21,320 (Vinte e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00054 - REMENDO TIPO TOP Nº06
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 27,650 (Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00055 - REMENDO TIPO TOP Nº07
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 40,650 (Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00056 - REMENDO TIPO TOP Nº08
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 84,320 (Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00057 - REMENDO TIPO TOP Nº10
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 160,320 (Cento e Sessenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00058 - VALVULA 17.5-25
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 34,320 (Trinta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00059 - PROTETOR ARO 25
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00060 - CAMARA DE AR 12,5/80/18
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 120,320 (Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00061 - CAMARA DE AR ARO 13
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 41,650 (Quarenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00062 - PNEU 175/70/ R 13
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 184,000 (Cento e Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00063 - PNEU 12,5/80/18
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 1.577,000 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais).

Item: 00064 - PNEU 205/60 R16 - 92H
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: M.P. NASCIMENTO ME, pelo menor lance de R$ 409,000 (Quatrocentos e Nove Reais).

Item: 00065 - PNEU 90/90 R19
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 199,500 (Cento e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00066 - PNEU 110/90 R17
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 219,650 (Duzentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00067 - CAMARA DE AR MOTO R17
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 37,320 (Trinta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00068 - CAMARA DE AR MOTO R19
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 42,320 (Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00069 - VÁLVULA 175/70 R13 SEM CÂMARA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 6,320 (Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00070 - VÁLVULA 175/70 R14 SEM CÂMARA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, pelo menor lance de R$ 6,550 (Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00072 - PNEU 205/75/16 E
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 490,000 (Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00073 - PNEU 195/55/16R
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 03/03/2020

Adjudicado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, pelo menor lance de R$ 340,000 (Trezentos e Quarenta Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) Sr(a). JAIRO BORGES DIÓGENES JUNIOR -Secretário de Esporte e Juventude.RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Comunitário.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA - Secretária de Saúde.JOSE ABILO RODRIGUES XAVIER- Secretaria Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público.JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA-Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico. JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO-Secretário de Governo e Gestão. PRICILA CUNHA CORDEIRO-Secretária de Assistência Social Cidadania e Empreendedorismo, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - PNEU P265/65R17
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 530,000 (Quinhentos e Trinta Reais).

Item: 00002 - VALVULA ARO 15
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,000 (Sete Reais).

Item: 00003 - PNEU 185/65R15
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 285,000 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

Item: 00004 - VALVULA ARO 14
Quantidade: 35,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5,000 (Cinco Reais).

Item: 00005 - VALVULA ARO 17
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 12,300 (Doze Reais e Trinta Centavos).

Item: 00006 - PNEU 175/70 R14
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 259,500 (Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00007 - PNEU 215/75/17,5
Quantidade: 64,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 641,000 (Seiscentos e Quarenta e Um Reais).

Item: 00008 - PNEU 225/65 R17
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. º 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 549,000 (Quinhentos e Quarenta e Nove Reais).

Item: 00009 - VALVULA ARO 17,5
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 24,300 (Vinte e Quatro Reais e Trinta Centavos).

Item: 00010 - VALVULA 205/75 R 16
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,320 (Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00011 - VALVULA ARO 19,5
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35,320 (Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00012 - PNEU 175/65R14
Quantidade: 76,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00013 - PNEU 205/75/16
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 512,000 (Quinhentos e Doze Reais).

Item: 00014 - PNEU 285/70 ARO 19.5
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.813,650 (Dois Mil, Oitocentos e Treze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00015 - VALVULA 235/70 R16
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7,650 (Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00016 - PNEU DIANTEIRO ARO 18 PARA CG125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 98,000 (Noventa e Oito Reais).

Item: 00017 - PNEU TRASEIRO P/ CG125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 125,000 (Cento e Vinte e Cinco Reais).

Item: 00018 - CÂMARA DE AR Nº18 P/PNEU DIANTEIRO P/MOTO CG 125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 38,660 (Trinta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Item: 00019 - CÂMARA DE AR Nº18 P/PNEU TRASEIRO P/MOTO CG 125
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,000 (Trinta e Nove Reais).

Item: 00020 - ARO 18 DIANTEIRO P/MOTO CG 125
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 109,650 (Cento e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00022 - PNEU 235/70 R 16
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 539,000 (Quinhentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00023 - CAMARA DE AR ARO 16
Quantidade: 93,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 85,710 (Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00024 - CAMARA DE AR ARO 20
Quantidade: 75,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 138,000 (Cento e Trinta e Oito Reais).

Item: 00025 - PNEU 750/16
Quantidade: 83,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 635,000 (Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).

Item: 00026 - PNEU 900/20
Quantidade: 99,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 907,000 (Novecentos e Sete Reais).

Item: 00027 - PROTETOR ARO 20
Quantidade: 80,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 51,000 (Cinquenta e Um Reais).

Item: 00028 - PROTETOR ARO 16
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,300 (Quarenta Reais e Trinta Centavos).

Item: 00029 - PNEU 1000R20 TRAÇÃO MISTA
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.119,000 (Um Mil, Cento e Dezenove Reais).

Item: 00030 - PNEU 1000X20
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.188,000 (Um Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).

Item: 00031 - PNEU 1000R20
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.150,000 (Um Mil, Cento e Cinquenta Reais).

Item: 00032 - PNEU 215/80 R16
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 613,000 (Seiscentos e Treze Reais).

Item: 00033 - PNEU 14.9/28
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.505,000 (Dois Mil, Quinhentos e Cinco Reais).

Item: 00034 - PNEU 17.5-25
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.408,000 (Três Mil, Quatrocentos e Oito Reais).

Item: 00035 - PNEU 1400/24 10 LONAS
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.939,000 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais).

Item: 00036 - CAMARA DE AR PARA PNEU 1000X20
Quantidade: 50,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 138,000 (Cento e Trinta e Oito Reais).

Item: 00037 - CAMARA DE AR 900/20
Quantidade: 28,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 128,000 (Cento e Vinte e Oito Reais).

Item: 00038 - CAMARA DE AR P/PNEU 215/80
Quantidade: 14,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 133,990 (Cento e Trinta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00039 - CAMARA DE AR 17,5/25
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 345,000 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00040 - CAMARA DE AR 14.9/28
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 357,990 (Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00041 - CAMARA DE AR 750/16
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 84,650 (Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00042 - CAMARA DE AR P/PNEU 1400/24
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00043 - PROTETOR PARA PNEU 1000X20
Quantidade: 30,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 50,500 (Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00044 - PROTETOR PARA PNEUS 900/20
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,320 (Quarenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00045 - PROTETOR DE CAMARA DE AR 1400/24
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 114,990 (Cento e Quatorze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00046 - PROTETOR P/PNEU 215/80
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 58,990 (Cinquenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00047 - PROTETOR P/PNEU 17,5/25
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 168,320 (Cento e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00048 - VALVULA 1000/20 COM CAMARA
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,650 (Trinta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00049 - VALVULA 1000/20 SEM CAMARA
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39,320 (Trinta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00050 - VALVULA 1400/24 COM CAMARA
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 49,990 (Quarenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00051 - VALVULA 1400/24 SEM CAMARA
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 50,320 (Cinquenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00052 - REMENDO TIPO TOP Nº02
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 17,650 (Dezessete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00053 - REMENDO TIPO TOP Nº04
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 21,320 (Vinte e Um Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00054 - REMENDO TIPO TOP Nº06
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 27,650 (Vinte e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00055 - REMENDO TIPO TOP Nº07
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40,650 (Quarenta Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00056 - REMENDO TIPO TOP Nº08
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 84,320 (Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00057 - REMENDO TIPO TOP Nº10
Quantidade: 20,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 160,320 (Cento e Sessenta Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00058 - VALVULA 17.5-25
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 34,320 (Trinta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00059 - PROTETOR ARO 25
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59,000 (Cinquenta e Nove Reais).

Item: 00060 - CAMARA DE AR 12,5/80/18
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 120,320 (Cento e Vinte Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00061 - CAMARA DE AR ARO 13
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 41,650 (Quarenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00062 - PNEU 175/70/ R 13
Quantidade: 40,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 184,000 (Cento e Oitenta e Quatro Reais).

Item: 00063 - PNEU 12,5/80/18
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.577,000 (Um Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais).

Item: 00064 - PNEU 205/60 R16 - 92H
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: M.P. NASCIMENTO ME, C.N.P.J. nº 22.456.004/0001-11, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 409,000 (Quatrocentos e Nove Reais).

Item: 00065 - PNEU 90/90 R19
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 199,500 (Cento e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00066 - PNEU 110/90 R17
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 219,650 (Duzentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00067 - CAMARA DE AR MOTO R17
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37,320 (Trinta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00068 - CAMARA DE AR MOTO R19
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 42,320 (Quarenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00069 - VÁLVULA 175/70 R13 SEM CÂMARA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,320 (Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

Item: 00070 - VÁLVULA 175/70 R14 SEM CÂMARA
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: JAGUARDIESEL - JAGUARIBE DIESEL LTDA, C.N.P.J. nº 07.560.261/0001-05, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 6,550 (Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Item: 00072 - PNEU 205/75/16 E
Quantidade: 8,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 490,000 (Quatrocentos e Noventa Reais).

Item: 00073 - PNEU 195/55/16R
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 03/03/2020

Homologado para: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME, C.N.P.J. nº 20.515.709/0001-37, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 340,000 (Trezentos e Quarenta Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Jaguaretama-CE.

JAGUARETAMA - CE, 03 de Março de 2020

***SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**D7881FEA

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

### GABINETE
### PORTARIA Nº. 1302001/20-GP DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o Art. 75, Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sra. **RAQUEL JORGE DE FREITAS,** Servidora efetiva, portador do RG Nº 2008040167-2 SSP/CE e CPF nº 326.431.363-49, do **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 13 de fevereiro de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**DC5E76D2

### GABINETE
### PORTARIA Nº. 1402001/20- GP DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para responder pelo Almoxarifado da Secretaria de Saúde de Jardim-CE,

**RESOLVE:**

**Designar,** a Sr. **JOÃO BENTO LEITE DE SOUSA,** portador do RG nº 2856021-94 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 772.933.123-34, matrícula nº 15516, servidor pública cargo comissionado, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE FATURAMENTO HOSPITALAR**, para ficar **responsável** pelo **Almoxarifado da Secretaria de Saúde**, sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de fevereiro de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**34CE03EF

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 2102005/20-GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Concede Licença Maternidade à Servidora que especifica, na forma que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO,** a concessão de estabilidade gestacional à servidora Franciele Landim de Araújo;

**CONSIDERANDO,** o disposto na Lei Municipal Nº 027/1969 de 13 de novembro de 1969 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO,** que o atestado do servidor, em virtude da estabilidade gestacional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; sendo assim ficam suspensos os efeitos da sua portaria pelo prazo de 21 de fevereiro de 2020 á 19 de agosto de 2020.

***RESOLVE:***

**Art. 1º.** Fica concedida licença maternidade prevista na Lei Municipal Nº 078/2012 para servidora **FRANCIELE LANDIM DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 9219458 SSP/PE, inscrita no CPF nº 062.523.733-11, matrícula 14905, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de 21/02/2020 a 19/08/2020.

**Art. 2º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 21 de fevereiro do ano de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal de Jardim/CE

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**8EAA8F81

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 2102001/20- GP DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).
**RESOLVE:**

**Art. 1º REMOVER,** o Sr. **RILDO PEREIRA PINTOS,** portador do RG nº 95029095340 SSP/CE, inscrito no CPF nº 349.043.103-06, ocupante do cargo de **PROFESSOR-II**, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Educação. Sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 21 de fevereiro de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**03EF28F0

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 0302002/20-GP DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para o cargo que indica e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 298/2019, de 18 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Poder Executivo,
**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR,** o Sra. **NICASIA MARIA DE SOUSA SANTOS**, portadora do RG nº 200309907668 9 SSP/CE, inscrita no CPF nº 018.018.283-85, para responder pela função de Diretor Administrativo do Hospital Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 03 de fevereiro de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**41AB0C8B

**GABINETE**
**PORTARIA Nº. 2802001/20- GP DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor, e dá outras providências:*

**ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim** – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o dispositivo da Lei Municipal nº. 004/2001 de 21 de maio de 2001,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** o Sra. **ALBERTINA BERNARDINO DE SOUSA CARVALHO,** Servidora Efetivo, portadora do RG Nº 96029372164 SSP/CE e CPF nº 346.923.473-68, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, matrícula nº 9063.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de Fevereiro de 2020.

***ANIZIÁRIO JORGE COSTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jose Henrique dos Santos
**Código Identificador:**27065299

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ.**

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

**Portaria nº 27/2020**

*Dispõe sobre a exoneração do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Município de Massapê.*

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
**1)** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
**2)** os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
**3)** a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Chefe de Gabinete.
**Resolve:**

Art. 1º. **EXONERAR**, a partir do dia **02 de março de 2020**, **FÁBIA MAIALE DE OLIVEIRA**, do cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).

***JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fábia Maiale de Oliveira
**Código Identificador:**6C1E47D2

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ.**

PODER EXECUTIVO
**GABINETE DO PREFEITO**
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066

**Portaria nº 28/2020**

*Dispõe sobre a nomeação do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Município de Massapê.*

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
**1)** o art. 37, II e IX, da CRFB/88 e art. 19, II, da Lei Orgânica do Município de Massapê, dispõem acerca da investidura de cargo ou emprego público, ressalvadas as nomeações para **cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração**;
**2)** os arts. 30, II, *a,* e 105, X, da Lei Orgânica municipal disciplina sobre os atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
**3)** a Lei Municipal nº 694/2013 (anexo único) instituiu o cargo de Chefe de Gabinete.
**Resolve:**

Art. 1º. **NOMEAR**, a partir do dia **02 de março de 2020**, **JOÃO LOPES DO NASCIMENTO**, para o cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Ficam **convalidados** todos os atos expedidos pelo(s) referido(s) servidor(es) indicado(s) no(s) artigo(s) precedente(s), anteriores à publicação desta portaria.

Art. 3º. Fica revogado o que houver em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Dado e passado** no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).

***JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fábia Maiale de Oliveira
**Código Identificador:**44B0FE5C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 991 - DENOMINA DE GERSON ALVES DE ALMEIDA A CABINE DE RÁDIO DO ESTÁDIO ANTÔNIO ROBÉRIO VIEIRA E SILVA (GATA MANSA)**

Denomina nome de Gerson Alves de Almeida a Cabine de Rádio do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).

**ECILDO EVANGELISTA FILHO,** Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1o –** Fica denominado nome de **Gerson Alves de Almeida** a Cabine de Rádio do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, sanção e publicação pelo Sr. Prefeito Municipal de Mombaça.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de Março de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**C168AC07

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 992/2020 - DENOMINA DE ANTÔNIO EUDES DE CARVALHO (LOBÃO) A CABINE DE RÁDIO DO ESTÁDIO ANTÔNIO ROBÉRIO VIEIRA E SILVA (GATA MANSA)**

Denomina nome de Antônio Eudes de Carvalho (Lobão) a Cabine de Rádio do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).

**ECILDO EVANGELISTA FILHO,** Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1o –** Fica denominado nome de **Antônio Eudes de Carvalho (Lobão)** a Cabine de Rádio do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa)..
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, sanção e publicação pelo Sr. Prefeito Municipal de Mombaça.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de Março de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**EB0326E9

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 993/2020 - DENOMINA DE ANTÔNIO APARECIDO BARRETO ALENCAR A TRIBUNA DE HONRA DO ESTÁDIO ANTÔNIO ROBÉRIO VIEIRA E SILVA (GATA MANSA)**

Denomina nome de Antônio Aparecido Barreto Alencar a Tribuna de Honra do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).

**ECILDO EVANGELISTA FILHO,** Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1o –** Fica denominado nome de **Antônio Aparecido Barreto Alencar** a Tribuna de Honra do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, sanção e publicação pelo Sr. Prefeito Municipal de Mombaça.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de Março de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**EAE5D5D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 994/2020 - DENOMINA DE ANTÔNIO LINO CONDE DE MENDONÇA A CABINE DE TV DO ESTÁDIO ANTÔNIO ROBÉRIO VIEIRA E SILVA (GATA MANSA)**

Denomina nome de Antônio Lino Conde de Mendonça a Cabine de TV do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).

**ECILDO EVANGELISTA FILHO,** Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1o –** Fica denominado nome de **Antônio Lino Conde de Mendonça** a Cabine de TV do Estádio Antônio Robério Vieira e Silva (Gata Mansa).
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, sanção e publicação pelo Sr. Prefeito Municipal de Mombaça.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de Março de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**B4AF031D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 995/2020 - DENOMINADE LUÍS FERREIRA DA SILVA O EDIFÍCIO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE PEDRO LEÃO**

Denomina nome de Luís Ferreira da Silva o Edifício da Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Leão.

**ECILDO EVANGELISTA FILHO,** Prefeito Municipal de Mombaça, faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1o –** Fica denominado nome de **Luís Ferreira da Silva** o Edifício da Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Leão.
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara Municipal, sanção e publicação pelo Sr. Prefeito Municipal de Mombaça.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 02 de Março de 2020

***ECILDO EVANGELISTA FILHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**D56DBE23

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça -CE torna público a **ALTERAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO, VILA SALETE, VILA BETÂNIA E DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS. **ALTERA-SE O ITEM 3.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RETIRA-SE DO EDITAL OS "ITENS 3.3.2 E 6.2 ALINEA F" DO EDITAL. Ficando desde já a Abertura da sessão pública marcada para o dia 23 de março de 2020 às 09:00",** na sala da CPL, na rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará**. CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO.** Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h e no **Portal de licitações do Tribunal de Contas do estado do Ceará -**

Mombaça-CE, 03 de março de 2020.

***FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**4A81BF74

**GABINETE DO PREFEITO**
**ALTERAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SEOB-TP – SECRETARIA DE OBRAS**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS PRAÇAS DO BAIRRO RECREIO, VILA SALETE, VILA BETÂNIA E DA PRAÇA DO POVO, NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS.**

**ALTERA-SE O REFERIDO EDITAL NO ITEM 3.2 – "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" COM A INCLUSÃO DOS SEGUINTES ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:**
3.2.15 - No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar às consorciadas perante a contratante, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2.8 - Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
3.2.16 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
3.2.17 - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.
3.2.18. - Apenas os consórcios compostos exclusivamente por membros enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**RETIRA-SE DO EDITAL OS SEGUINTES ITENS:**
**ITEM 3.3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS OU GRUPO DE EMPRESAS;**
**ITEM 6.2 "ALÍNEA F" ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**.

**MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS EDILÌCIAS INALTERADAS, FICANDO DESDE JÁ A ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 2020 AS 09HS.**
É a informação.

***FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS***
Presidente Da CPL

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**F973F79B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 001/2020SESA-CP - SECRETARIA DE SAÚDE**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça -CE torna público a **ALTERAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 001/2020SESA-CP - SECRETARIA DE SAÚDE -** , cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **ALTERA-SE O ITEM 3.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RETIRA-SE DO EDITAL OS "ITENS 3.3.2 E 6.1" DO EDITAL. Ficando desde já a Abertura da sessão pública marcada para o dia 06 de abril de 2020 às 09:00",** na sala da CPL, na rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça – Ceará**. CONFORME DISPÕE A LEGISLAÇÃO.** Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h e no **Portal de licitações do Tribunal de Contas do estado do Ceará -**

Mombaça-CE, 03 de março de 2020.

***FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**C616D615

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ALTERAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 001/2020SESA-CP - SECRETARIA DE SAÚDE**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 001/2020SESA-CP - SECRETARIA DE SAÚDE**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**
**ALTERA-SE O REFERIDO EDITAL NO ITEM 3.2 – "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" COM A INCLUSÃO DOS SEGUINTES ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:**
3.2.15 - No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar às consorciadas perante a contratante, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2.8 - Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
3.2.16 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
3.2.17 - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.
3.2.18. - Apenas os consórcios compostos exclusivamente por membros enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**RETIRA-SE DO EDITAL OS SEGUINTES ITENS:**
**ITEM 3.3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS OU GRUPO DE EMPRESAS;**
**ITEM 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, SUBITEM 6.1.6. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;**
**MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS EDILÌCIAS INALTERADAS, FICANDO DESDE JÁ A ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2020 AS 09HS.**
É a informação.

*FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS*
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**DBF57677

**GABINETE DO PREFEITO**
**ALTERAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NO 001/2020SESA-CP - SECRETARIA DE SAÚDE**

**ALTERAÇÃO DE EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA – REGISTRO DE PREÇOS**
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 001/2020SESA-CP - SECRETARIA DE SAÚDE**
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO DA TABELA DE CUSTOS DE SERVIÇOS DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SEINFRA, PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA POR DEMANDA, COMPREENDENDO REPAROS E ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA.**
**ALTERA-SE O REFERIDO EDITAL NO ITEM 3.2 – "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" COM A INCLUSÃO DOS SEGUINTES ITENS ABAIXO DISCRIMINADOS:**
3.2.15 - No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar às consorciadas perante a contratante, observadas as normas do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. 2.8 - Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
3.2.16 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.
3.2.17 - Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.
3.2.18. - Apenas os consórcios compostos exclusivamente por membros enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
**RETIRA-SE DO EDITAL OS SEGUINTES ITENS:**
**ITEM 3.3.2. NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS OU GRUPO DE EMPRESAS;**
**ITEM 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, SUBITEM 6.1.6. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO;**
**MANTEM-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS EDILÌCIAS INALTERADAS, FICANDO DESDE JÁ A ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA 06 DE ABRIL DE 2020 AS 09HS.**
É a informação.

*FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS*
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**FC5EA05E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 07111901EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 07111901EDUC**

**PROCESSO DE ORIGEM:** TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019EDUC-TP - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** Supressão dos quantitativos inicialmente contratados, de modo a atender a necessidade da conclusão da obra, de acordo com o replanilhamento.

**DO VALOR DA SUPRESSÃO:** Será suprimido ao orçamento inicial o valor de **R$ 11.092,64 (onze mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos),** que corresponde a um percentual de 2,7%(dois inteiros e sete décimos por cento) do valor inicialmente contratado, referentes ao **ITEM I -** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA IRACEMA AIRES DE MORAES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CEARÁ.

**As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária N° 1003.12.365.00201.067/ 1003.12.361.00301.063, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00. Os recursos para cobertura desta contratação serão por conta de Outras Vinc. FUNDEF/ORDINÁRIOS.**

ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA - Secretária de Educação.

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): JOSÉ VITOR BESERRA PONTES** (Titular) da empresa **EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇOES EIRELI**.

Mombaça - CE, 14 de fevereiro de 2020.

*HELENA DE OLIVEIRA SILVA*
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**66A5DA5F

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02032001EDUC**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02032001EDUC**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE MOMBAÇA – CE.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 1003.12.361.0030.2.043(MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO) - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30.00/3.3.90.30.39 - RECURSOS TRANSFERÊNCIAS CONVÊNIOS – ESTADO – EDUCAÇÃO.**

**VALOR DO CONTRATO: R$ 104.500,00 (CENTO E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS), aplicar-se a percentual de 5%**

**(cinco por cento) de desconto obtido no processo licitatório para os itens e valores a serem utilizados pela Secretaria de Educação.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato, tendo validade até 31 de dezembro de 2020.

**ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA** – Secretária de Educação.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALTE** (TITULAR) da empresa **CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALTE.**

MOMBAÇA - CE, 02 de março de 2020.

***HELENA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**2C2CDBB0

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL Nº 003/2020 – 4ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Mombaça/CE, através da Secretaria de Assistência Social e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para atuar no Programa Criança Feliz e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) nas funções de Supervisor, Visitador e Assistente Social que trabalharão exclusivamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mombaça-CE. **Convoca o aprovado, abaixo relacionado,** para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Padre Sarmento, 201, Centro, Mombaça, **munido da documentação, constante no item 8.5** do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, dia 09 de marco de 2020, a partir das 09:00h.

Mombaça-CE, 03 de março de 2020.

***IZAURA GOMES DO NASCIMENTO OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**4ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

| NOME | Cargo | PONTUAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| DAVID EDUARDO CARNEIRO DE AQUINO | VISITADOR | 59,00 | CLASSIFICÁVEL |

Mombaça-Ce 03 de março de 2020

***IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**28F3CCB4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-004/2020–DIVERSAS. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA (LOCALIZADO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA), DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, ANEXO A ESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 17 DE MARÇO DE 2020 ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**CD3AA193

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200207-SEDUC/20200208-FUNDEB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATOS Nº 20200207-SEDUC/20200208-FUNDEB**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA: FRANCISCO OZAIL DE LIMA 42707927368**, COM SEDE À RUA ARTUR RABELO 820, SÃO FRANCISCO, 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.790.751/0001-87. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº **PP-011/2019-DIVERSAS. TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS NOS APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL. **DO VALOR DO LOTE I: R$** 12.777,30 **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 54.600,00**. DO VALOR DO LOTE III:** R$ 76.000,00. **DO VALOR GLOBAL:** R$ 143.377,30 (CENTO E QUINZE MIL E TREZENTOS REAIS); **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 122 0291 **2.011** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEDUC**;** 0804 12 361 0231 **2.018** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%. ELEMENTOS DE DESPESA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA/ FRANCISCO OZAIL DE LIMA.

MORADA NOVA-CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

***JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO***
Pregoeiro Oficial da PMMN

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**D7149A13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200209-SEINFRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200209-SEINFRA**. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA:** P.M.G CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, ESTABELECIDA NA AVENIDA SANTOS DUMONT, 1740, SALA 102, ALDEOTA, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 21.264.939/0001-33. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONCORRENCIA PÚBLICA N.º** CP-002/2019-SEINFRA**. TIPO:** MENOR PREÇO**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

SÓLIDOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COLETAS DA SEGUINTE FORMA: DOMICILIAR; COMERCIAL; INDUSTRIAL, QUANDO NÃO TÓXICO OU PERIGOSO; RESÍDUOS DO MATADOURO PÚBLICO; ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE; FOLHAS E PEQUENOS ARBUSTOS PROVENIENTES DE JARDINS PARTICULARES; RESÍDUOS VOLUMOSOS (COMO MÓVEIS); RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (ENTULHO); RESÍDUOS DE SAÚDE (HOSPITAIS E AMBULATÓRIOS), DA SEDE URBANA E NAS DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO. DO PREÇO MENSAL: R$ 381.201,96 (TREZENTOS OITENTA UM MIL DUZENTOS UM REAIS E NOVENTA SEIS CENTAVOS). **DO PREÇO GLOBAL:** R$ 4.574.423,52 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS SETENTA QUATRO REAIS E QUATROCENTOS VINTE TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 2201 15 452 0336 2.056 – GESTÃO. MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS PELO PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2020**. DA VIGÊNCIA**: **12 MESES** A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA**. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA/ VALDIZIO DE SOUSA COSTA NETO.

MORADA NOVA-CE, 02 DE MARÇO DE 2020.

***JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA***
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**1B8A6911

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.945, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais, dos aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência, para adequação ao piso mínimo nacional e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustada a remuneração dos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência que percebiam valor inferior a R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, em conformidade com o art. 7º, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Parágrafo único.** A remuneração mensal acima referida, a partir de 1º de fevereiro de 2020, corresponderá à quantia de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), tendo como valor diário R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e como valor horário R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º de fevereiro de 2020.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 21 de fevereiro de 2020.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**0B52B5BE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 0302-A/2020 – SEAD.**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, cominado com o inciso XI do Art. 25, da Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017 e com o Decreto Nº 006 de 27 de janeiro de 2015.

**RESOLVE**:

**CONVALIDAR A INTERRUPÇÃO**, a partir de **02 DE JANEIRO DE 2020** a pedido da servidora pública municipal **ANACÉLIA ANGELO FERNANDES**, matrícula Nº **1316087**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC**, da **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, concedida através da **PORTARIA Nº 043/2018 – SEAD**, por um período de 03 (três) anos, com amparo legal no Art. 90, da Lei Municipal Nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, em 03 de Fevereiro de 2020.

***MARCOS AURÉLIO LOPES***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Kislleanny Nogueira Mendes
**Código Identificador:**1CF5DA80

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS** autuada sob o nº **2020021001SRP**, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS/TERRESTRES**, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **17 de março de 2020, às 09:00 horas** na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/n. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1685.

Nova Olinda, 03 de março de 2020.

***LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**859FB343

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 005/20, DE 08 DE JANEIRO DE 2020**

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R$ 2.345.900,00 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos Reais) para reforço de dotações orçamentárias.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro.00850/19

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 2.345.900,00 (DoisMilhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos Reais) para reforço dedotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado noartigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$2.345.900,00 (Dois Milhões, Trezentos e Quarenta e Cinco Mil, Novecentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo como inciso III, do art. 43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminaçãoconstante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO I a que se refere o DECRETO 00005/20 de 08 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.**

PARA:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 10.000,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 10.000,00

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administração
04 122 0037 2.003 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 112.000,00
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administração 312.000,00

PARA:

04 04. Secretaria Municipal de Finanças
04 122 0037 2.005 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 18.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Finanças 18.000,00

PARA:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 20.000,00

3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 20.000,00
3.3.90.14.00 Di rias - civil
1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul. dotação 5.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 45.000,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
15 451 0339 1.015 Construção/Reforma/Ampliação de Praças Parques e Jardins
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1990000000 Outros Recursos Vinculados
Anul. dotação 40.000,00
26 452 0590 4.002 Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Transito
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 5.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 45.000,00

PARA:

08 08. Secretaria de Município do Desenvolvimento
08 122 0037 2.018 Manutenção das Atividades da Secretaria de Município do Desenvolvimento Econômico
3.3.90.35.00 Serviços de consultoria
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 21.000,00
08 243 0131 2.020 Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 40.000,00

TOTAL Secretaria de Município do Desenvolvi 61.000,00

PARA:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 5.700,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 5.700,00

PARA:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.027 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 35.000,00
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 90.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 125.000,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saúde
10 122 0037 2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 500.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 15.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saúde 515.000,00

PARA:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0235 2.045 Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1123000000 Transferência de Recurso do PNATE
Anul. dotação 50.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 50.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.059 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 150.000,00
10 301 0171 2.060 Manutenção do Programa de Saúde da Família
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 120.000,00
10 301 0171 2.061 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 100.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 45.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 58.000,00
10 301 0171 2.062 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção à Saúde Bucal
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 150.000,00
10 302 0171 2.066 Manutenção do Consorcio Público de Saúde
3.3.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 120.000,00
10 302 0176 2.067 Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 90.000,00
10 303 0171 2.068 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
Anul. dotação 30.000,00
10 303 0181 2.069 Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul. dotação 20.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 883.000,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0131 2.072 Primeira Infância no Suas/Criança Feliz
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 26.200,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 40.000,00
08 244 0137 2.079 Serviço Proteção Social Básica
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 80.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1311000000 Transferência de Recurso do FNAS
Anul. dotação 30.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social 176.200,00

PARA:

21 21. Secretaria Municipal de Governo
04 122 0037 2.086 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1001000000 Recurso Ordinário
Anul. dotação 100.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 100.000,00

TOTAL GERAL 2.345.900,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**ANEXO II a que se refere o DECRETO 00005/20 de 08 de Janeiro de 2020, autorizado pela LEI 00850/19.**

DE:

05 05. Secretaria de Educação Básica
12 122 0037 2.007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação Básica
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1111000000 Receita de Imposto e Trans. – Educação
150.000,00

TOTAL Secretaria de Educação Básica 150.000,00

DE:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
17 512 0377 1.021 Construção de Kits Sanitários
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
775.000,00
25 752 0566 1.023 Construção/Reforma/Ampliação da Rede de Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de consumo
1620000000 Contribuição de Iluminação Pública
100.000,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1620000000 Contribuição de Iluminação Pública
200.000,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 1.075.000,00

DE:

09 09. Secretaria de Serviços Públicos
04 122 0037 2.025 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1001000000 Recurso Ordinário
50.000,00

TOTAL Secretaria de Serviços Públicos 50.000,00

DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
20 605 0038 1.030 Construção/Reforma/Ampliação do Matadouro Público Mercado Municipal Ce
4.4.90.51.00 Obras e instalações
1001000000 Recurso Ordinário
298.000,00
20 606 0441 2.029 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
3.3.90.30.00 Material de consumo
1001000000 Recurso Ordinário
100.000,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 398.000,00

DE:

14 14. Fundo Municipal de Educação
12 361 0231 2.039 Manutenção das Atividades Educação Básica Fundamental 40%
3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
83.400,00
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1113000000 Transferência do FUNDEB 40%
58.000,00

TOTAL Fundo Municipal de Educação 141.400,00

DE:

15 15. Fundo Municipal de Saúde
10 301 0171 2.059 Manutenção do Bloco da Atenção Básica
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
230.000,00
10 301 0171 2.062 Manutenção do Programa de Saúde Bucal e do Custeio de Atenção … Saúde Bucal
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
150.000,00
10 302 0171 2.066 Manutenção do Consorcio Público de Saúde
4.4.71.70.00 Rateio p/ particip. em consórcio público
1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
120.000,00
10 303 0171 2.068 Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1214000000 Transferência SUS Bloco de custeio
31.500,00

TOTAL Fundo Municipal de Saúde 531.500,00

TOTAL GERAL 2.345.900,00

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 08 DE JANEIRO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**5A580277

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 100, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio nº 0001/2019, celebrado entre os municípios de Nova Olinda – CE e Altaneira – CE, cujo objeto é a Cooperação Técnica na Cessão de servidores do quadro de pessoal para prestarem serviços junto à entidade cessionária;
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 018/2020, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Nova Olinda – CE, e o Ofício nº 011/2020 expedido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Altaneira – CE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Ceder, *até 31 de dezembro de 2020*, a servidora **ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA**, matrícula 2307, inscrita no CPF sob o nº 873.561.803-59 e RG de nº 97029227863, SSP/CE, professora com carga horária de 100h, para o exercício de suas funções como professora junto à Secretaria de Educação do Município de Altaneira – CE.

**Art. 2º.** Caberá ao órgão **CEDENTE** o ônus da remuneração devida à servidora.

**Art. 3º.** A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 03 DE MARÇO DE 2020.**

***ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**64EA2E75

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 007/2020/PMNR DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**O CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições legais, e,
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**
**DETERMINAR** que se pague ao **Sr. GONÇALO FERREIRA LIMA – Secretário da Junta de Serviço Militar** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **02 1/2 (duas meia,pois não haverá pernoite) diárias,** referente aos dias **05 e 06 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateús – CE,** onde irá **realizar prestação de contas dos alistamentos efetuados nos meses de Dezembro/2019, Janeiro/2020 e Fevereiro/2020.** Despesa correrá por conta da verba nº 0101 04 122 0060 2.001 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Março de 2020.**

***VALCÉLIO ABREU RODRIGUES***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**A162CFA7

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**PORTARIA N ° 01, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OURTAS PROVIDÊNCIAS.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**
**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Especial de Seleção Municipal**, que irá acompanhar e julgar a documentação das entidades que participarão do acesso ao edital para recebimento dos produtos do Programa de Aquisição de Alimentos, compra com doação simultânea - PAA/2020/01:
· **MARIO SERGIO RODIGUES DE PAIVA (PRESIDENTE);**
· **MARIA NUBIA CARVALHO LIMA (MEMBRO);**
· **LUZIA DE SOUSA SAMPAIO (MEMBRO).**

**PUBLIQUE-SE.**
**REGISTRE-SE.**
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA SECRETRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE NOVA RUSSAS/CE,** em 27 de fevereiro de 2020.

***CARLOS SÉRGIO DE BRITO***
Secretário de Agricultura E Recursos Hídricos

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**9BE49865

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS**
**EDITAL Nº 001/2020**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 3431/2019 E O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE.

1 – DO PROGRAMA
1.1 – O Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos e entidades socioassistenciais locais que fornecem refeições prontas, gratuitas e contínuas, visando a suplementação alimentar servidas às pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional e cadastradas em seus conselhos afins (Assistência Social, Saúde e Educação).

2 - DO OBJETIVO

2.1 - Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais ) – para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao Termo de Adesão 0119 /2012 – Plano Operacional 3431 /2019, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Estado do Ceará através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Nova Russas, o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício de 2020.

3 – UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS

3.1 REDE SUAS : CRAS; CREAS; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL);
3.2 REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimento e estruturas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes publicas de saúde, educação (desde que estejam no ultimo Censo Escolar INEP), justiça e segurança publica e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem refeições prontas, gratuitas e contínuas a beneficiários consumidores.

4- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO
4.1 – Os documentos de habilitação, deverão ser entregues em um único envelope, que, sob pena de inabilitação, deverá conter:
a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Comprovante de endereço da Entidade;
c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
d) Formulário de Inscrição (Anexo I);
e) Alvará de funcionamento e sanitário vigente;
f) Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal;
g) Declaração de responsabilidade quanto ao recebimento, transporte e distribuição dos alimentos doados e da existência de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas no formulário de inscrição (Anexa I)
h) Formulário Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade. (Anexo III)
i) Estabelecimentos de saúde, apresentar declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando o número de leitos.

4.2 – A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas letras de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

5 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
5.1 – As Entidades (unidades recebedoras) interessadas deverão entregar os documentos listados no item 4 em envelope lacrado, com identificação da instituição remetente, exclusivamente à Secretaria Gestora do PAA CDS Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, localizada na rua Dr. Almir Farias nº 522, – Bairro centro, Município de Nova Russas, no período de 05 (cinco) dias corridos, das 08h:00min às 12h:00min e endereçada a Coordenação Técnica Municipal do PAA-CDS.

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS
6.1 - As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;
6.2 – As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do Município;
6.3 – As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instancia de Controle Social do Município, Cadastro da Entidade no sistema do Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea (sispaa sda) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – www.sda.ce.gov.br e Ministério da Cidadania – MC http: aplicações.cidadania.gov.br sispaa e aprovação pela Coordenação Estadual do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

7 – DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.
7.1 A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá os seguintes critérios:
a) Documentação exigida de acordo com o item 4;
b) As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva;
7.2 O resultado final do credenciamento será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Nova Russas no dia 12 de março de 2020 e na Central de Recebimento e Distribuição do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção Municipal pela Portaria Nº 01/2020, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.
Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da comissão Especial de Seleção no horário de expediente, de 08h:00min as 12h:00min, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.
Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrtonico e/ou apresentada de forma ilegível.
A entidade que se sentir prejudicada no decorrer do certame deverá se manisfestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes, assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.
O recurso administrativo será encaminhado ao presidente da Comissão Especial de seleção, que terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.
9 - Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Assessoria Jurídica do Município de Nova Russas e a equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea DS.

Nova Russas/CE, 03 de março de 2020.

***CARLOS SÉRGIO DE BRITO***
Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**0A95D25E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH004/20**

**ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº SS-CH004/20** - A Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas, através de sua Secretária a Sra. Quitéria Flávia Cunha Braga, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 04 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, no horário 08:00 às 14:00 horas (horário local), estará realizando **CHAMAMENTO PUBLICO**, para **Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital**, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 14:00 horas (horário local).

Nova Russas/CE, 03/03/2020.

***PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Paulo Sergio Andrade Bonfim
**Código Identificador:**4F2EA620

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 021/2020/PMNR DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, e,
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **04 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Workshop: Instrumentos de Gestão no Acompanhamento à Execução das MSEs em Meio Aberto,realizado pela Coordenadoria de Proteção Social Especial - CPSE.** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.070 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Março de 2020.**
.
***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**F5CE6D51

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 022/2020/PMNR DE 03 DE MARÇO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL,** no uso de suas atribuições legais, e,
**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que se pague a **Sra. ÉRICA HOLANDA PEDROSA – Secretária do Trabalho e Assistência Social** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **06 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar do Lançamento da Campanha de Combate ao Feminicídio realizado pela Secretaria de Proteção Social – SPS,Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos e a Secretaria-Executiva de Politicas para Mulheres** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 08 244 1308 2.070 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 03 de Março de 2020.**
.
***RAFAEL HOLANDA PEDROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduarda Sousa Alves
**Código Identificador:**3AFFFA71

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**
**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**. A Comissão de licitação torna público que no próximo **dia 05.03.2020 às 14:00 horas**, estará abrindo as propostas de preços referentes à licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/20**, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICA DA ÁGUA A SEREM REALIZADAS NO LABORATÓRIO DO SAAE, COM REALIZAÇÃO DE UMA VISITA SEMANAL NAS ETA'S E RESERVATÓRIOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO. CONSULTORIA NO SISTEMA OPERACIONAL DAS ETA'S (ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA) DA SEDE E DISTRITOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE.

Nova Russas/CE. 03.03.2020.

**Publicado por:**
Maria Suely Severo de Sousa
**Código Identificador:**F5C37008

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**
**PORTARIA Nº. 201/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

**R E S O L V E:**

**Art.1º**– **NOMEAR** o Servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**D68A2906

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº. 203/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

**R E S O L V E:**

**Art.1º**– **NOMEAR** o Servidor FRANCISCO DAVID DE ABREU FARIAS para ocupar o cargo em comissão de **Diretor de Fortalecimento e Apoio à Geração de Renda,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**A1A99CC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 208/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR o** Servidor, **LUCAS COSTA DUARTE** para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Documentação e Arquivo de Ensino Fundamental II,** com cargo padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**42C76B2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 209/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR o** Servidor, LÁZARO BENAMIN DA SILVEIRA para ocupar o cargo em comissão de **Chefe de Setor do Departamento de Serviços Gerais,** com cargo padrão CC6, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**30AEB547

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**PORTARIA Nº. 207/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR o** Servidor, MÁRCIO ANTONIO DE BRITO para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS,** com padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**98DEB6A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**
**PORTARIA Nº. 210/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR o** Servidor, ERIBERTO SILVEIRA MARINHO para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** com padrão CC4, criado através da Lei 553/2019 de 03/05/2019.
**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**A5BC5589

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº. 202/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

**R E S O L V E:**

**Art.1º**– **NOMEAR** a Servidora MARIA APARECIDA ARAUJO MACARIO para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR(A) DO CRÁS,** com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**C25C3DB7

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº. 204/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

**R E S O L V E:**

**Art.1º**– **NOMEAR** a Servidora MARIA ERLANE SILVA JORGE para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador(a) da Proteção Social Básica do SUAS,** com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**25555141

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº. 205/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

**R E S O L V E:**

**Art.1º**– **NOMEAR** a Servidora MARIA ADRIANA ARAUJO para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador(a) da Proteção Social Especial do SUAS,** com cargo padrão CC3, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

***ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO***
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**D3116B5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**PORTARIA Nº. 206/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR (A) MENCIONADO PARA O RESPECTIVO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Pacujá, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal**:**

**R E S O L V E:**

**Art.1º**– **NOMEAR** a Servidora ELIANE DO NASCIMENTO FERREIRA ALVES para ocupar o cargo em comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS (S.T.D.S)** com cargo padrão CC6, criado através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019.

**Art.2º**– Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 03 de maio de 2019**.

*ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO*
Prefeito Municipal de Pacujá

**Publicado por:**
Augusto Denner Araújo Leôncio
**Código Identificador:**8BC1125A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 070/2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **PETRUCIO MUNIZ FERREIRA,** ocupante do Cargo de procurador adjunto**, 01 (uma) diária** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia 02 de março de 2020 , a fim de Participar do Workshop sobre os Instrumentos de Gestão no Acompanhamento a Execução das MSE em Meio Aberto.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (tresentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica a Gestora do Fundo Municipal de Assistência social autorizada a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 350,00 tresentos e cinquenta reais)**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2020.

*FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM*
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jandson Furtado Nogueira
**Código Identificador:**0D0FEEEE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 015/2020

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONCEDER,** de conformidade com o disposto no § 1º, Art. 2º. da Lei Nº. 535/2009, ao Senhor **FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM,** Prefeito Municipal, 01 (uma) diária para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **15 de janeiro de 2020**, a fim de resolver problemas da Prefeitura de Penaforte na APRECE.
§ 1º. O valor da Diária é de **R$ 500,00 (quinhentos reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2012.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 15 de janeiro de 2020.

*ANTONIO DE PÁDUA MENDES DA SILVA*
Secretário de Administração e Finanças

**DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:**
**C.I. RG Nº: 2004029074790 - SSP/CE**
**CPF Nº.: 402.740.474-20**
**ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora do Socorro, 132, Centro, Penaforte, Ceará.**

**Publicado por:**
Jandson Furtado Nogueira
**Código Identificador:**CB3AA210

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº. 757/2020

**De 02 de março de 2020.**

*Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte individual de passageiros em Penaforte e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º.O transporte individual de passageiros, táxi, constituí serviço de utilidade pública regido pela presente Lei e demais atos normativos e complementares expedidos pelo prefeito de Penaforte ou Secretaria de Transportes do Município.
§1º.Define-se como transporte individual de passageiros por veículo aquele autorizado pelo município de Penaforte, com retribuição monetária, em ponto fixo.
§2º. Disporá a presente Lei sobre o gerenciamento, administração e fiscalização dos serviços de transporte individual de passageiros através de sua estrutura organizacional, na conformidade da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
§3º. É da competência do Município de Penaforte, com auxílio da Secretaria de Transportes, a definição de taxas, tarifas, penalidades, isenções, multas e fixação de infrações que não estejam expressamente previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
§4º. O transporte individual de passageiros será prestado exclusivamente por pessoa física, profissional autônomo, registrado no órgão próprio da Secretaria de Transportes ou órgão equivalente e na Secretaria de Administração e Finanças, sem qualquer vínculo empregatício com o Poder Permitente.
§5º. Para os efeitos desta Lei, considera-se ponto fixo o local devidamente demarcado na via pública como “PONTO DE TÁXI”,

Art. 2º.As permissões das vagas do serviço de que trata o artigo anterior, criadas por esta Lei, terão otempo de validade de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do termo de permissão, prorrogáveis por igualperíodo, de acordo com o interesse da administração pública, mediante termoaditivo, desde que cumpridas asexigências desta Lei, do edital de licitação e da legislação em vigor.
§1º. As vagas serão distribuídas por postos de estacionamento estabelecidos em ato do órgão gestor doserviço de transporte público do município de Penaforte.

Art. 3º.As permissões do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, delegadas a título precário,outorgadas anteriormente à entrada em vigor desta Lei permanecerão válidas pelo prazo estabelecido no artigoanterior.
Parágrafo Único. O permissionário que optar por participar do processo licitatório das novas vagas, sendoclassificado, deverá renunciar da vaga estabelecida no caput deste artigo.

Art. 4º.O número máximo de permissões que operacionalizarão o serviço de que trata esta Lei serálimitado a 01 (um) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes de acordo com certidão oficial fornecido pelo InstitutoBrasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Parágrafo único. Fica o Órgão gestor autorizado a criar novas vagas, além do limite estabelecido no caputdeste artigo, por conveniência do interesse público, desde que por motivo devidamente justificado, para atenderpossível demanda às peculiaridades locais, abrindo-se procedimento licitatório para o preenchimento das referidasvagas.

Art. 5º.A permissão de que trata esta Lei é aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas, estas devidamenteestabelecidas e com sede neste município, que não detenham nenhuma outra permissão de serviço público, e quedesejam prestar por delegação o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos desta Lei,do edital de licitação e dos demais diplomas legais, sem prejuízos das já concedidas, devendo estas apenas seremrecadastradas.
§ 1º. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir asexigências contidas nesta Lei, nas Leis 8.666/1993 e 8.987/1995 demais normas legais pertinentes.
§ 2º. A permissão somente será delegada a motorista profissional proprietário do veículo cadastrado ou apessoa jurídica, desde que esta comprove que o veículo é de sua titularidade.
§ 3º. O serviço deverá ser prestado diretamente pelo permissionário, que adotará uma escala derevezamento juntamente com o seu condutor auxiliar, como forma de garantir a prestação adequada do serviço.
§ 4º. Será admitido (01) um condutor auxiliar por permissionário, desde que previamente cadastrado naentidade gestora de transporte.
§ 5º. Será concedida uma única permissão para cada veículo interessado em operar no serviço de táxi, edesde que faça prova de sua propriedade, seja pessoa física, seja jurídica, sendo admitido o financiamento emnome do permissionário, da empresa ou de seu representante legal.
§ 6º. Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar que tiveremsua permissão ou seu registro de condutor cassados, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação.
§ 7º. Será permitida, na licitação, a participação de pessoas físicas, jurídicas, associações, cooperativas econsórcios, de acordo com as permissões a serem oferecidas, nas devidas necessidades. No caso de empresas,associações, cooperativas e consórcios, desde que devidamente inscritas e estabelecidas há mais de dois anosnesta cidade.
§ 8º. Não será permitida a participação na licitação de pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindosuspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.

Art. 6º.A permissão para as pessoas físicas será concedida ao permissionário vinculado a cada veículoobjeto do serviço, e para pessoas jurídicas vinculada pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ a cadaveículo cadastrado na respectiva vaga concedida pelo Ente Municipal, sendo em ambos os casos impenhorável evedado o arrendamento da vaga.
§ 1º. Será autorizada a transferência da permissão do serviço de transporte individual de passageiros, táxi,com anuência prévia do poder concedente, ao pretendente que atender as exigências desta lei, do edital delicitação e demais normas legais pertinentes.
§ 2º. A execução do serviço de táxi fica condicionada à vistoria anual dos veículos pela fiscalização daentidade gestora de transporte.
§ 3º. O permissionário deverá recolher anualmente o alvará individual no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal), ficandoabolido o alvará do posto.
§ 4º. A descontinuidade ou interrupção do serviço por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, com aausência do permissionário do seu posto de estacionamento, sem justificativa cabível, poderá acarretar declaraçãode caducidade, nos termos do art. 35, inciso III, e 38, § 1º inciso III, e §§ seguintes da Lei 8.987/1995.

Art. 7º.São deveres dos condutores de veículos de aluguel, táxi, sem prejuízo das obrigações previstas noCódigo de Trânsito Brasileiro:
a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;
b) obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular sem passageiros;
c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade detrânsito;
d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois de o mesmo estar acomodado,exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco)horas do dia imediato;
e) verificar, ao fim de cada corrida, se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o, caso afirmativo,mediante contra-recibo e dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na entidade gestora de transporte ou nadelegacia de policia mais próxima;
f) somente deter o veiculo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, demaneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;
g) manter o veículo limpo e asseado;
h) enquanto aguardando passageiro previamente contratado, não permanecer por mais de 01 (uma) horaestacionado em áreas regulamentadas ou não, de Hospitaise Casas de Eventos, sem prévia permissão do órgão de transito.

Art. 8º.O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi,deverá atender às seguintes características.
I – atender ao modelo da espécie automóvel ou caminhoneta, com 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas,capacidade de 4 (quatro) a 7 (sete) passageiros e, que ofereça condições de segurança;
II - possuir cor padrão branca;
III –é facultado o uso do taxímetro ou aparelho similar para aferir a retribuição monetária, considerando que o município possui menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, conforme art. 8º da Lei Federal 12.468/2011;
IV – permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação para GásNatural Veicular e para o Sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiroe da legislação vigente;
V - os veículos serão vistoriados anualmente, devendo ser mantidas as exigências da legislação em vigor,assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Penaforte;
VI - possuir adesivo padrão afixado no veículo;
§ 1º - A cor de que trata o inciso II será obrigatória a partir de 01 (um) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).
§ - 2º O permissionário terá 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para equipar seuveículo conforme o inciso VI.

Art. 9º.Os licitantes classificados serão convocados, de acordo com as necessidades do serviço, por meioda Imprensa Oficial do Município de Penaforte, para apresentarem os veículos que serão vistoriadosconforme legislação vigente.

Art. 10º.Somente depois da emissão do Laudo de Vistoria do veículo, realizado pela Secretaria de Transportes, proceder-se-á à assinatura do Termo de Permissão e os demais documentosnecessários à formalização da delegação.

Art. 11.Extingue-se a permissão:
I – Nos casos previstos nos incisos I a VI do art. 35 da Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
II – Na condenação do permissionário em sentença transitada em julgado por crime contra o turismosexual, a prostituição infanto-juvenil, o crime doloso contra a vida, por roubo, tráfico ilícito de drogas e os crimesconsiderados hediondos na forma da lei.

Art. 12.Extinta a permissão, retornarão ao Município de Penaforte todos os direitos transferidosao permissionário conforme estabelecido no Termo de Permissão e na Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 13.O serviço de táxi é o serviço contratado entre o usuário e o operador, sendo que as tarifas serãoobjeto de regulamentação pelo Município de Penaforte, que fixará os valores por meio de ato do PoderExecutivo Municipal.

Art. 14.As infrações a qualquer dos dispositivos desta Lei, sem prejuízo do estabelecido no artigo 11,sujeitam os permissionários a penalidade pecuniária de 30 (trinta ) UFM:
§ 1º - Também será penalizado com multa pecuniária de 30 (trinta) UFM o permissionário que estacionar para aguardar passageiros fora do ponto de origem no qual é cadastrado, salvo se em atendimentopreviamente contratado.
§ 2º - A cada reincidência da mesma infração no período de 06 (seis) meses consecutivos, a pena seráaplicada em dobro.

Art. 15.Constatada a infração prevista nesta Lei, lavrar-se-á o respectivo auto de infração em duas vias,onde conste:
I - O dia, o mês, o ano, a hora e o local em que foi lavrado;
II - Número da matricula do agente autuador;
III - O relato do fato constante da infração;
IV - O nome do infrator e a placa do veículo;
V - A base legal;
VI - A assinatura do agente autuador.
§1º. A segunda via do auto será entregue ao autuado.
§2º. Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante relatará a recusa no campo de observação.

Art. 16. O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido a autoridade de trânsito municipal,de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da datado recebimento da autuação.
Parágrafo Único. Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do caput deste artigo, caberá à autoridadede trânsito apreciá-la.

Art. 17.Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta apenalidade ao infrator.
§1º. O infrator, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação da penalidade pelo Órgão Executivo deTrânsito Municipal, poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Procurador Geral do Município quehomologará decisão da comissão especial, formada por três membros, por ele designada, para análise e parecerdas alegações e fundamentações apresentadas.
§2º. O infrator deverá apresentar para encaminhamento de defesa da autuação e para interposição derecurso de penalidade aplicada por descumprimento desta Lei os seguintes documentos respectivamente:
I - Requerimento;
II - Cópia da notificação;
III - Cópia da CNH ou outro documento de identificação;
IV - Cópia da permissão;
V - Procuração, quando for o caso.

Art. 18.Acolhida a defesa ou procedente o recurso de penalidade, o auto de infração será arquivado econsiderado insubsistente.

Art. 19.Fica o Poder Executivo Municipal competente para disciplinar o funcionamento do serviço detransporte individual de passageiros, táxi, no Município de Penaforrte para o cumprimento desta Lei edemais normas legais pertinentes.

Art. 20.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2020.

***FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jandson Furtado Nogueira
**Código Identificador:**306BB6BD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 759/2020**

**De 02 de março de 2020.**

*Altera a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.**A Lei Municipal N° 645 de 08 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Penaforte é a seguinte:
I - Procuradoria Geral do Município;
II - Controladoria Geral do Município;
III - Gabinete do Prefeito;
IV - Secretaria de Administração e Finanças;
V – Secretaria de Agricultura;
VI - Secretaria de Assistência Social;
VII - Secretaria de Cultura e Turismo;
VIII - Secretaria de Educação;
IX - Secretaria de Esportes e Juventude;
X - Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente;
XI – Secretaria de Transporte e Serviços Públicos;
XII - Secretaria de Saúde;
XIII – Guarda Municipal."

..... (NR)

"SEÇÃO V
DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 33. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe:
I - formular, coordenar, executar e fazer executar, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirão na transferência de Tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;
II - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Penaforte, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;
III - desenvolvimento de política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;
IV - orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas;
V - elaboração de programas para o desenvolvimento de piscicultura, aqüicultura e apicultura, a orientação aos produtores para preparação de tanques e equipamentos, próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado, bem como o manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável, para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais;
VI - opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;
VII - efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município;
VIII - realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;

Art. 34. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
I – Secretário Adjunto;

II - Assessoria Administrativo;
III – Assistência Técnica;
IV – Assistência de Secretaria;"

..... (NR)

"SEÇÃO X
DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 43. A Secretaria da Infraestrutura é o órgão ao qual incumbe:
I - promover e acompanhar a execução dos serviços de trânsito municipal, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado;
II - promover a administração, a regularização, a fiscalização e o controle de transportes públicos municipais, inclusive moto-táxi e transportes especiais;
III - programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município;
IV - aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural;
V - manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;
VI - manter a rede de galerias pluviais, promover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;
VII - a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações;
VIII - conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos;
IX - coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município;
X - manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos da Prefeitura; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência;
XI - executar os serviços de coleta de lixo e sua destinação final, de capina, varrição e limpeza das vias e demais logradouros públicos;
XII - promover a arborização dos logradouros públicos;
XIII - promover e acompanhar os serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais e vias urbanas; regulamentar os serviços funerários existentes no Município; supervisionar e zelar pela administração dos cemitérios municipais;
XIV - o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
XV – a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais;
XVI – a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis;
XVII – realizar a integração com a política estadual do meio ambiente;
XVIII - fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
XIX – prover a implantação de parques, praças e jardins, bem como a sua conservação e manutenção;
XX – desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes;
XXI – assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 44. A Secretaria da Infraestrutura, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:
I – Secretário Adjunto;
II - Assessoria Administrativo;
III – Assistência Técnica;
IV – Assistência de Secretaria;
V – Departamento de Obras e Fiscalização;
VI - Departamento de Meio Ambiente;"

..... (NR)

**Art. 2º.** Ficam revogados as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 02 de março de 2020.

***FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jandson Furtado Nogueira
**Código Identificador:**AAD3A1DB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
### EXTRATO – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20200124.02-TP**, referente à **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços das Construções das Praças Públicas nas Localidades do Sítio Lima, Pedrinhas e Vazante no Município de Pindoretama/Ce,** decidiu e julgaram **HABILITADAS:** CONSTRUTORA COMAR LTDA; CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP; R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI; DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; SUPER SERVS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; BV – BOA VISTA CONSTRUÇÕES EIRELI; FTS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO-ME; MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA-EPP; WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; e a empresa LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. **INABILITADA:** EVP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso i, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Proposta de Preços, marcada para o dia **13/03/2020 as 08h30m.**

Pindoretama/CE, 03 de Março de 2020.

***CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**75D12B80

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

**Contratada:** R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME. Contrato nº: 20200102.21.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual Contratação de Serviços destinados aos Eventos promovidos pela Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama/CE, decorrente do Pregão Eletrônico n° 20190705.01-PERP.

**Valor global: R$ 6.008,80 (Seis mil e oito reais e oitenta centavos).**

**Vigência:** 31.12.2020.

**Data de Assinatura:** 02.01.2020

**Assina:** Pelo Município de Pindoretama: Sharliane Monteiro da Rocha – Secretária as Saúde; Assina pela Empresa: **R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**, Jaris da Silva Rodrigues, Sócio Administrador.

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2020.

***SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA***
Secretária da Saúde

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**E1F7AD90

**SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

**Contratada:**
**-** R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME – Contrato nº: 20200102.25.

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para eventual prestação de Serviços Diversos para suprir as necessidades dos Eventos promovidos pela Secretaria do Desporto e Lazer, referente ao Pregão Presencial nº: 20190409.01-SRP.

**Valor Global: R$ 9.112,00**

**Data de Assinatura: 02/01/2020.**

**Vigência:** 29/02/2020.

**Assinam:** Pelo Município de Pindoretama: **Marcelo Rocha da Silva –** Secretário de Desporto e Lazer; Pela Empresa: **R&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI-ME**: Jaris da Silva Rodrigues – Proprietário.

Pindoretama - CE, 02 de Janeiro de 2020.

***MARCELO ROCHA DA SILVA***
Secretário de Desporto e Lazer

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**5565C5E1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 010/2020-GAB**

O sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Edinardo Sales Pinheiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) Raimundo Valyres de Sousa, Vice-Prefeito, matrícula nº 121460-8, 01 (uma) diária(s), no valor R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no(s) dia(s) 04 do corrente mês, tratar com o dep. Fernando Santana, na Assembléia Legislativa do Ceará, de assuntos de interesse do Município.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 03 de março de 2020

***EDINARDO SALES PINHEIRO***
Ordenador de Despesas do FG

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**187BB1DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 006/2020-GAB.**

NOMEIA A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO MUNICIPAL DE ENTIDADES SOCIOASSITENCIAIS LOCAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO 0119/2012 MC/SDA - PLANO OPERACIONAL 3431/2019 E O MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

O prefeito municipal de Piquet Carneiro, sr. BISMARCK BARROS BEZERRA, no uso das atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear a Comissão Especial de Seleção Municipal de Entidades Socioassistenciais no âmbito do município de Piquet Carneiro/CE, para a participação no Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea – Termo de Adesão 0119/2012 MC/DAS – PLANO OPERACIONAL 3431/2019 celebrado com o município de Piquet Carneiro/CE, ficando com a seguinte composição:

· Representante do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA - GABRIELLE RODRIGUES MAIA (PRESIDENTE)
· Representante do Conselho Municipal de Educação – SARAH ARAUJO DA SILVA
· Representante do Conselho Municipal de Saúde - ANTONIO BERNARDO DIAS
· Representante do Conselho Municipal de Assistência Social – FRANCISCA AMANDA RODRIGUES
· Representante da Secretaria Municipal de Educação – MARIA GABRIELA VITORIANO DE ALENCAR
· Representante da Secretaria Municipal de Saúde – VANESKA DE LIMA BITÚ VITOR
· Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
· Representante da Coordenação Local do Programa de Aquisição de Alimentos - ANDERSON LOPES LIMA

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE, em 03 de março de 2020.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**DEA4DDAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 012/2020**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no usode suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Maria Josélia Moura Ferreira, lotada na Secretaria Municipal deAssistência Social, no cargo de Conselheira Tutelar, matrícula nº 126055-7, 01 (uma) diária (s), novalor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a

viagem àcidade de Quixeramobim, estado do Ceará, no(s) dia(s) 04 de Março, para participar de umacapacitação do SIPIA-CT nova versão.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidadeadministrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 28 de Fevereiro de 2020

***TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA***
Secretaria de Assistência Social

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**524AC841

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2020**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder o servidor Pedro Ferreira de Melo Neto, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Conselheiro Tutelar, matrícula nº 123054-9, 01 (uma) diária (s), no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Quixeramobim, estado do Ceará, no(s) dia(s) 04 de Março mês, para participar de uma capacitação do SIPIA-CT nova versão.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 28 de Fevereiro de 2020

***TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA***
Secretaria de Assistência Social

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**D26286FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2020**

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Otaciano Firmino de Sousa Junior, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Motorista, matrícula nº 080242-5, 01 (uma) diária, no valor R$ 100,00 (cem reais), para cobertura das despesas com alimentação relativas a viagem à cidade de Quixeramobim, estado do Ceará, no dia 04 de Março, dirigindo veículo oficial, com a finalidade de transportar servidor que irá participar de uma capacitação do SIPIA – CT nova versão.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 28 de Fevereiro de 2020

***TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA***
Secretaria de Assistência Social

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**5C077AD6

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 03.02.001/2020**

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPALDE QUIXERAMOBIM.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
**CONSIDERANDO** o termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Quixeramobim, firmado em 18 de julho de 2017.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Ceder o (a) servidor (a) **MARIA HYLMAR BARROS FARIAS**, matrícula nº 00916326, com o cargo de Assistente Social, para exercer cargo em comissão, junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

**§ 1º** A presente cessão terá início em 03/02/2020, com vigência até 31/12/2020, podendo ocorrer a devolução da servidora cedida a qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

**§ 2º** A presente cessão será com ônus para a Prefeitura Municipal de Quixadá, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

**§ 3.º** A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 2°** - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Quixeramobim, celebrado em 18 de Julho de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 03 de Fevereiro de 2020.

***JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**74115EC7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 12.02.002/2020**

CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LOTADO NO QUADRO FUNCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,
**CONSIDERANDO** o termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e o Município de Capistrano, firmado em 02 de Dezembro de 2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Ceder o (a) servidor (a) **CÍNTIA ARAÚJO CÂNDIDO**, matrícula nº 00916342, com o cargo de PROFESSORA, para exercer cargo em comissão, junto a Prefeitura Municipal de Capistrano

**§ 1º** A presente cessão terá início em 13/02/2020, com vigência até 31/12/2020, podendo ocorrer a devolução da servidora cedida a

qualquer tempo, mediante expedição de ofício de qualquer das partes, cedente ou cessionário.

**§ 2º** A presente cessão será com ressarcimento a origem, sendo assegurada ao servidor a percepção de todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo ou função, como se em exercício estivesse em sua repartição de origem, excetuadas as parcelas relativas ao exercício funcional.

**§ 3.º** A aludida solicitação tem como fundamento a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 2°** - A presente cessão reger-se-á pelo termo de Convênio de Cooperação Técnica visando a Cessão de servidores, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Quixadá e Município de Capistrano, celebrado em 02 de Dezembro de 2019.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal, Quixadá, 12 de Fevereiro de 2020.

***JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giselly Gomes Machado
**Código Identificador:**D3D6AB07

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 19.02.001/2020**

PORTARIA Nº 19.02.001/2020

CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

**Art. 1º -** Averbar o tempo de contribuição em atividade do(a) servidor(a) **MARCOS VENICIUS DA SILVA JORGE**, sob matrícula nº 00800392, referente ao período de 01/11/1980 a 01/11/1980 na CASA DANTAS COMERCIAL DE CALCADOS LTDA e referente ao período de 30/05/1985 a 04/09/1986 na QUIAVE QUIXADA ALIMENTOS AVICOLAS LTDA, totalizando 461 (quatrocentos e sessenta e um dias) dias, correspondendo a 01(um) ano e 03(três) meses e 06(seis) dias, tempo oriundo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, adicionado ao tempo de contribuição junto à Prefeitura Municipal de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 19 de Fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**D6354A4D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 21.02.001/2020**

ATO Nº 21.02.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) JEFFTER BATISTA PAULINO, CPF 006.535.423-05, do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, concursado(a) conforme o *Ato nº 02.12.018/2019*, de 02 de Dezembro de 2019, vinculado a Secretaria de Planejamento e Finanças, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 21 de Fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**9AC9F29A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 17.02.003/2020**

ATO Nº 17.02.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a) **DANIELLY DE FREITAS NOGUEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Coordenador(a) de Assessoria de Planejamento, **simbologia DAS-11,** vinculado à Fundação Cultural de Quixadá, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 17 de fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**1DD30266

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 06.02.001/2020**

ATO Nº 06.02.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Exonerar** o(a) Senhor(a) **LUCAS DE OLIVEIRA ARRAES,** do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, **simbologia DAS-1,** vinculado ao Gabinete do Prefeito**,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 06 de Fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**81407AD0

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 03.02.005/2020**

ATO Nº 03.02.005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a) **MIRELI RODRIGUES DA SILVA ALVES,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, **simbologia DAS-1,** vinculado à Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**26C67B8F

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 03.02.006/2020**

ATO Nº 03.02.006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a) **CAMILA DE SOUSA FRANÇA,** para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Assessoria de Planejamento e Habitação **simbologia DAS-11,** vinculado à Fundação de Geração de Emprego, Renda e Habitação Popular, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**F8E21569

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.01.009/2020**

ATO Nº 02.01.009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a), **JEISON DA SILVA JUSTINO,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Controle dos Projetos Sociais, **simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Janeiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**61E0FD6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 03.02.004/2020**

ATO Nº 03.02.004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a) **DANIEL GOMES DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Apoio a Juventude, **simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**FF77FA19

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 03.02.003/2020**

ATO Nº 03.02.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a) **NEILIANE CARNEIRO SILVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Segurança Alimentar, **simbologia DAS-10,** vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 03 de Fevereiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**ADB33336

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 24.01.001/2020**

ATO Nº 24.01.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o (a) Senhor(a) GERMANA FERREIRA BEZERRA, CPF 020.471.643-89, do cargo de Auxiliar de Serviços, concursado(a) conforme o *Ato nº 18.08.058/2011*, de 01 de Setembro de 2011, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir da presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 24 de Janeiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**515F076A

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 15.01.001/2020**

ATO Nº 15.01.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Nomear** o(a) Senhor(a) **NACELIA RIBEIRO DE ALMEIDA,** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Clínica de Apoio ao Diagnóstico, **simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 15 de Janeiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**CA2C9E46

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.01.003/2020**

ATO Nº 02.01.003/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Exonerar** o(a) Senhor(a) **RENATA SOUSA CAVALCANTE,** do cargo em comissão de **Gerente da Clínica de Apoio ao Diagnóstico**, **simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde**,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Janeiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**70C79EC4

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATO Nº 02.01.004/2020**

ATO Nº 02.01.004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

**Exonerar** o(a) Senhor(a) **CARLEANE DE SOUSA PINHEIRO,** do cargo em comissão de **Chefe de Núcleo de Processamento Ambulatorial**, **simbologia DAS-11,** vinculado à Secretaria Municipal da Saúde**,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Janeiro de 2020.

***JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jairta Alves Tavares
**Código Identificador:**C8065CDB

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE ADENDO AO EDITAL**

**ESTADO DO CEARA** - A Prefeitura Municipal de Quixadá, AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO MEIO AMBIENTE**, O Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá/CE torna público para conhecimento dos interessados a alteração/adendo do anexo I do edital do respectivo certame e consequentemente prorroga o prazo para abertura para o dia **16 de março de 2020, às 09:00**, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo; Nº 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

***JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO***
Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 03 de março de 2020.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**43D9E3E5

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP2020/001SEDET-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, que tem como objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços de construção e urbanização de acesso a "Pedra do Cruzeiro", conforme projeto básico, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Quixadá/CE**, com data de abertura marcada para o dia **24 de março de 2020 às 09h30min** na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá - Ceará. Informações neste endereço eletrônico do Setor de Licitação: licitacao@quixada.ce.gov.br.

***MARYANE QUEIROZ DOS SANTOS FREITAS***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 02 de Março de 2020.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**2F8CC9A0

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente torna público para conhecimento de todos os interessados o Edital de **Chamada Pública Nº CP2020/001SEDUMA**, onde na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio e Ambiente, localizada à Rua Juscelino Kubitschek, nº 764, Alto São Francisco, Quixadá-CE, a partir do dia **05/03/2020** no horário **de 08h00min as 17h00min**, estará recebendo documentação dos interessados ao Chamamento Público que tem por objeto **Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de mão-de-obra visando à execução de pavimentação em pedra tosca e paralelepípedo de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio e Ambiente do Município de Quixadá.** Conforme as condições estabelecidas de acordo com as legislações em vigor. Solicitações de esclarecimento a cerca do edital deverão ser enviadas ao endereço acima especificado. O Edital completo no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE: www.tce.ce.gov.br) e no do município.

Quixadá - CE, em 03 de março de 2020.

***FRANCISCO KILDARY LOBO DE CARVALHO***
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio e Ambiente do Município.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**1774CB85

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 85/2020/GAPRE**

**PORTARIA Nº 85/2020/GAPRE.**

Dispõe sobre o gozo de férias de servidor público municipal no exercício de mandato classista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE,** no uso de suas atribuições legais e no que preceitua o artigo 107, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Quixelô/CE,

**CONSIDERANDO** que o direito a férias é garantido no artigo 7º, inciso XVII da Constituição da República Federativa do Brasil e disciplinado no artigo 74 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Quixelô/CE,

**CONSIDERANDO** que restou avaliada a conveniência da concessão de férias ao servidor Gilmázio Alexandre da Silva, Matrícula nº 908, no período compreendido entre 01/04/2020 e 01/05/2020,

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** férias ao servidor público municipal no exercício de mandato classista **Gilmázio Alexandre da Silva**, Matrícula nº 908, no período compreendido entre 01/04/2020 e 01/05/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Quixelô/CE, 03 de março de 2020.

***MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**24C78582

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 037, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**DECRETO Nº. 037, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Regulamenta e estabelece as normas que regulam, em todo o território do Município de Quixelô, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento na **Lei Municipal nº. 178, de 09 de setembro de 2019**.

**DECRETA:**

**I – ASPECTOS GERAIS**

Art. 1o – O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Quixelô, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor

Art. 2o – Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3o – Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste regulamento, os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados,

o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

Parágrafo único – A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4o – A inspeção a que se refere o artigo anterior são privativas do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º – A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).

§2º – Após a adesão do SIM do município de Quixelô ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º – A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da vigilância Sanitária do Município de Quixelô, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§4º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5o – As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e *post mortem* de animais de abate;

III – manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;

IV – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

V – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VI – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VII – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VIII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

IX – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

X – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6o – O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7o – A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º – A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2o – Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8o – A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I – a inspeção ante e post-mortem das diferentes espécies animais;

II – a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV – os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V – a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI – as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII – o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9o – A concessão de inspeção pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10 – Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias-primas, ingredientes e produtos;

II – análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciado ou pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova quando o resultado da amostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir da fiscalização no município.

IV – animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

V – animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento;

VII - lote ou partida: a quantidade de um produto obtida em um ciclo de fabricação, identificada por número, letra ou combinação dos dois, cuja característica principal é a homogeneidade;

VIII - prazo de validade: o tempo em que os produtos mantêm suas propriedades, em condições adequadas de acondicionamento, armazenagem e utilização ou consumo;

IX - alteração acidental: a modificação dos caracteres sensoriais, físicos, químicos ou biológicos dos produtos de origem animal, em decorrência de causas não intencionais, por negligência, imperícia ou imprudência, e que traga prejuízo ao consumidor;

X - alteração proposital: a modificação dos caracteres sensoriais, físicos, químicos ou biológicos do produto de origem animal, em decorrência de causas intencionais, por negligência, imperícia ou imprudência, desde que a alteração se converta, por consequência, em vantagem financeira à empresa ou traga prejuízo ao consumidor;

XI - adulteração: a alteração proposital do produto de origem animal, por meio de supressão, redução, substituição, modificação total ou parcial da matéria-prima ou do ingrediente componentes do produto ou, ainda, pelo emprego de processo ou de substância não permitidos;

XII - fraude: o engano ao consumidor por meio de adulteração ou falsificação do produto de origem animal;

XIII - infração: toda ação ou omissão que importe em inobservância ou em desobediência ao disposto nas normas regulamentares, destinados a preservar a integridade e a qualidade dos produtos de origem animal;
XIV – Boas Práticas de Fabricação – BPF: condições e procedimentos higiênico – sanitários e operacionais sistematizados aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XV – desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

XVI – equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitárias e tecnológicas aplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço de inspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o SUASA.

XVII – fiscalização: procedimento oficial exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentos de produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;

XVIII – higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

XIX – inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimento dos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à sua implementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação e importação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos e na verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade e integridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;

XX – laboratório de controle oficial: laboratório próprio da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, ou laboratório público ou privado credenciado e conveniado com os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandas dos controles oficiais;

XXI – legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô, ou por outros órgãos oficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;

XXII – limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;

XXIII – memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;

XXIV – norma complementar: ato normativo emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô, contendo diretrizes técnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentos ou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;

XXV – padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal, quanto à sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo de apresentação;

XXVI – Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

XXVII – produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais;

XXVIII – produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

XXIX – produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

XXX – programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem BPF, PPHO ou programas equivalentes reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô;

XXXI – qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido em legislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;

XXXII – rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtos de origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância a ser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longo de todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXXIII – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – RTIQ: documento emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente do Município de Quixelô, mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos para a qualidade que os produtos de origem animal devem atender.

XXXIV – Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamente aceitável;

XXXV – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço de Inspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial e do estabelecimento.

XXXVI – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos e caprinos) e grandes animais (bovinos, bubalinos e equídeos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento, destinatdo à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

h) Unidades de processamento de frutas com processamento máximo de 50 toneladas por ano.

XXXVII – Instalações referem-se a toda a área “útil” do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamente dito e das dependências anexas.
XXXVIII – Equipamentos referem-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.

XXXIX – Agroindustrialização é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias-primas provenientes de exploração agrícola, pecuária, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendo desde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluem operações física, química ou biológica.

Art. 11 – Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I – para carnes e derivados;
II – para pescado e derivados;
III – para ovos e derivados;
IV – para leite e derivados; e
V – para produtos das abelhas e derivados.

Art. 12 – Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I – Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;

II – Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.

§1o – Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

§2o - propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§3o – Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 13 – Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I – Granja Leiteira;
II – Usina de Beneficiamento;
III – Fabrica de Laticínios;
IV – Queijaria;
V – Entreposto de Laticínios.

§1o – Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano

direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2o – Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3o – Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4o – Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I – a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II – a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrados no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5o – Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I – permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

Art. 14 – Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§1o – Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2o – Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3o – Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 15 – Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1o – Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2o – Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 16 – Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 1 – Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:

§1o – Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

§2o - O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§3o – Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

Art. 18 - Entende-se por estabelecimento de produção de frutas e derivados o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos adequados para recepção, preparação, lavagem, processamento, embalagem, acondicionamento e congelamento, com fluxo adequado, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 19 – Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§1o – O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

§2o – O Título de Relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.

Art. 20 – Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I – Granja Leiteira, Usina de Beneficiamento, Fábrica de Laticínios e Entreposto de Laticínios.

II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais, Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais e Fábrica de produtos cárneos.

III – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

IV – Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados.

V – Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas.

VI – Unidades de processamento de Frutas e derivados.

§1o – A Queijaria quando ligada a Entreposto de Laticínios deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.

§2o – Unidade de Extração de Produtos das Abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 21 – O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais de uma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 22 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 23 – Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório a apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

III – licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA no 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV – documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1o O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2o Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 24 – As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I – planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II – planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);

§1o As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2o Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3o – Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados pelo engenheiro responsável ou pelos técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

Art. 25 - O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 26 – A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

Art. 27 – Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1o – Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2o – Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 28 – Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 29 – Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 30 – Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 31 – Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único – Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de 3 (três) anos.

**II - DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

Art. 32 – O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferencialmente a 5 m (cinco metros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único – As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanações.

Art. 33 – Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I – Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III – Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV – A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V – Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;
VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII – As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VIII – As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para se manterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

IX – O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X – As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45o), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

XII – O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros e animais ou quando forem usadas telhas do tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

XIII – Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XV – O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI – Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII – Nas câmaras frigoríficas e/ou câmaras frias, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII – Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX – A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XX – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

XXI – As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

XXII – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XXIII – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento

alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXV – O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado "*in natura*" nos efluentes da indústria.

XXVI – Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXVIII – dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX – Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

XXX – Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII – Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85oC, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII – A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.
XXXIV – Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas a pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

XXXV – Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI – Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes e/ou frutas, incluindo soldaduras e juntas.

XXXVII – Os carros e/ou bandejas para produtos não-comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição "não comestíveis".

Art. 34 – Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I – As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquem a uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8 trabalhadores, são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V – O sistema de lavagem de uniformes e outras, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 35 – Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 36 – Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único – As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 37 – O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

**III - DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE**

Art. 38 – Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único – O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 39 – Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água, fábrica e silos de

reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene adequadas, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1o – Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza;

§2o – Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;

Art. 40 – Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 41 – Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1o O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2o É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 42 – Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que exista maior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 43 – A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 44 – É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 45 – Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 46 – Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1o – Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.

§2o – O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3o – Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 47 – Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, luvas, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1o – Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2o – O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 48 – Câmara frigorífica, câmara fria, ante-câmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 49 – Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 50 – Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

Art. 51 – Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;

II – fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III – dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV – dar aviso antecipado de 48 (quarenta e oito) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V – manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI – fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII – manter em dia o registro do recebimento de animais e vegetais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX – garantir o livre acesso de servidores da Serviço de Inspeção Municipal a todas as instalações do estabelecimento para a realização

dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente Regulamento;

X – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 52 – Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 53 – No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 54 – Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 55 – O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1o Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2o – A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 56 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1o – Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta-lacre e o boletim de análises.

§2o – Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 57 – Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.

§1o – O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2o – O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

**3.a – Inspeção *ante mortem***

Art. 58 – A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1o – Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2o – Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3o – Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

I – Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 59 – Quando houver suspeita de doenças *infectocontagiosas* de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e

III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 60 – Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único – No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 61 – Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 62 – É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único – O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 63 – Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1o – este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.

§2o – Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 64 – Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 65 – Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I – fêmeas em estado de gestação;

II – aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 66 – As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único – As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 67 – Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único – No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 68 – É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único – É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 69 – Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 70 – Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único – O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 71 – A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necrópsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único – As *necrópsias* devem ser realizadas em local específico.

Art. 72 – Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1o – No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2o – Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I – As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3o – Concluídos os trabalhos de necrópsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 73 – A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das *necrópsias* que evidenciarem doenças *infectocontagiosas*, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 74 – O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necrópsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necrópsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 75 – A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.

I – na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II – os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 76 – A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 77 – O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

**3.b – Processo de abate de animais**

Art. 78 – Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.

Parágrafo único – Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 79 – Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único – Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 80 – É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 81 – São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 82 – As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 83 – Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único – Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 84 – Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1o – Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2o – É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I – Os estabelecimentos autorizados a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 85 – Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único – O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 86 – A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único – Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 87 – As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I – a seco;

II – após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III – outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único – A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 88 – É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1o – A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2o – É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3o – Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 89 – A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 90 – A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1o – A evisceração não deve ser retardada.

§2o – Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3o – A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 91 – Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.
§1o – A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2o – É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 92 – É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1o – O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2o – É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 93 – As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único – É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 94 – É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 95 – A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças *infectocontagiosas*, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

**3.c – Inspeção *post mortem* – Aspectos gerais**

Art. 96 – A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos,

realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 97 – Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 98 – Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1o – Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2o – Quando se tratar de doenças *infectocontagiosas*, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3o – As carcaças, partes de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§4o – Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 99 – As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único – Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 100 – O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1o – Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2o – A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos produzirá efeitos conforme o §2º do art. 55 desde Decreto.

Art. 101 – É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 102 – Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 103 – Durante os procedimentos de inspeção ante e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único – Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 104 – Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I – devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II – devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III – devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

V – podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 105 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I – quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II – quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III – quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 106 – Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1o – A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2o – Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3o – Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 107 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 108 – Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas

carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1o – Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame *ante mortem*.

§2o – Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3o – Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 109 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 110 – Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I – não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II – quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III – uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV – recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V – devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI – todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII – a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 111 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de Carbúnculo sintomático.

Art. 112 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1o – Podem ser destinadas à salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2o – Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 113 – Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único – São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 114 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único – Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 115 – Devem ser condenados os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 116 – Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 117 – As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1o – Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2o – Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3o – No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 118 – Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1o – Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§2o – Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 119 – Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado.

Parágrafo único – Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 120 – Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por Oesophagostomum sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único – Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 121 – Euritrematose – devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.

Art. 122 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por Fasciola hepatica, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 123 – Gestação – devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1o – A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2o – É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 124 – Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 125 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único – Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 126 – Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único – Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 127 – Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1o – Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2o – Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 128 – Lesões cardíacas – devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.

§1o – Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2o – Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 129 – Lesões renais – devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças *infectocontagiosas* ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único – Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças *infectocontagiosas*, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 130 – Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I – no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II – no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 131 – Magreza – podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.

Art. 132 – Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1o – Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2o – As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3o – As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4o – O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5o – É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 133 – Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 134 – Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 135 – Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.

Art. 136 – Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 137 – Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp.

§1o – Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2o – Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 138 – Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 139 – Teleangiectasia maculosa do fígado – devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.

Parágrafo único – Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 140 – As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I – no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II – for acompanhada de caquexia;

III – apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV – apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V – apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII – apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII – existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1o – A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2o – As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando:

I – os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II – os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III – existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3o – Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.

§4o – Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas as áreas atingidas.

§5o – Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 141 – Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III – pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6oC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121oC (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de Clostridium botulinum, seguido de resfriamento imediato.

§1o – A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2o – Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3o – Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

**3.d- Inspeção *post mortem* de Aves e Lagomorfos**

Art. 142 – Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 143 – Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção *ante mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 144 – As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único – Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 145 – As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I – quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II – quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 146 – Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 147 – Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único – Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 148 – Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único – As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 149 – Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 150 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 151 – As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 152 – As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único – Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 153 – Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – Anfíbio – carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e suculenta.

§1o – As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2o – O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3o – Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

***3.e – Inspeção post mortem de Bovídeos***

Art. 154 – Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *post mortem*. Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 155 – Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.

Art. 156 – Cisticercose bovina – devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por Cysticercus bovis.

§1o – Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcif6icados, localizados em 3 (três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2o – Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I – esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II – tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10oC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24oBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III – podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3o O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4o Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

**3.f – Inspeção *post mortem* de Equídeos**

Art. 157 – Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção "Inspeção *post mortem* - Aspectos Gerais", além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 158 – Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.

Art. 159 – Anemia infecciosa equina – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo.

Parágrafo único – Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 160 – Mormo – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I – quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II – devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III – todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

**3.g – Inspeção *post mortem* de Ovinos e Caprinos**

Art. 161 – Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *post mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 162 – Cenurose – devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de Coenurus cerebralis, quando acompanhadas de caquexia.

Parágrafo único – Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 163. Cisticercose ovina – devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo Cysticercus ovis.

§1o – Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.

§2o – Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3o – A carcaça pode ser liberada para consumo após removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1(um) cisto, considerando-se a peo squisa em todos os pontos de eleição.

Art. 164 – Linfadenite caseosa – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1o – As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2o – As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3o – Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

**3.h – Inspeção *post mortem* de Pescado**

Art. 165 – Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *post mortem* –Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 166 – Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame de cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 167 – Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1o – Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2o – O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 168 – Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1o – Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2o – O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 169 – O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18oC (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9oC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

§1o – O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I – uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II – desde que atendidas as condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 170 – No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 171 – Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 172 – O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18oC (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3oC (três graus Celsius).

Art. 173 – É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 174 – Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 175 – Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II – crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave.

III – moluscos:

a) bivalves:

1. devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. odor próprio e suave;

3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

Art. 176 – As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 177 – O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 178 – Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I – em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;

II – que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III – portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – que apresente infecção muscular maciça por parasitas;

V – tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI – recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

VIII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

IV – quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único – O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 179 – É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 180 – Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

I – injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados; ou

II – proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 181 – Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único – O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 182 – Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – congelamento;

II – salga; e

III – calor.

Art. 183 – Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20oC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a – 35oC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único – Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 184 – O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

**3.i – Inspeção *post mortem* de Suídeos**

Art. 185 – Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *post mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 186 – Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único – As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 187 – Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1o – As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2o – As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 188 – Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo cysticercus celullosae.

§1o – Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2o – Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§3o – Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I – frio em temperatura não superior a -10oC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – esterilização pelo calor;

III – salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4o – As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

§5o – Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6o – Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7o – Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 189 – Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 190 – Erisipela – devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1o – Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2o – Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3o – No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 191 – As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 192 – Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1o – Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2o – Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente em condenação total.

§3o – Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes acometidas.

Art. 193 – Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de Trichinella spirallis.

Parágrafo único – O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I – por 30 (trinta) dias a -15oC (quinze graus Celsius negativos);

II – por 20 (vinte) dias a -25oC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III – por 12 (doze) dias a -29oC (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 194 – Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

**3.j – Outros aspectos relativos ao Abate**

Art. 195 – Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 196 – No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 197 – A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 198 – Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1o – Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2o – Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

Art. 199 – Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único – Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 200 – Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1o – Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§2o – Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 201 – Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 202 – É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 203 – Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

**IV – DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS**

Art. 204 – Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.

Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem se denominar segundo a espécie de que procedam.

Art. 205 – Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente Regulamento.

Art. 206 – Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente Regulamento.

Art. 207 – Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1o – Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2o – Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 208 – Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 209 – Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

I – garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;

II – armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;

III – realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;

IV – medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;

V – classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI – executar os programas de autocontrole; e

VII – implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 210 – Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único – A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 211 – Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I – casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;

II – câmara de ar com altura não superior a 6 mm (seis milímetros) e imóvel;

III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 212 – Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I – ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;

II – ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III – ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 213 – Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 214 – É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

I – é proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 215 – Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 216 – Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 217 – São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II – mumificação ou que estejam secos por outra causa;

III – podridão vermelha, negra ou branca;

IV – contaminação por fungos, externa ou internamente;

V – cor, odor ou sabor anormais;

VI – sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VII – rompimento da casca e que estiverem sujos;

VIII – rompimento da casca e das membranas testáceas;

IX – contaminação por substâncias tóxicas; ou

X – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;

Parágrafo único – São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 218 – Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 219 – É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I – ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e

II – ovos de espécies diferentes.

Art. 220 – Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

**V – DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS**

Art. 221 – A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e

IV – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 222 – Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§1o – O leite de outros animais deve se denominar segundo a espécie de que proceda.

§2o – Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 223 – Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 224 – Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 225 – Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 226 – Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 227 – O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha;

VIII – condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único – É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 228 – Os diversos setores da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.

Art. 229 – O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 230 – É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1o – Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2o – O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3o – O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 231 – Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 232 – É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 233 – É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III – estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;

IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante; ou

VI – receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 234 – A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1o – Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2o – É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4oC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 235 – Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 236 – Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 237 – A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I – contagem de células somáticas (CCS);

II – contagem bacteriana total (CBT);

III – composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 238 – Considera-se leite normal o produto que apresente:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II – teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III – teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV – teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V – teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI – teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII – acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII – densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX – índice crioscópico entre -0,530oH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e – 0,550oH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512oC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531oC (quinhentos e trinta e um milésimo de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1o – Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2o – O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3o – O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 239 – A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:
I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – temperatura;

III – teste do álcool/alizarol;

IV – acidez titulável;

V – densidade relativa a 15oC (quinze graus Celsius);

VI – teor de gordura;

VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – índice crioscópico;

IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 240 – O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único – Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, a empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 241 – A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 242 – Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I – provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;

II – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV – revele presença de colostro; ou

V – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 244 – Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I – não atenda aos padrões para leite normal;

II – coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único – O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 243 – O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1o – Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2o – É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 244 – Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 245 – Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 246 – Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1o – Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.

§2o – O leite termizado deve:

I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3o – É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 247 – Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1o – Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65oC (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75oC (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2o – Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§3o – É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I – Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4o O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2oC e 4oC (dois e quatro graus Celsius).

§5o – Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I – Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II – Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius);

III – Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius).

§6o – É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2oC a 4oC (dois a quatro graus Celsius).

§7o – O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8o – É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 248 – Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150oC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32oC (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1o – Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2o – É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 249 – Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130oC (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único – Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 250 – São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4oC (quatro graus Celsius);

II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4oC (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4oC (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4oC (quatro graus Celsius);

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7oC (sete graus Celsius); e

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 251 – O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1o – Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.

§2o O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente Regulamento.

Art. 252 – O leite pasteurizado deve ser transportado, preferencialmente, em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único – para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior há 7oC (sete graus Celsius).

Art. 253 – É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 254 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255 – O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 256 – Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 257 – Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único – Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 258 – Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

**VI - INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS**

Art. 259 – A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:

I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II – do processamento, da armazenagem e da expedição; e

III – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 262 – As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 260 – O mel de abelhas com ferrão e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 261 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1o – Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2o – Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3o – Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 262 – São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou

IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo único – Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 263 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II – apresentem aditivos;
III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV – houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único – Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 264 – São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1o – Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2o – Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 265 – Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 266 – Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 267 – Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

Art. 268 – Para fins deste regulamento:

I – No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1o O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2o O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, codorna, faisão e outras aves.

III – Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

IV – Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

V – Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

VI – Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VII – Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VIII – Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos aos respectivos critérios técnicos específicos.

IX – Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

X – Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC (dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.

XI – Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 269 – Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 270 – Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 271 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 272 – A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único – A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 273 – Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 274 – A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagem aérea, ou sangria em funil.

Art. 275 – O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 276 – O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 277 – A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismos que impeça o uso direto das mãos.

Art. 278 – A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 279 – O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lantenins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 280 – A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 281 – Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 282 – Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou a juízo da Inspeção.

Art. 283 – A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 284 – Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 285 – Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único – Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 286 – Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 287 – A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 288 – As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 289 – A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 290 – As etapas de evisceração compreendem:

a – cortes da pele do pescoço e traquéia;
b – extração de cloaca;
c – abertura do abdômen;
d – eventração (exposição das vísceras);
e – inspeção sanitária;
f – retirada das vísceras;
g – extração dos pulmões;
h – "toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i – lavagem final (externa e internamente).

Art. 291 – Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "postmortem".

Art. 292 – A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 293 – As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único – No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 294 – As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 295 – Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4oC, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 296 – A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 297 – Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 298 – Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.
Art. 299 – Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 300 – O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 301 – O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) aspersão de água gelada;
b) imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
c) resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
d) imersão em tanque com água gelada:
e) outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 302 – A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 303 – No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 304 – A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4oC.

Art. 305 – A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-se no máximo 5 ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 306 – A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 307 – Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 308 – A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando- se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 309 – Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de 4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 310 – Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 311 – O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.
Art. 312 – Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 313 – O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único – Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 314 – As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 315 – Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 316 – Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único – Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 317 – Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.
Parágrafo único – A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 318 – Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 319 – O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único – O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 320 – As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5ºC (cinco graus centígrados).

Art. 321 – As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12ºC (doze graus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2oC (dois graus centígrados).

Art. 322 – A seção de expedição terá as seguintes características:

I – área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II – totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção.

Art. 323 – Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.
Art. 324 – O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único – O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 325 – A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 326 – Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 327 – O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único – Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

**VII – DOS ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS**

Art. 328 – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1o O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2o – O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 329 – Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 330 O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§ 1o – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2o – Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas neste Regulamento.

Art. 331 – Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 332 – Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 333 – Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 334 – Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 335 – Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 336 – A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 337 – Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85ºC em abundância para a higienização das mesas.

Art. 338 – A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 339 – As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 340 – No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 341 – Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 342 – O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira a assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único – Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 343 – Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 344 – As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 345 – A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 346 – As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 347 – A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único – No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 348 – Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia e triparia.

Art. 349 – O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 350 – Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 351 – Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 352 – As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único – Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

**VIII – DA FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS**

Art. 353 – Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 354 – Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 355 – Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 356 – O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 357 – Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 358 – A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 359 – Toda matéria-prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 360 – A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 361 – Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 362 – As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou

outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12o (doze graus centígrados negativos).

§1o – As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2o – Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3o Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 363 – Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 364 – O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 365 – A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos as outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1o – O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2o – O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3o A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 366 – O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4ºC.

Parágrafo único – Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 367 – A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único – A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.

Art. 368 – A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1o – A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2o – Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3o – Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.

Art. 369 – Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 370 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 371 – A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo único – Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.

Art. 372 – A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas a vapor, mesas inox e exaustores.

Art. 373 – Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 374 – A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 375 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 376 – A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1o – A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5oC.

§ 2o – Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.
Art. 377 – Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 378 – O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovados e registrados no serviço de inspeção.

Art. 379 – A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 380 – Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 381 – Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 382 – O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15ºC (quinze graus centígrados).

Parágrafo único – O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 383 – O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.

Art. 384 – O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 385 – A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento etc.

Parágrafo único – A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 386 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio ambiente.

Art. 387 – A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 388 – Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 389 – Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

**IX – DOS ESTABELECIMENTOS PARA OVOS**

Art. 390 – Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 391 – O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 392 – As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 393 – O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 394 – Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 395 – É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 396 – O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

**X - DA UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS**

Art. 397 – Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único – permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 398 – O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 399 – Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 400 – Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 401 – Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 402 – Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 403 – Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1o – Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2o – As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3o – Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou que descamem ou soltem partículas.

Art. 404 – O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porém será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 405 – A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 406 – A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 407 – O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 408 – As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 409 – Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

**XI - DO ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS**

Art. 410 – Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender, além do disposto nos arts. 13 e 14 deste Decreto, as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Granja Leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único – O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;

f) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

¡¡ Pistola para álcool alizarol;
¡¡ Acidímetro Dornic;
¡¡ Termo lacto densímetro;
¡¡ Termômetro
i) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II – Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único – o protocolo para realização dos testes será estabelecido caso a caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

e) o envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

¡¡ Pistola para álcool alizarol;
¡¡ Acidímetro Dornic;
¡¡ Termo lacto densímetro;
¡¡ Termômetro
h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III – Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;
d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

¡¡ Pistola para álcool alizarol;
¡¡ Acidímetro Dornic;
¡¡ Termo lacto densímetro;
¡¡ Termômetro

h) as análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV – Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) para as queijarias não relacionadas a Entrepostos;

¡¡ dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;
¡¡ câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

a. Acidímetro Dornic;
b. Termômetro
h) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V – Entreposto de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;
c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1o – Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2o – Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.
§3o – Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4o A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5o – A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 411 – Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1o – Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2o – Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 412 – É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I – leite cru refrigerado;
II – leite cru pré-beneficiado;
III – leite fluido a granel de uso industrial;
IV – leite pasteurizado;
V – leite UAT ou UHT;
VI – leite esterilizado; e
VII – leite reconstituído.

Parágrafo único – É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 413 – Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I – ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II – dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e

III – ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1o – É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2o – A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3o – É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.

Art. 414 – Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

§1o – Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.

§2o – Deve atender às normas complementares.

Art. 415 – Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 416 – A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 417 – São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único – Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 418 – Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.

Art. 419 – Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido no presente Regulamento.

Art. 420 – Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.

Art. 421 – Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.

§1o – A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2o – Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 422 – Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.

Parágrafo único – As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 423 – Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III – apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV – não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – for proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou

VI – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único – O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 424 – Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I – apresente características sensoriais anormais;

II – não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III – esteja fraudado; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único – O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 425 – Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I – for adicionado de água;

II – tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normas complementares;

III – for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV – tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V – for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI – apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

VII – estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único – Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 426 – Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 427 – Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 428 – Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.

Art. 429 – Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único – Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 430 – Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1o – Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2o – Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 431 – Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 432 – Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único – Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 433 – Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

I – apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;

II – apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;

III – contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

IV – não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – apresentem estufamento;

VI – apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;

VII – sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e

VIII – não apresentem identificação de origem.

§1o – Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2o – Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 434 – Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

§1o – Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 435 – Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 436 – Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

I – a matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 437 – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1o – Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine à elaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2o – dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3o – Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4o – a propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

Art. 438 – Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1o – Queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2o – Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.
§3o – A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não Láctea.

§4o – O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5o – Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I – o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a Microbiota Natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

c) no que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcus aureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

1) Queijo Minas Artesanal do Serro.
2) Queijo Minas Artesanal da Canastra.
3) Queijo Minas Artesanal de Araxá.
4) Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado).
5) Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste.
6) Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão.
7) Requeijão Artesanal do Nordeste.
8) Queijo Serrano.
9) Queijo Colonial.
10) Queijo Caipira Goiano.
11) Mussarela de Búfala da ilha de Marajó.
12) Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical.

§6o – Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7o – Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I – os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação.

§8o – Deve atender às normas complementares.

Art. 439 – Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I – quanto ao teor de umidade:

a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);

b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou

d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II – quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);

b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);

c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);

d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou

e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 440 – O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único – para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 441 – Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semi-dura e elástica;
II – textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III – cor branca amarelada uniforme;
IV – sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V – odor ligeiramente ácido; e
VI – crosta fina e uniforme.

Parágrafo único – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 442 – Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência macia, tendendo à untuosidade;

II – textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III – cor amarelo-palha;

IV – sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;

V – odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e

VI – crosta fina, sem trinca.

Art. 443 – Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência branda e macia;
II – textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III – cor esbranquiçada;
IV – sabor suave ou levemente ácido;
V – odor suave e característico; e
VI – crosta fina ou ausente.

Art. 444 – O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II – textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III – cor branca-creme e homogênea;
IV – sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V – odor suave e característico; e
VI – crosta fina e amarelada.

Art. 445 – Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II – consistência mole, não pastosa e friável;
III – textura grumosa;
IV – cor branca ou branca-creme; e
V – odor e sabor próprios.

§1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2o – Esse produto se excetua da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 446 – Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II – consistência dura;
III – textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV – cor creme pardo, homogênea; e
V – odor e sabor próprios, meio picantes.

§1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2o – Esse produto se excetua da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 447 – Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura a semimole;
II – textura fibrosa, elástica e fechada;
III – cor branca a amarelada, uniforme;
IV – sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V – odor lácteo, pouco perceptível; e
VI – crosta ausente.

Parágrafo único – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 448 – Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência dura;
II – textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III – cor ligeiramente amarelada;
IV – sabor salgado, ligeiramente picante;
V – odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI – crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 449 – Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência pastosa, branda ou mole;
II – cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III – sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 450 – Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas,Bcom a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura e elástica;
II – textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III – cor amarelada ou amarelo-palha;
IV – sabor próprio, suave e não picante;
V – odor próprio e suave; e
VI – crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 451 – Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura a semimole;
II – textura fibrosa, elástica e fechada;
III – cor branca a amarelada, uniforme;
IV – sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V – odor lácteo, pouco perceptível; e
VI – crosta ausente.

§1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2o – Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3o – Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 452 – Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II – textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III – cor branco-creme e homogênea;
IV – sabor próprio, forte e picante;
V – odor próprio e acentuado; e
VI – crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.
§1o – O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2o – Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 453 – Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conforme o caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 454 – Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro- fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura a dura;
II – textura fechada, quebradiça e granulosa;
III – cor branco-amarelada;
IV – sabor ligeiramente picante;
V – odor característico; e
VI – crosta irregular.

Art. 455 – Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza

fungos específicos (Penicillium roqueforti), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 456 – Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao Penicillium roqueforti.

Art. 457 – Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 458 – Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 459 – Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 460 – Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 461 – Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único – Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 462 – Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus e Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 463 – Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos:

Lactobacillus acidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp, Streptococcus salivarius ssp thermophilus ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 464 – Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 465 – Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de Lactobacillus acidophilus.

Art. 466 – Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, Lactobacillus kefir, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único – Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (Kluyveromyces marxianus) e leveduras não fermentadoras de lactose (Saccharomyces omnisporus, Saccharomyces cerevisae e Saccharomyces exiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacterium sp e Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus.

Art. 467 – Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus e Kluyveromyces marxianus.

Art. 468 – Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1o – Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.
§2o – Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 469 – Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 470 – Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 471 – Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 472 – Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 473 – Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 474 – O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I – ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II – apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III – não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e
IV – ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confiram uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único – Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 475 – Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I – integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II – parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento); ou

III – desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único – De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art. 476 – Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 477 – Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente

necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta
e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 478 – Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 479 – Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 480 – Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência untável ou fatiável;
II – textura cremosa, fina, lisa ou compacta;
III – formato variável;
IV – cor e odor característicos; e
V – sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único – O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 481 – Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único – O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 482 – Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único – O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 483 – Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 484 – Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 485 – Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I – a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;

II – a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 486 – Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único – O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 487 – Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 488 – Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

§1o – O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 489 – Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 490 – Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 491 – Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 492 – Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 493 – Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 494 – Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 495 – Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 496 – Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 497 – Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1o – O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2o – O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados,

uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão: “CONTÉM...% DE LEITE”.

Art. 498 – Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 499 – Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

**XIV. ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO**

Art. 500 – Estabelecimento de Abate e Industrualização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 501 – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 502 – São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único – Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.

I – esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 503 – Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I – origem das matérias-primas;
II – análises sensoriais;
III – indicadores de frescor;
IV – histamina, nas espécies formadoras;
V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII – parasitos;
IX – espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X – espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettus pretiosus e Lepdocybium flavobrunneum.

Art. 504 – Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:

I – produtos frescos;
II – produtos resfriados;
III – produtos congelados;
IV – produtos descongelados;
V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI – Surimi;
VII – produtos a base de surimi;
VIII – produtos de pescado empanados;
IX – produtos de pescado em conserva;
X – produtos de pescado em semiconserva;
XI – patê ou pasta de pescado;
XII – caldo de pescado;
XIII – produtos de pescado embutidos;
XIV – produtos de pescado secos e curados;
XV – produtos de pescado liofilizados;
XVI – concentrado protéico de pescado;
XVII – extrato de pescado;
XVIII – gelatina de pescado; e
XIX – geléia de pescado.

Parágrafo único – É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 505 – Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 506 – Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1o – Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2o – Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 507 – Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5oC (cinco décimos de grau Celsius negativo) a –5oC (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1o – O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18oC (dezoito graus Celsius negativos).

§2o – As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a –18oC (dezoito graus Celsius negativos).
§3o – É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9oC (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 508 – Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único – Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I – o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa altae em negrito a expressão: “**NÃO RECONGELAR”.**

Art. 509 – Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1o – A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2o – O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I – pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços

ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II – pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3o – Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4o – Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 510 – Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 511 – Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 512 – Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 513 – Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 514 – As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I – Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;
II – Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;
III – Conserva em Escabeche;
IV – Conserva em Vinho Branco; e
V – Conserva em Molho.

§1o – A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2o – A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II – permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM; e

III – a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3o – A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4o – A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5o – A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I – na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6o – As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 515 – Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 516 – As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I – Pescado Anchovado; e
II – Pescado em Escabeche.

§1o – A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.
§2o – A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 517 – Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 518 – Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 519 – Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 520 – Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único – O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.
Art. 521 – Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Salgado;
II – Pescado Salgado-Seco;
III – Pescado Prensado; e
IV – Pescado Defumado.

§1o – O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I – O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2o – O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3o – O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4o – O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 522 – Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e
II – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.
§1o – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2o – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I – Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 523 – Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 524 – Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 525 – Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 526 – Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 527 – O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I – deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
II – alterações em suas características sensoriais;
III – alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
IV – tratamento tecnológico inadequado;
V – cistos, larvas e parasitos;
VI – corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração,Bpreparo, conservação ou acondicionamento; e
VII – apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único – Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 528 – O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I – a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II – partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III – sinais de deterioração;

IV – coloração ou manchas impróprias;

V – perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI – odor e sabor estranhos;

VII – resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e
VIII – cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único – Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 529 – O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

I – elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
II – contenham substâncias estranhas à sua composição;
III – apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
IV – houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
V – apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
VI – utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou
VII – utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes
do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 530 – Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 531 – Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadre nas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único – Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 532 – São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1o – A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.

§2o – A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 533 – Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 534 – Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único – Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 535 – A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.
Parágrafo único – Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 536 – A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 537 – Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1o – A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2o – A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 538 – Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 539 – Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único – A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 540 – As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 541 – Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único – Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 542 – O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 543 – As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

a) as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

b) as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

c) possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

d) possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.
Art. 544 – A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único – Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 545 – No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas as câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5oC e – 2oC.

Art. 546 – Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a –25oC ( menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20oC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1o – Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2o – Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3o – Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

a) o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

b) os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 547 – A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1o – Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2o – Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20oC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18oC (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§3o – Será admitida a estocagem em *freezers.*

Art. 548 – A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados.

§1o – Esta sala possuirá as seguintes características:

a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

b). Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14oC e 16oC (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.

e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2o – Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 549 – Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nesta seção.

Art. 550 – A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 551 – O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 552 – As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 553 – Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 554 – As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 555 – O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 556 – A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 557 – a seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo pare este.

Parágrafo único – Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 558 – Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 559 – Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 560 – A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 561 – Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 562 – A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10oC durante as operações.

**DISPOSIÕES FINAIS**

Art. 563 – A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 564 – Sempre que necessário, o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 565 – A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento, de acordo com o Decreto Federal no 5.741/2006.

Art. 566 - O SIM e o setor competente pela sanidade anima, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1o – O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Quixelô no diagnóstico e controle de doenças não previstas neste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2o – Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Artigo 567 – Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Quixelô, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1o No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Secretária da Saúde, dos Agricultores, dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2o A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação deste Regulamento.

Artigo 568 – A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente terá prazo de 120 dias após a publicação deste Regulamento para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e da Secretaria da Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 569 – O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento

técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 570 – As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Artigo 571 – Os recursos financeiros necessários à implementação do presente Regulamento e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município e será objeto de regulamentação específica.

Art. 572 – As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovoprodutos, de produtos das abelhas e derivados, frutas e derivados assim como sobre o Registro de Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Artigo 573 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, após debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Gabinete da Prefeita Municipal de Quixelô, em 04 de dezembro de 2019.

***MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO***
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**A25F9CD7

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 014, DE 03 DE MARÇO DE 2020

**DECRETO Nº 014, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS, PELO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, Maria de Fátima Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

**CONSIDERANDO** que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;

**CONSIDERANDO** que afetação consiste na destinação conferida ao bem público, transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Município de Quixelô/CE, visando criar uma Central Municipal de Resíduos, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, no imóvel rural situado na localidade denominada Sítio Lagoa Redonda, Município de Quixelô/CE, Estado do Ceará, Código IDACE – 0226158, Código INCRA – 9510807557107, Área 1,0001 hectares, Perímetro – 426,83m, com as demais características constantes na Matrícula 523, R/01, Livro 02, Ato 88, Folha 133, no Cartório de Registro de Imóveis de Quixelô/CE.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica instituído gravame de afetação ao rural situado na localidade denominada Sítio Lagoa Redonda, Município de Quixelô/CE, Estado do Ceará, Código IDACE – 0226158, Código INCRA – 9510807557107, Área 1,0001 hectares, Perímetro – 426,83m, com as demais características constantes na Matrícula 523, R/01, Livro 02, Ato 88, Folha 133, no Cartório de Registro de Imóveis de Quixelô/CE.

**§1º** - em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 1,0001 hectares, caracterizado como Central Municipal de Resíduos, somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Quixelô/CE.

**§2º** - Para fins de registro, passa a fazer parte inseparável do presente Decreto na forma de Anexos, copia da Matrícula nº 523 R/01 do Cartório de Registro de Imóveis de Quixelô/CE, mapa e memorial descritivo da área afetada.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 20, de 01 de junho de 2019.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 03 de março de 2020.

***MARIA FÁTIMA ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**915DB737

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA Nº 086/2020 – GAPRE

**PORTARIA Nº 086/2020 – GAPRE.**
Quixelô/CE, 03 de março de 2020.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no **Artigo 107, inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce**, e,

**CONSIDERANDO** requerimento da servidora pública municipal (Professores de Educação Básica I) Ana Cláudia Pereira Gomes, Matrícula nº 3438, pertinente a ascensão de nível, lotada na Secretaria de Educação do Município de Quixelô/Ce;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 083/10 de 05 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira do Magistério;

**CONSIDERANDO** Parecer Jurídico advindo da Procuradoria do Município de Quixelô/Ce;

**RESOLVE**

**Art. 1º**. Conceder a ascensão de nível pela via acadêmica à servidora pública municipal (Professores de Educação Básica I) Ana Cláudia Pereira Gomes, Matrícula nº 3438, no nível previsto no art. 28, inciso I, do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público de Quixelô/CE, ou seja, adicional de 10% (dez por cento).

**Art.** 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 3º**. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, ESTADO DO CEARÁ**, em 03 de março de 2020.

***MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**0388EF23

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Quixere, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0407.02/2019,** decorrente da **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2811.01/2020.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE DE SAÚDE BUCAL - A.S.B. PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS – CEO MUNICIPAL E NO CAPS, COORDENADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo

**DESFAVORECIDA(O):** MARIA DE FÁTIMA DA COSTA FREIRES

**DATA DA RESCISÃO:** 03 de março de 2020.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 03 de março de 2020.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**B6582215

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA RESCISÀO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Quixere, torna público o Extrato da Rescisão contratual resultante do Contrato Nº **0103.08/2018,** decorrente da **CHAMAMENTO PUBLICO Nº 1201.01/2018.**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde

**OBJETO:** prestação de serviços de ACS (ÁREA 07 - BOQUEIRÃO - MICRO ÁREA 02, para atender aos programas coordenados pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo..

**DESFAVORECIDA(O):** JOISIMARA RIBEIRO BRITO

**DATA DA RESCISÃO:** 03 de março de 2020.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 03 de março de 2020.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**7A4C26E4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Quixeré torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da dispensa de licitação nº 2802.01/2020.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0503.12.361.1202.2.037

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, 768, Centro - Quixeré/CE, onde funcionará o Anexo da E.E.I. Mons. Fco. José de Oliveira

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 02 de março de 2020 a 31 dezembro de 2020.
**ASSINA PELO CONTRATADO:** TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** MIECIO DE LIMA ALMEIDA

**VALOR**: R$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem pagos a quantia mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais)

Quixeré-Ce,02 de março de 2020.

***JOSÉ EUCIMAR DE LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**C2A35996

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0203.01/2020** resultante de contratação direta, a saber:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESNV. URBANO E MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.15.122.1501.2.010
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00

**OBJETO:** contratação da prestação de serviços de produção, organização e armazenamento em arquivos digitais e em nuvens dos documentos do arquivo municipal, através da digitalização dos dados e informações da documentação não digitalizada em anos anteriores, junto ao Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Infra Estrutura.

**VALOR GLOBAL:** R$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

**CONTRATADO(A):** JOSE ROBERTO MELO MAIA

**ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Jose Roberto Melo Maia.

**ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:** JOSE JARDEL SILVERA LIMA.

Quixeré-Ce, 02 de março de 2020.

***JOSE JARDEL SILVERA LIMA***
Secretaria de Desnv. Urbano e Meio Ambiente e Infra Estrutura

**Publicado por:**
Jose Eucimar de Lima
**Código Identificador:**F472443E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 806/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quixeré/CE, a Semana Zé Maria do Tomé a ser realizada no mês de abril, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a SEMANA ZÉ MARIA DO TOMÉ no Município de Quixeré/CE, evento com caráter educacional, político e religioso.

**Art. 2º.** A SEMANA ZÉ MARIA DO TOMÉ entrará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Quixeré/CE.

Parágrafo único. A SEMANA ZÉ MARIA DO TOMÉ será realizada anualmente no mês de abril, tendo seu ponto alto o dia 21 do referido mês.

**Art. 3º.** Durante o período de realização da SEMANA ZÉ MARIA DO TOMÉ, fica destinada, em caráter facultativo, trabalhos de conscientização sobre direito à justiça ambiental junto aos alunos, alunas, professores e professoras das escolas da rede pública municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7162DC76

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 807/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020**

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouros localizados na Zona Urbana do Distrito de Tomé, Município de Quixeré-CE e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Quixeré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro que se inicia no entroncamento com a Rua Monsenhor Francisco José de Oliveira no ponto de coordenadas [**616207.00 m E / 9432221.00 m S**], que segue rumo a Rua Maria Leonília de Lima Santiago no ponto de coordenadas [**616189.00 m E / 9432293.00 m S**], passa a denominar-se "**Rua Maria Nonata Silva Oliveira**".

Art. 2º - O logradouro que inicia no entroncamento com a Rua Raimundo Nonato Aguiar no ponto de coordenadas [**616529.00 m E / 9432331.00 m S**], seguindo rumo Nordeste passando pelas coordenadas [**616582.00 m E / 9432398.00 m S**], passa a denominar-se "**Rua Raimunda Fernandes da Silva Lima**".

Art. 3º - O logradouro paralelo à Rua Monsenhor Francisco José de Oliveira no ponto de coordenadas [**616467.00 m E / 9432243.00 m S**], que cruza a Rua Olavo Mendes Xavier e encontra a Rua Emanuel Elvis de Lima, passa a denominar-se "**Travessa Josué Fernandes Ribeiro**".

Art. 4º - O logradouro que começa na junção com a Rua Olavo Mendes Xavier nas coordenadas [**616482.00 m E / 9432145.00 m S**], que segue rumo à antiga quadra de esportes e todo trecho (rua sem saída), passa a denominar-se "**Vila Ambrosio Fernandes Ribeiro**".

Art. 5º - O logradouro que começa na junção com a Rua Maria Alves Vera de Freitas, ponto de coordenadas [**616367.00 m E / 9431893.00 m S**], seguindo desse ponto rumo ao Sudeste, passa a denominar-se "**Travessa José de Sousa Leão**".

Art. 6º - O logradouro que começa no entroncamento com a Rua Alexandre da Silva Xavier no ponto de coordenadas [**616220.00 m E / 9432122.00 m S**], que contorna a praça da Igreja e entronca com a Rua Monsenhor Francisco José de Oliveira no ponto de coordenadas [**616169.00 m E / 9432206.00 m S**], passa a denominar-se "**Rua Raimundo Carlos Ribeiro**".

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, aos 27 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito do Município de Quixeré-CE

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**979E0A34

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.03.03/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. ANACLEIA DE SOUSA LIMA, para o cargo de ASSESSOR JURÍDICO simbologia DESP**, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2020.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D6DBB4ED

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 001.28.02/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE**, tendo em vista o que prevê o artigo 14, parágrafo 1º da Lei Complementar n.º 001/1997, de 28.11.1997, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria de n.º 005.21.01/2020, de 21 de janeiro de 2020, publicada em 23 de janeiro de 2020, que nomeou o(a) Sr. (a) ACELINO ARRUDA MARTINS, para o cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, Padrão ATA-III, Grupo Ocupacional ATIVIDADES AUXILIARES, Classe A, Referência 01, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido nomeado e não cumpriu o prazo de trinta (30) dias para tomar posse, nem tampouco solicitou prorrogação deste prazo, previsto no art. 14, parágrafo 1º da lei acima referida. Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE**, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2020.

***FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8B440713

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 55/2020

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Conceder Licença Sem Remuneração ao servidor **FRANCISCO IVO GONÇALVES BRAGA**, matrícula nº 0000336, inscrito no CPF/MF nº 021.548.883-05, no período de 01/02/2020 a 31/12/2020, nos termos do § 1º, do art. 110, da Lei Municipal nº 014/97.

**Art. 2º** Fica o servidor advertido de que a Licença de que trata o art. 1º poderá ser interrompida a qualquer momento, no interesse da Administração, nos termos do § 1º, do art. 110, da Lei Municipal nº 014/97.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 21 de fevereiro de 2020

***JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**97DB47B6

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 53/2020

**JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

**RESOLVE**:

**Art. 1º** Nomear **MARIA DE FÁTIMA BRAGA FEITOSA**, inscrita no CPF/MF nº 208.766.703-97, para o cargo comissionado de Secretária Executiva dos Conselhos, lotada na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 17 de fevereiro de 2020

***JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Gilvan Ferreira Lima
**Código Identificador:**BE011BCF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
### PORTARIA N.º 008/2020

CONCEDE DIÁRIA DE VIAGEM PARA OS FINS QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Resolução N.º 002/2011, de 17 de Fevereiro de 2011**;
**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao(a) Sr.(a). **THAMIRES FERREIRA MARÔPO**, ocupante Cargo/Função de **TESOUREIRO(A)**, lotado(a) na Câmara Municipal, **01 (uma) DIÁRIA DE VIAGEM**, no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, para **"tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal junto à ENEL – escritório Juazeiro do Norte/CE"**, situada na **Rua São José, 170 – Salgadinho, Juazeiro do Norte/CE**, neste dia **04 de Março do corrente ano**, devendo as despesas correrem a conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Santana do Cariri-CE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 03 de Março de 2020.

***MARIA LUCIENE SOARES***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Anderson Cândido Neves
**Código Identificador:**1E01260B

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.03.1/20/CD**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri em cumprimento à ratificação procedida pela Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA,faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Processo de dispensa de licitação nº 02.03.1/20/CD**

**Objeto.....:** AQUISIÇÃO DE PRÓTESES AUDITIVAS BILATERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PACIENTE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, DE ACORDO COM RECOMENDAÇÃO DO MP ATRAVÉS DO OFÍCIO 0157/2019/PMJSDC.

**Contratado.....: AUDIO CLIN CARIRI LTDA ME.**

**Valor Global.....: R$ R$ 6.336,00**.

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela secretária, a Sra. ALINE MARIA ALENCAR DA FRANCA.

SANTANA DO CARIRI - CE, 03 de março de 2020.

***SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA***

***COMISSÃO DE LICITAÇÃO***

**Publicado por:**
Samia Maria Braulio Maia
**Código Identificador:**DC9CB50C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 014/2020**

**PORTARIA N° 014/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Exonerar o(a) Sr(a). ***VALDENIA ARAUJO VERAS***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 007997623-93, RG N.º 2002028020283 SSP/CE, do cargo de **Coordenador da Unidade Básica do Centro de Nutrição**, do(a) ***SECRETARIA DE SAÚDE*** do Município de São Benedito - CE.
.
**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2020.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**EB3491B3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 015/2020**

**PORTARIA N° 015/2020**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE*, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Exonerar o(a) Sr(a). ***SILVANE MARQUES DA SILVA*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 501.464.593-34, RG N.º 308804016 SSP/CE, do cargo de ***SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE*** , do (a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
**Art. 2º**. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Março de 2020.

***GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Célia Damasceno Borges
**Código Identificador:**0D76FB0F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 072/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 008/2019 de 04 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual, solicita a remoção do servidor, desejando a sua remoção.

CONSIDERANDO o Ofício nº 015/2020 de 12 de fevereiro de 2020, da Secretaria Municipal de Educação Básica, ao qual, aceita a remoção do servidor.

CONSIDERANDO ainda, o Parecer nº 025/2020 de 18 de fevereiro de 2020, da Procuradoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Remover o servidor abaixo relacionado de acordo com a necessidade administrativa:

| Mat. | Nome | Cargo | Origem | Destino |
|---|---|---|---|---|
| *1323* | *José Girlândio dos Santos* | *Motorista D* | *Secretaria de Educação Básica* | *Secretaria de Assistência Social* |

**Art. 2º**. A presente designação representa a conveniência e oportunidade da administração em remover o servidor do local anteriormente designado, tendo visto a necessidade temporária.

**Art. 3º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**185638B2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 073/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus arts. 144 e 145, e com base no Processo Nº 029/2020 de 22.01.2020 e Parecer Jurídico n° 024/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Sem Remuneração, ao Servidor **JOSÉ MIRANDA DA SILVA**, Professor, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, no período de 31.01.2020 a 29.01.2022, sem a percepção dos seus vencimentos.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 31.01.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**1D439F4E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 074/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 148, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ainda nas informações do Processo Nº 055/2020 e Parecer Jurídico nº 023/2020 de 18.02.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revoga-se a Portaria nº 158/2019 de 03.04.2019.

**Art. 2º.** Autorizar o retorno às atividades funcionais a partir de 03.02.2020, da servidora, **MARIA ELINEUDA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram a 03.02.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C7AAFD4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 075/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 266/1980, em seu art. 149 e com base no Processo Nº 024/2020, de 20.01.2020 e Parecer nº 021/2020, de 18.02.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL MOREIRA,** Professora, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica– SEMEB, **licença prêmio** de 03 (três) meses, relativa a um quinquênio (2004 a 2009), ao qual teve início em 03.02.2020 e término em 02.05.2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**EB9A7D3F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 076/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 148, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ainda nas informações do Processo Nº 042/2020 e Parecer Jurídico nº 022/2020 de 18.02.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar o retorno às atividades funcionais a partir de 27.01.2020, da servidora, **ADRIA REGINA CHAVES MAIA**, Professora, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Educação Básica – SEMEB.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 27.01.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**F73868EC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 077/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n° 003/211 em seus art. 25 c/c o art. 26, § 1º, 2º e 3º, e com base no Processo Nº 355/2019 de 06.12.2019 e Parecer Jurídico n° 020/2020 de 18.02.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** a servidora **LÚCIA VIANA DOS REIS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **Progressão Funcional com Evolução pela via Acadêmica,** em virtude de conclusão do curso de Graduação de Licenciatura em Pedagogia, pela Faculdade Integrada do Brasil - FAIBRA, da classe I – Nível Médio para a classe II Graduado**.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**A9A328F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 078/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar n° 003/211 em seus art. 25 c/c o art. 26, § 1º, 2º e 3º, e com base no Processo Nº 350/2019 de 28.11.2019 e Parecer Jurídico n° 019/2020 de 18.02.2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** ao servidor **EVANDO SANTIAGO DE OLIVEIRA**, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB, **Progressão Funcional com Evolução pela via Acadêmica,** em virtude de conclusão do curso de Pós - Graduação de Licenciatura Lato Senso em Gestão Ambiental, pela Faculdade Vidal de Limoeiro - FAVILI, da classe II – Graduado para a classe III Especialista**.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**D798909D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 079/2020 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020**

Nomeia Gestor de Parceria de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, inciso VI e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 30, inciso IV do Decreto Municipal nº 052/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **LIDUÍNA MAIA LIMA**, CPF nº 918.369.053-00, RG nº 2016303362-0, matrícula nº 4582, como Gestora da parceria celebrada com a OSC Associação Cristo é Esperança - CRIESPE, que tem como objetivo o repasse financeiro para promoção do acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** São atribuições do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando a sua vigência até 31 de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**2C7ECAE2

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 081/2020 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas pelo inciso IX, do art. 84,considerando o Processo Administrativo nº 079/2020 de 28.02.2020 e em conformidade com a carta de concessão de aposentadoria, nº benefício 194.731.977-6, com inicio de vigência em 07.06.2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido a Senhora **LUZIA LUZIENES CHAVES**, Auxiliar de Serviços, do Quadro Efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará, pela sua aposentadoria por tempo de contribuição.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de fevereiro de 2020.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**8BDA6348

## SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
## AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTAS

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DA FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS. MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº **07.01.01/2020-SEOSP**. **OBJETO**: Contratação de obras e serviços de engenharia para pavimentação em paralelepípedo com rejuntamento na localidade do Sítio Juazeiro no Município de Tabuleiro do Norte/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados a classificação da fase de abertura da proposta de preços e deu-se da seguinte forma: **1º LUGAR:** ITAMETAL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R$ 1.017.798,42; **2º:** CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, R$ 1.025.464,18; **3º:** VAP CONSTRUÇÕES LTDA, R$ 1.025.930,11; **4º:** IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, R$ 1.050.677,93; **5º**: CONSTRUTORA J SILVA LTDA, R$ 1.067.807,41; **6º**: CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, R$ 1.073.325,58; **7º**: SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, R$ 1.089.579,98 **8º**: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, R$ 1.092.986,15. A comissão informa que a ata da sessão estará disponível nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. A comissão também informa que fica aberto automaticamente após publicação do resultado á interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso i, alínea "b" da lei federal nº 8.666/93. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**51636ABC

# ESTADO DO CEARÁ
# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

## GABINETE DO PREFEITO
## PORTARIA N° 048/2020

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE UMARI.

Considerando o disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988;
Considerando a existência de vagas no quadro de servidores do Município;
Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **CONSTITUIR Comissão Especial** composta pelos servidores os (as) Sres. (as), **CÍCERO ANDERSON ISRAEL SOARES**, Auxiliar de Arquivo, matrícula nº 2010, lotado na Secretaria de Administração, **GIVANILDA FREIRE DOS SANTOS**, Auxiliar de Almoxarifado, matrícula nº 1973, lotada na Secretaria de Administração, **LIDIOMAR PEREIRA DOS SANTOS**, Vigia, matrícula nº 1977, lotado na Secretaria de Infraestrutura, sob a Presidência do primeiro, acompanhar todos os atos do Concurso Público nº 01/2020 instituído pela Administração Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Umari-CE, em 28 de fevereiro de 2020.

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**0D6B05D5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 049/2020**

A Prefeita do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr (a). **FRANCISCO TORQUATO DE ANDRADE**, CPF N° **010.626.863-57**, da função de **SUB-SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 02 de março 2020.

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal de Umari

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**748D9D76

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 001,DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

*Regulamenta a Concessão de benefícios eventuais e dá outras providências*.

Mirineide Pinheiro Moura, prefeita do Município de Umari-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 12, da Lei Municipal nº 0170 de 18 de maio de 2012;
DECRETA :

Art. 1º Este decreto, regulamenta a Lei Municipal nº 0170 de 18 de maio de 2012, no que se refere aos benefícios eventuais:
I – Auxílio por natalidade;
II – Auxílio por morte;
III – Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;e
IV – Auxílio decorrente de calamidade pública.

Art. 2º São benefícios eventuais, a que se refere o artigo primeiro deste Decreto, que integram organicamente as garantias do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, prestadas aos cidadãos e às famílias residentes no Município, em virtude de:
I – nascimento;
II – morte;
III – situações de vulnerabilidade temporária; e
IV – declaração reconhecida de calamidade pública.

Art. 3º A concessão dos benefícios da lei nº 0170, de 18 de maio de 2012, destina-se aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos seus membros.

Art. 4º A condição de vulnerabilidade social será avaliada mediante estudo socioeconômico emitido por técnico habilitado para emissão do parecer.

Art. 5° O acesso aos benefícios eventuais é condicionado ao atendimento do critério de baixa renda mensal per capita familiar e parecer do técnico habilitado.
Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, considera-se baixa renda mensal per capita familiar, a média dos rendimentos somados dos indivíduos que residam sob o mesmo imóvel, igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 6º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar, nos prazos ou na falta de algum documento, o benefício poderá ser concedido mediante prévia emissão de parecer técnico com estudo socioeconômico, que conterá justificativa analítica e fundamentada para concessão ou não do benefício.

Art. 7º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente desde que atendam e se justifiquem conforme emissão de parecer técnico com estudo socioeconômico.

Art. 8º Os benefícios eventuais na modalidade de ressarcimento serão fornecidos num prazo máximo de até 60 dias após o requerimento.

Art. 9º O auxílio por natalidade constitui-se em uma prestação temporária de utensílios de vestuário e higiene, não contributiva da Assistência Social, a ser ofertado em bens materiais (enxoval) para atender necessidades advindas do nascimento de membro da família.

§ 1º O auxílio por natalidade pode ser solicitado a partir do 6º mês de gestação até 90 dias após o nascimento, sendo a concessão realizada em até 30 (trinta) dias após o requerimento.

§ 2º São documentos essenciais para concessão do auxílio por natalidade:

I – comprovante de gestação ou após o nascimento apresentando a declaração de nascido vivo ou certidão de nascimento;
II - comprovante de rendimentos e gastos da família;
III - comprovante de residência;
IV – carteira de identidade e CPF do responsável;

§ 3º O auxílio natalidade será concedido em forma de bens materiais (kits de vestuário e higiene), no valor de até R$ 500,00 (quintetos reais). Os kits devem atender necessidades como tamanho, sexo e estação climática; sendo itens essenciais: peças de vestuário; manta e/ou edredom; travesseiro; toalha de banho; jogo de lençol para berço; coero; sabonete; fraldas; pomada para assaduras; banheira.

Art.10º O Auxílio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, destinado a auxiliar no pagamento de parte das despesas funerárias, reduzindo vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§1º O auxílio funeral será concedido em até 90 (noventa) dias a contar do óbito.

§2º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de alta complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral ao Município;

§3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, em situação de abandono ou situação de rua, a Secretaria da Assistência Social será responsável pela concessão do benefício uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer;

§4º São documentos essenciais para o auxílio funeral:

I – atestado de óbito;
II – comprovante de residência;
III - comprovante de rendimentos e gastos da família;
IV - carteira de identidade e CPF do responsável.

§ 5º O valor conferido ao auxílio funeral será de até R$ 1.000,00 (Um Mil Reais), exceto nos parágrafos 2º e 3º.

Art. 11 As Situações de vulnerabilidade temporária caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.

§1º Os riscos perdas e danos podem decorrer de falta de acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação, além de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência;

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência;
II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – carteira de identidade e CPF do responsável.

§ 3º O benefício eventual em decorrência de vulnerabilidade temporária constitui-se na concessão de alimentos (cesta básica) ou fornecimento de bens de primeira necessidade, sendo:

I - Fotografias para documentos; As fotografias deverão ser concedidas somente para confecção de documentação civil, sendo vedada a concessão para outros fins.
II - Passagens rodoviárias para fins de acesso a serviços, tais como: previdência social, fórum, ministério público, emissão ou regularização de documentos; assim como para retorno ao local de moradia e outros fins; conforme parecer técnico. A concessão de passagens poderá ser tanto para pessoas em trânsito como para moradores do município.
III - Auxílio gás (recarga);
IV - Cobertores durante o período de inverno rigoroso; 01 (um) cobertor por família, com possibilidade de concessão de maior quantidade conforme avaliação técnica;

Art.12 O auxílio decorrente de Calamidade pública pressupõe o reconhecimento pelo poder público da existência de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias, ocasionando sérios danos à família(s) ou a comunidade.

§ 1º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:
I – comprovante de residência;
II – comprovante de rendimentos e gastos da família;
III – carteira de identidade e CPF do responsável.
§ 2º O auxílio em situação de calamidade pública será concedido em bens materiais, podendo ser a concessão de alimentos (cesta básica), auxílio aluguel ou fornecimento de bens de primeira necessidade, sendo:

I - Fotografias para documentos; As fotografias deverão ser concedidas somente para confecção de documentação civil, sendo vedada a concessão para outros fins.
II - Colchão e cobertores;
III - Passagens rodoviárias para fins de acesso a serviços, tais como: previdência social, fórum, ministério público, emissão ou regularização de documentos; assim como para retorno ao local de moradia e outros fins; conforme parecer técnico. A concessão de passagens poderá ser tanto para pessoas em trânsito como para moradores do município.
IV - Auxílio gás (recarga);
V - Auxílio aluguel no valor máximo de até R$ 500,00 (quinhentos), num limite de até 2 meses, podendo ser prorrogado o prazo mediante estudo e justificativa técnica;

Art. 13 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos de forma isolada ou cumulativamente, por até 2(dois) meses, observando-se o limite de até R$1.000,00( Um mil reais) no mês.

§1º Nos casos que tratarem de benefícios em fornecimento de bens, deverão observar a soma dos valores monetários correspondentes aos bens fornecidos, até o limite previsto no caput;
§2º O limite previsto no caput corresponde a critério geral de concessão de benefícios, restando autorizado à concessão acima do limite em casos devidamente justificados mediante estudo social emitido por técnico habilitado, devidamente fundamentado;
§3º O cumprimento desta Lei estará adstrito aos respectivos créditos orçamentários previstos para execução da ação específica.

Art. 14 A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão dos benefícios eventuais, devendo a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania adotar as medidas necessárias ao acesso à documentação civil e demais registros para ampla cidadania.

Art. 15 Os benefícios eventuais deverão ser avaliados e concedidos por técnico da Gestão da Assistência Social, podendo ser concedido no Centro de Referência de Assistência Social / CRAS mediante ampliação do número de profissionais que compõe obrigatoriamente a equipe de referência, estabelecida na NOB RH / SUAS, visando não prejudicar a oferta do Serviço de Proteção Integral à Família - PAIF.

Art. 16. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
II - a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;
III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.
IV – garantir a inserção e o acompanhamento das famílias beneficiárias nos serviços ofertados pela proteção social básica e especial, para a superação das situações de vulnerabilidade social, fortalecendo a autonomia das famílias.
V - divulgar o acesso aos benefícios eventuais no município;
VI - encaminhar, ao CMAS relatório semestral de gestão dos benefícios eventuais.
VII – viabilizar a articulação com as demais políticas intersetoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete acompanhar:

I - periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pelo órgão gestor da Assistência Social;
II - a relação dos tipos de benefícios concedidos e também dos benefícios negados e as justificativas da não concessão;
III - fiscalizar a regulamentação da prestação dos benefícios eventuais em consonância com a Política Nacional e o Plano Municipal de Assistência.
IV - fiscalizar a responsabilidade do Município na efetivação do direito, a destinação de recursos financeiros do Município e do Estado título de cofinanciamento do custeio dos benefícios eventuais; e
V - as ações do Município na organização do atendimento aos beneficiários de modo a manter a integração de serviços, benefícios e programas de transferência de renda.

Art. 18. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 19. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação,

habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art.20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Umari-CE, 03 de Março de 2020

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**0D52CBD8

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 002,DE 03 DE MARÇO DE 2020**

*Regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências;*

Mirineide Pinheiro Moura, prefeita do Município de Umari-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 5º, da Lei Municipal nº 234 de 29de setembro de 2015;

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social como dispõe em lei especifica.

Art. 3º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 3º da Lei Municipal nº 234 de 29 de setembro de 2015

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.
§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.
§ 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 3º da Lei Municipal nº 234 de 29 de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nas seguintes ações:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
II - Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
VIII - Pagamento de Recursos Humanos na área de Assistência Social;

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

I - Fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
II - Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
III – Elaborar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle;
IV - Elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
V - Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
VI – Em conjunto com a prefeita, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
VII- Encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

Art. 7º O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 2º As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Umari-CE, 03 de Março de 2020

***MIRINEIDE PINHEIRO MOURA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jimmy Kendal Barros Monteiro
**Código Identificador:**424E1B75

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2020– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2018, conforme ANEXO I para contratação temporária de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, a comparecerem na citada secretaria, situada a Rua José Alves Feitosa, nº 409 – Centro, no dia 06 de março de 08h as 14h, do corrente ano, munidos das fotocópias dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.

a) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF.

b) Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação.
c) Fotocópia da CTPS, constando ainda, o número do PIS ou PASEP.
d) Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para o cargo pelo presente Edital.

e) Fotocópia do comprovante de residência.
f) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria da Segurança Pública.
g) Registro de nascimento de filhos se tiver.
h) Duas (02) fotos recentes 3x4.

i) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal.
j) Declaração de bens.

k) Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O (A) candidato (a) que, no prazo determinado acima, não comparecer ou não atender aos quesitos legais, poderá perder o direito de ocupar o cargo para o qual concorreu.

Várzea Alegre-Ceará, 03 de março de 2020.

***IVO DE OLIVEIRA LEAL***
Secretário de Saúde

**ANEXO I**

| CARGO | LOTAÇÃO | NOME |
|---|---|---|
| Enfermeiro ESF - 40h | A DESIGNAR | Edna Freitas Frutuoso |

**Publicado por:**
Francisco Batista de Morais Júnior
**Código Identificador:**307127AC

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.03.03.1**

Extrato do Contrato nº 2020.03.03.1, oriundo do Pregão Nº 2020.02.04.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa SANCHO'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar de Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 831.222,52 (oitocentos e trinta e um mil duzentos e vinte e dois reais e cinqüenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Hermenegildo Gonçalves Sancho da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2020.

Várzea Alegre/CE, 03 de Março de 2020.

***ANTONIO FERNANDES DE LIMA***
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**FBE1EE95

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.03.03.2**

Extrato do Contrato nº 2020.03.03.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2020.02.04.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa PEDRO RENATO AGUIAR DE MELO - ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da Merenda Escolar de Escolas e Creches da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 240.738,00 (duzentos e quarenta mil, setecentos e trinta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Pedro Renato Aguiar de Melo. Data de Assinatura do Contrato: 03 de Março de 2020.

Várzea Alegre/CE, 03 de Março de 2020.

***ANTONIO FERNANDES DE LIMA***
Ordenador de Despesas
Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**405BF031

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2020**

A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE torna público que no período de 11 a 31 de março do corrente ano, no horário das 08 horas às 14 horas, na sede desta Secretaria, localizada na Rua José Alves Feitosa, 409, Patos, Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR IMAGEM (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) DA TABELA SIGTAP, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE/CE, referente a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br; ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br; no horário de 08h00min às 14h00min.

Várzea Alegre/CE, 03 de março de 2020.

***MARIA ANGELITA FERREIRA DA SILVA***
Presidente da Comissão de Chamamento Público

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**66015F13

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1296/20, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 4,1% (quatro, um por cento) os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionado do Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, são os constantes do anexo I e II da presente lei.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários na respectiva dotação **31901100** consignada na Lei Orçamentária anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** aos 03 de Março de 2020.

***THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal De Aracoiaba

**ANEXO I**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Secretário Executivo | CC-1 | R$ 4.998,77 | - |
| Secretário Financeiro | CC-1 | R$ 4.998,77 | - |
| Controlador do SCI | CC-1 | R$ 4.998,77 | - |
| Assessor Jurídico do Poder Legislativo | CC-2 | R$ 4.000,00 | - |
| Assessor Parlamentar | CC-3 | R$ 3.000,00 | - |
| Ouvidor da Câmara Municipal | CC-4 | R$ 1.784,39 | R$ 500,00 |
| Diretor de Secretaria | CC-5 | R$ 1.039,00 | R$ 200,00 |
| Diretor de Tesouraria | CC-5 | R$ 1.039,00 | R$ 200,00 |
| Diretor do Controle Interno | CC-6 | R$ 1.039,00 | - |
| Chefe de Tesouraria | CC-6 | R$ 1.039,00 | - |
| Chefe do Controle Interno | CC-6 | R$ 1.039,00 | - |

**ANEXO II**

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

| CARGO | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| Assistente Executivo | AA-1 | R$ 1.784,39 |
| Escriturário | AA-2 | R$ 1.177,00 |
| Auxiliar de Contabilidade | AA-2 | R$ 1.177,00 |
| Auxiliar de Secretaria | AA-2 | R$ 1.177,00 |
| Contínuo | AA-2 | R$ 1.177,00 |
| Copeiro | AA-2 | R$ 1.177,00 |
| Vigia | AA-2 | R$ 1.177,00 |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** aos 03 de Março de 2020.

***THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal De Aracoiaba

**Publicado por:**
Tiberio Pinheiro Miranda
**Código Identificador:**5808ED81

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1297/20, DE 03 DE MARÇO DE 2020**

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam reajustados em 0,38% (zero, trinta e oito por cento) os vencimentos dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionado do Poder Legislativo.
**Parágrafo Único** - Conforme medida provisória nº 919, de 31 de janeiro de 2020, que reajustou o valor do salário mínimo a partir de 01 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, são os constantes do anexo I e II da presente lei.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários na respectiva dotação **31901100** consignada na Lei Orçamentária anual.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** aos 03 de Março de 2020.

***THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal De Aracoiaba

**ANEXO I**

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | SÍMBOLO | VENCIMENTO | REPRESENTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Secretário Executivo | CC-1 | R$ 5.017,02 | - |
| Secretário Financeiro | CC-1 | R$ 5.017,02 | - |
| Controlador do SCI | CC-1 | R$ 5.017,02 | - |
| Assessor Jurídico do Poder Legislativo | CC-2 | R$ 4.000,00 | - |
| Assessor Parlamentar | CC-3 | R$ 3.000,00 | - |
| Ouvidor da Câmara Municipal | CC-4 | R$ 1.790,91 | R$ 500,00 |
| Diretor de Secretaria | CC-5 | R$ 1.045,00 | R$ 200,00 |
| Diretor de Tesouraria | CC-5 | R$ 1.045,00 | R$ 200,00 |
| Diretor do Controle Interno | CC-6 | R$ 1.045,00 | - |
| Chefe de Tesouraria | CC-6 | R$ 1.045,00 | - |
| Chefe do Controle Interno | CC-6 | R$ 1.045,00 | - |

**ANEXO II**

CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO.

| CARGO | SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|---|---|---|
| Assistente Executivo | AA-1 | R$ 1.790,91 |
| Escriturário | AA-2 | R$ 1.181,30 |
| Auxiliar de Contabilidade | AA-2 | R$ 1.181,30 |
| Auxiliar de Secretaria | AA-2 | R$ 1.181,30 |
| Contínuo | AA-2 | R$ 1.181,30 |
| Copeiro | AA-2 | R$ 1.181,30 |
| Vigia | AA-2 | R$ 1.181,30 |

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA,** aos 20 de fevereiro de 2020.

***THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA***
Prefeito Municipal De Aracoiaba

**Publicado por:**
Tiberio Pinheiro Miranda
**Código Identificador:**BBDE358E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

### SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
### LEI Nº. 2.765, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTERA O ANEXO II- TABELA VENCIMENTAL DA LEI Nº 2.603, DE 11 DE JULHO DE 2018- PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica alterado o ANEXO II- TABELA VENCIMENTAL dos servidores da Câmara Municipal de Iguatu a que se refere a lei nº 2.603, de 11 de julho de 2018, parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único-** O reajuste a que se refere o caput deste artigo é de 4,709% (quatro vírgula setecentos e nove por cento).

**Art. 2º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

**Art. 3º-** revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 07 de fevereiro de 2020.

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

| Anexo II - Tabelas Vencimentais, da Lei nº. 2.603/2018 | | | |
|---|---|---|---|
| Vencimento Base por Grupo Ocupacional (R$) - 2% entre Referencia | | | |
| REF | Tabela 1 - Atividade de Nível Fundamental (ANF) | REF | Tabela 2 - Atividade de Nível Médio (ANM) |
| 1 | R$ 1.045,00 | 1 | R$ 1.087,22 |
| 2 | R$ 1.065,90 | 2 | R$ 1.108,96 |
| 3 | R$ 1.087,22 | 3 | R$ 1.131,14 |
| 4 | R$ 1.108,96 | 4 | R$ 1.153,76 |
| 5 | R$ 1.131,14 | 5 | R$ 1.176,84 |
| 6 | R$ 1.153,76 | 6 | R$ 1.200,38 |
| 7 | R$ 1.176,84 | 7 | R$ 1.224,38 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 8 | R$ 1.200,38 | 8 | R$ 1.248,87 |
| 9 | R$ 1.224,38 | 9 | R$ 1.273,85 |
| 10 | R$ 1.248,87 | 10 | R$ 1.299,33 |
| 11 | R$ 1.273,85 | 11 | R$ 1.325,31 |
| 12 | R$ 1.299,33 | 12 | R$ 1.351,82 |
| 13 | R$ 1.325,31 | 13 | R$ 1.378,86 |
| 14 | R$ 1.351,82 | 14 | R$ 1.406,43 |
| 15 | R$ 1.378,86 | 15 | R$ 1.434,56 |
| 16 | R$ 1.406,43 | 16 | R$ 1.463,25 |
| 17 | R$ 1.434,56 | 17 | R$ 1.492,52 |
| 18 | R$ 1.463,25 | 18 | R$ 1.522,37 |
| 19 | R$ 1.492,52 | 19 | R$ 1.552,82 |
| 20 | R$ 1.522,37 | 20 | R$ 1.583,87 |
| 21 | R$ 1.552,82 | 21 | R$ 1.615,55 |
| 22 | R$ 1.583,87 | 22 | R$ 1.647,86 |
| 23 | R$ 1.615,55 | 23 | R$ 1.680,82 |
| 24 | R$ 1.647,86 | 24 | R$ 1.714,43 |
| 25 | R$ 1.680,82 | 25 | R$ 1.748,72 |
| 26 | R$ 1.714,43 | 26 | R$ 1.783,70 |
| 27 | R$ 1.748,72 | 27 | R$ 1.819,37 |
| 28 | R$ 1.783,70 | 28 | R$ 1.855,76 |
| 29 | R$ 1.819,37 | 29 | R$ 1.892,87 |
| Continuação Anexo II - Tabelas Vencimentais, da Lei nº 2.603/2018 | | | |
| Vencimento Base por Grupo Ocupacional (R$) - 2% entre Referencia | | | |
| REF | Tabela 1 - Atividade de Nível Fundamental (ANF) | REF | Tabela 2 - Atividade de Nível Médio (ANM) |
| 30 | R$ 1.855,76 | 30 | R$ 1.930,73 |
| 31 | R$ 1.892,87 | 31 | R$ 1.969,34 |
| 32 | R$ 1.930,73 | 32 | R$ 2.008,73 |
| 33 | R$ 1.969,34 | 33 | R$ 2.048,91 |
| 34 | R$ 2.008,73 | 34 | R$ 2.089,88 |
| 35 | R$ 2.048,91 | 35 | R$ 2.131,68 |
| 36 | R$ 2.089,88 | 36 | R$ 2.174,32 |
| 37 | R$ 2.131,68 | 37 | R$ 2.217,80 |
| 38 | R$ 2.174,32 | 38 | R$ 2.262,16 |
| 39 | R$ 2.217,80 | 39 | R$ 2.307,40 |
| 40 | R$ 2.262,16 | 40 | R$ 2.353,55 |
| 41 | R$ 2.307,40 | 41 | R$ 2.400,62 |
| 42 | R$ 2.353,55 | 42 | R$ 2.448,63 |
| 43 | R$ 2.400,62 | 43 | R$ 2.497,61 |
| 44 | R$ 2.448,63 | 44 | R$ 2.547,56 |
| 45 | R$ 2.497,61 | 45 | R$ 2.598,51 |
| 46 | R$ 2.547,56 | 46 | R$ 2.650,48 |
| 47 | R$ 2.598,51 | 47 | R$ 2.703,49 |
| 48 | R$ 2.650,48 | 48 | R$ 2.757,56 |
| 49 | R$ 2.703,49 | 49 | R$ 2.812,71 |
| 50 | R$ 2.757,56 | 50 | R$ 2.868,96 |
| 51 | R$ 2.812,71 | 51 | R$ 2.926,34 |
| 52 | R$ 2.868,96 | 52 | R$ 2.984,87 |
| 53 | R$ 2.926,34 | 53 | R$ 3.044,57 |
| 54 | R$ 2.984,87 | 54 | R$ 3.105,46 |
| 55 | R$ 3.044,57 | 55 | R$ 3.167,57 |

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**A1F6C133

## SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
## DECRETO Nº. 02/2020, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DUODECIMAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO PERÍODO DE 2020 E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, preconizado no Art. 8.º da LRF.

Considerando a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal.

Considerando que o prazo para encerramento do Balanço Geral de 2019 até o dia 31 de janeiro próximo.

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 58/2009, em seu art. 2.o, alterou a alíquota que estabelece valores máximos de duodécimo em 7% das receitas de incidência.

Considerando o Parecer Sobre Consulta nº 01/2018 - Processo nº. 2006.CAU.CON.03330/06 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Considerando o valor do orçamento consignado na Lei Orçamentária Municipal de 2020, Lei Municipal nº. 2727/2019 de 11 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica estipulado o repasse de duodécimo neste mês de janeiro no valor de R$ 487.706,89 (quatrocentos e oitenta e sete mil setecentos e seis reais e oitenta e nove centavos), para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal, perdurando nos demais meses do ano caso não haja alteração de valor com o encerramento do Balanço Geral de 2019.

**Parágrafo Único** – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, devendo aquele Poder apresentar as folhas de pagamento mediante expediente até o dia 20 de cada mês.

**Art 2.º** - As datas máximas para repasse das cotas duodecimais, definidas neste decreto, é no dia 20 de cada mês.

**Art. 3.º -** O valor definido neste Decreto poderá sofrer alterações com o encerramento do Balanço Geral até 31 de janeiro próximo, e, sendo o caso, as diferenças serão ajustadas no repasse do duodécimo do mês de fevereiro vindouro.

**Art. 4.º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do CEARÁ, 17 de janeiro de 2020.**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipa

| **DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE DUODÉCIMO DEVIDO AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2020 - (De acordo com o art. 2.o e inciso II do art. 3.o da EC 58/2009 e Decisão Sobre Consulta nº. 01/2018 Processo 2006.CAU.CON.03330/06 do TCE)** | |
|---|---|
| **RECEITAS DE 2019 COM INCIDÊNCIA PARA 2020** | **VALOR EM R$** |
| IPTU | 2.744.223,16 |
| IRRF | 2.751.615,37 |
| ITBI | 1.200.057,87 |
| ISS | 8.811.662,79 |
| JUROS, MULTAS E ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE TRIBUTOS | 329.869,18 |
| TAXAS | 1.495.600,41 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | - |
| FPM | 52.702.168,21 |
| ITR | 17.402,73 |
| CIDE | 83.395,67 |
| ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES-LC 87/96 | - |
| ICMS | 19.498.167,81 |
| IPVA | 5.985.187,39 |
| IPI | 66.515,92 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 1.855.511,26 |
| **TOTAL** | **97.541.377,77** |
| **PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA** | **6%** |
| **a) VALOR MÁXIMO PARA REPASSE NO ANO (RECEITA)** | **5.852.482,67** |
| **b) VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2020** | **8.371.273,64** |
| **c) VALOR MÁXIMO REPASSE MENSAL (a ou b/12, o que for menor)** | **487.706,89** |
| **d) Folha Mensal de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal** | |
| **e) Valor do Repasse Mensal à Câmara Municipal** | **487.706,89** |

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**485C33CD

---

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**DECRETO Nº. 08/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

*Dispõe sobre o Repasse Duodecimal da Câmara Municipal de IGUATU no Período de 2020 e adota outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, preconizado no Art. 8.º da LRF.

Considerando a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal.

Considerando que o encerramento do Balanço Geral de 2019 em 31 de janeiro próximo passado.

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 58/2009, em seu art. 2.o, alterou a alíquota que estabelece valores máximos de duodécimo em 7% das receitas de incidência.

Considerando o Parecer Sobre Consulta nº 01/2018 - Processo n.o 2006.CAU.CON.03330/06 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Considerando o valor do orçamento consignado na Lei Orçamentária Municipal de 2020, Lei Municipal n.o 2727/2019 de 11 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Fica estipulado o repasse de duodécimo neste mês de janeiro no valor de R$ 494.427,56 (quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos), para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, devendo aquele Poder apresentar as folhas de pagamento mediante expediente até o dia 20 de cada mês.

**Art 2.º** - As datas máximas para repasse das cotas duodecimais, definidas neste decreto, é no dia 20 de cada mês.

**Art. 3.º -** A diferença verificada com o encerramento do Balanço Geral, no valor de R$ 6.720,67 (seis mil setecentos e vinte reais e sessenta e sete centavos), será repassada em 20 de fevereiro próximo.

**Art. 4.º** - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do CEARÁ, 18 de fevereiro de 2020.**

***EDNALDO DE LAVOR COURAS***
Prefeito Municipal

| **DEMONSTRATIVO DO REPASSE DE DUODÉCIMO DEVIDO AO PODER LEGISLATIVO EXERCÍCIO 2020 - (De acordo com o art. 2.o e inciso II do art. 3.o da EC 58/2009 e Decisão Sobre Consulta n.o 01/2018 Processo 2006.CAU.CON.03330/06 do TCE)** | |
|---|---|
| **RECEITAS DE 2019 COM INCIDÊNCIA PARA 2020** | **VALOR EM R$** |
| IPTU | 2.744.223,16 |
| IRRF | 3.785.811,10 |
| ITBI | 1.200.057,87 |
| ISS | 9.103.476,74 |
| JUROS, MULTAS E ACRÉSCIMOS LEGAIS SOBRE TRIBUTOS | 347.993,66 |
| TAXAS | 1.495.600,41 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | - |
| FPM | 52.702.168,21 |
| ITR | 17.402,73 |
| CIDE | 83.395,67 |
| ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES-LC 87/96 | - |
| ICMS | 19.498.167,81 |
| IPVA | 5.985.187,39 |
| IPI | 66.515,92 |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA | 1.855.511,26 |
| **TOTAL** | **98.885.511,93** |
| **PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA** | **6%** |
| **a) VALOR MÁXIMO PARA REPASSE NO ANO (RECEITA)** | **5.933.130,72** |
| **b) VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2020** | **8.371.273,64** |
| **c) VALOR MÁXIMO REPASSE MENSAL (a ou b/12, o que for menor)** | **494.427,56** |
| **d) Folha Mensal de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal** | |
| **e) Valor do Repasse Mensal à Câmara Municipal** | **494.427,56** |

**Publicado por:**
Kelyson Eduardo Alves Batista
**Código Identificador:**91E022D0

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

### SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
### LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.061/2020 Jaguaretama/CE, 19 de fevereiro de 2020.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Alterar o Anexo I da Lei Municipal Nº 1.008/2019, de 28 de janeiro de 2019, passando a vigorar o mesmo com os valores discriminados no Anexo Único desta lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas por dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Jaguaretama.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2020.
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**Quadro I**

| Cargo | Nível | Números de vagas | Vencimento (R$) | Gratificação/Representação (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | ATA – 3 | 03 | 1.045,00 | 102,00 | 1.147,00 |
| Processador de Despesas | ATA - 3 | 02 | 1.045,00 | 102,00 | 1.147,00 |
| Auxiliar Administrativo | ATA - 2 | 03 | 1.045,00 | 102,00 | 1.147,00 |

**Quadro II**

| Cargo | Símbolo/ Nível | Números de vagas | Vencimento (R$) | Gratificação Representação (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| Controlador Geral | CC-I | 01 | 2.733,00 | 500,00 | 3.233,00 |
| Ouvidor Legislativo | OL-I | 01 | 1.045,00 | 150,00 | 1.195,00 |
| Ouvidor Legislativo Adjunto | OLA-IA | 01 | 1.045,00 | 100,00 | 1.145,00 |
| Diretor Administrativo | DAI –I | 01 | 1.045,00 | 650,00 | 1.695,00 |
| Diretor de Recursos Humanos | DAI –I | 01 | 1.045,00 | 650,00 | 1.695,00 |
| Motorista do Gabinete | DAÍ- IA | 01 | 1.045,00 | 200,00 | 1.245,00 |
| Coordenador Financeiro | DAI –II | 01 | 1.045,00 | 100,00 | 1.145,00 |
| Assessor Parlamentar | DAI –IIA | 03 | 1.045,00 | 50,00 | 1.095,00 |
| Assessor Administrativo | DAI –IIB | 02 | 1.045,00 | 30,00- | 1.075,00 |
| Assessor Legislativo | DAI – IIC | 02 | 1.045,00 | 20,00- | 1.065,00 |
| Núcleo de Serviços Gerais e Zeladoria | DAI –III | 03 | 1.045,00 | 10,00- | 1.055,00 |

**Publicado por:**
Lara Katrine Lemos Peixoto
**Código Identificador:**BABE1442

